



<b>SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO</b> .....	<b>1</b>
STP - Pautas .....	1
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA .....	2
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	2
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	2
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA .....	2
STP - Atas .....	2
STP - Acórdãos .....	2
<b>SECRETARIA DA 1ª CÂMARA</b> .....	<b>6</b>
1ªSECAM - Pautas .....	6
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA .....	6
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	7
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	8
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	10
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	11
1ªSECAM - Atas .....	12
1ªSECAM - Acórdãos .....	12
<b>SECRETARIA DA 2ª CÂMARA</b> .....	<b>13</b>
2ªSECAM - Pautas .....	13
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	13
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA .....	14
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA .....	14
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	16
2ªSECAM - Atas .....	16
2ªSECAM - Acórdãos .....	16
<b>ATOS DE RELATORIA</b> .....	<b>16</b>
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	16
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	21
Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	22
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	24
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	24
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA .....	26
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	26
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	26
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA .....	27
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	27
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA .....	28
Auditora MURYEL HEY .....	33
Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO .....	33
<b>CORREGEDORIA-GERAL</b> .....	<b>34</b>
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar .....	34
<b>OUIDORIA DE CONTAS</b> .....	<b>34</b>
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b> .....	<b>34</b>
<b>INSTITUTO RUI BARBOSA</b> .....	<b>34</b>
<b>ATOS DIVERSOS</b> .....	<b>34</b>
Resenhas de Distribuição .....	34
Editais .....	35
Despachos .....	35
Informações .....	41
Atos de Alerta Municipais .....	41
<b>COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO</b> .....	<b>41</b>
<b>ATOS NORMATIVOS</b> .....	<b>41</b>
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>41</b>
GP - Despachos .....	41
GP - Termo de Ajuste de Gestão .....	42
GP - Portarias .....	42
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	<b>43</b>
<b>COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022</b> .....	<b>44</b>
Tribunal Pleno .....	44
Primeira Câmara .....	44
Segunda Câmara .....	44
Corregedoria-Geral .....	44
Ministério Público de Contas .....	44
Conselheiros – Diretores de Gabinete .....	44
Auditores – Coordenadores de Gabinete .....	44
Inspetorias de Controle Externo .....	44
Administrativo .....	44

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".



### STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

### TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 35 EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022

#### CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

#### ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

Processo: 540350/22 Vista desde 23/11/2022 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 723371/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE

Processo: 729850/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: MUNICÍPIO DE LONDRINA

**CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**PREJULGADO**

Processo: 324000/21 Vista desde 07/12/2022 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**RECURSO DE REVISÃO**

Processo: 600135/20 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 09/11/2022  
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA  
Interessado: PAULO CESAR FIATES FURIATI, SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA DE NOVA ESPERANÇA (Procurador(es): MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA)

Processo: 350663/21 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 07/12/2022  
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA  
Interessado: LINHA VERDE AMBIENTAL LTDA (Procurador(es): PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA), SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA

**REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

Processo: 372431/22 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 09/11/2022  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO  
Interessado: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (Procurador(es): SIMONE THOMAZO ALVES, BRUNO CABRINO SALVADORI, BRUNA APARECIDA DE JESUS), CIRO YUJI KOGA, GENY VIOLATO, MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

**PREJULGADO**

Processo: 541093/17 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 07/12/2022  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

**REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

Processo: 343008/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES  
Interessado: GEAN CARLOS BAREA SCHNEIDER, GOVERNANCA BRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (Procurador(es): GUSTAVO FOGASSA DOS SANTOS), MAXWELL SCAPINI, MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

Processo: 124110/22 Vista desde 09/11/2022 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FURNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELIN LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRÉ LUIZ SCUSSATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER)  
Interessado: ANDREI DE OLIVEIRA RECH (Procurador(es): FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, FERNANDA BENDER COLLODEL), CLAUDIA MENDES DOS SANTOS (Procurador(es): FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, FERNANDA BENDER COLLODEL), CLAUDIO STABILE (Procurador(es): FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, FERNANDA BENDER COLLODEL), COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FURNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELIN LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL

CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRÉ LUIZ SCUSSATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER), GIORGIA LUISA ROLOFF (Procurador(es): FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, FERNANDA BENDER COLLODEL), LUCAS PAULINO DA SILVA (Procurador(es): FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, FERNANDA BENDER COLLODEL), MARCIO RICARDO DAS CHAGAS LIMA (Procurador(es): FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, FERNANDA BENDER COLLODEL), O.S.M. ENGENHARIA DE PROJETOS S/S. (Procurador(es): JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, MARIANA RANDON SAVARIS, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA)

**CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**CONSULTA**

Processo: 114273/20 Vista desde 09/11/2022 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA

**HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES**

Processo: 639869/22  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

**CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 287590/22  
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR  
Interessado: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, LEANDRO VICTORINO DE MOURA

**STP - Atas**

*Sem publicações*

**STP - Acórdãos**

**PROCESSO Nº:-210636/22**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**INTERESSADO:-RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR**  
**RELATOR:-CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**  
**ACÓRDÃO Nº 2992/22 - TRIBUNAL PLENO**  
As contas da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, exercício de 2021. Julgamento pela REGULARIDADE das contas.  
1 - RELATÓRIO  
As contas da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, relativas ao exercício de 2021, foram encaminhadas pelo seu Secretário Sr. Rene de Oliveira Garcia Junior, dando cumprimento às disposições e determinações legais.  
Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2 - ANÁLISE CONCLUSIVA DAS UNIDADES TÉCNICAS  
A Coordenadoria de Gestão Estadual, após análise das justificativas apresentadas em sede de contraditório, emitiu a Instrução n.º 786/22 - CGE (peça n.º 58), concluindo pela REGULARIDADE das Contas da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, exercício de 2021.  
A Unidade Técnica registrou que tais conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios específicos.  
Anotar-se que por ocasião das Manifestações da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos da Instrução n.º 525/22 (peça n.º 43) e da Instrução 786/22 (peça n.º 58), fez-se referência ao exame elaborado pela 2ª Inspeção de Controle Externo, cujo Relatório de Fiscalização foi juntado à peça de n.º 42, onde não se apontou inconformidades.  
Ressalta-se que, no corpo do relatório, a referida Inspeção se manifestou pela ausência de irregularidade no que se refere às Conciliações das Disponibilidades Financeiras. Também, tratou das Operações de Créditos para Pagamentos de Precatórios bem como da sua Contabilização, cuja equipe de fiscalização afirmou que acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos e o atendimento das normas pertinentes.  
Fez referência a ausência de contabilização dos Ativos do BADEP – Banco de Desenvolvimento do Paraná que não estariam registrados no Balanço do Estado, cuja Gestão Plena e a Administração dos Ativos, Créditos e Direitos foi transferida para a Agência de Fomento do Paraná S/A, nos termos da Lei Estadual n.º 20.743/21, sendo que a Inspeção de Controle se manifestou no sentido de acompanhar a formalização do Contrato de Gestão e o Reconhecimento do Ativo no Próximo Exercício.

Em relação ao Controle Interno afirmou que não foram observadas irregularidades. Quanto aos Processos Licitatórios afirmou que os procedimentos de seleção e as contratações observaram as exigências legais. Na Análise da Despesa também não foram identificadas irregularidades na amostra analisada. Em relação a Análise Patrimonial discriminou a Contabilidade Orçamentária e Patrimonial. Também, no item 04, afirmou que no relatório anterior não restou apontada a inconsistência para monitoramento durante o ano de 2021.

No que se refere a Recomendação relacionada a Contabilização de precatórios alimentares como despesa de Capital, após os devidos encaminhamentos, a Inspeção de Controle afirmou que será monitorada durante o exercício de 2022.

Já no item 5.2, observou que fora proposta a Tomada de Contas Extraordinária autuada sob o n.º 459828/21 que envolveu fontes de recursos vinculados, antigo Fundo de Reequipamento do Fisco (FUNREFISCO), com a atuação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) e da Receita Estadual do Paraná (REPR), cujos recursos estavam sendo gastos com despesas correntes.

**3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por ocasião do Parecer n.º 1.109/22 – 3PC (peça n.º 60), da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomendou o julgamento pela REGULARIDADE das contas da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, exercício de 2021, corroborando o posicionamento adotado pela Unidade Técnica e Inspeção.

**4 - CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Estadual, a 2ª Inspeção de Controle Externo e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e, ainda, considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005:

1) que esta Corte Julgue pela REGULARIDADE as contas da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, exercício de 2021, de responsabilidade de seu Secretário à época Sr. Rene de Oliveira Garcia Junior, CPF 666.171.707-68.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o Trânsito em Julgado do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULARES as contas da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, exercício de 2021, de responsabilidade de seu Secretário à época Sr. Rene de Oliveira Garcia Junior, CPF 666.171.707-68; e

II- encaminhar à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o Trânsito em Julgado do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 24 de novembro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 17.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PROCESSO Nº:-273921/22**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE:-PARANÁ EDIFICAÇÕES**

**INTERESSADO:-GIRLEI EDUARDO DE LIMA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, PARANÁ EDIFICAÇÕES**

**RELATOR:-CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**

**ACÓRDÃO Nº 2993/22 - TRIBUNAL PLENO**

Prestação de Contas da PARANÁ EDIFICAÇÕES, exercício de 2021. Julgamento pela REGULARIDADE das contas.

**1 - RELATÓRIO**

As contas da PARANÁ EDIFICAÇÕES, relativas ao exercício de 2021, foram encaminhadas pelo seu Diretor, Sr. Girlei Eduardo de Lima, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

**2 - ANÁLISE CONCLUSIVA DAS UNIDADES TÉCNICAS**

A Coordenadoria de Gestão Estadual, após análise dos documentos apresentados por ocasião da Prestação de Contas Anual e de contraditório, emitiu a Instrução n.º 817/22 (peça n.º 59), concluindo pela REGULARIDADE das Contas da PARANÁ EDIFICAÇÕES, exercício de 2021.

Na instrução já mencionada e, também, na que a antecedeu, Instrução n.º 447/22 - CGE (peça n.º 38), fez-se referência ao exame elaborado pela 3ª Inspeção de Controle Externo, cujo Relatório de Fiscalização foi juntado à peça de n.º 37, onde se registrou que fora identificado, apenas, um achado de fiscalização submetido ao Processo de Homologação de Recomendações, não havendo novas propostas de deliberações, conforme segue.

**4.1 HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES**

O achado de fiscalização que foi submetido ao Processo de Homologação das Recomendações (PHR), nos termos do art. 267-A, § 2º, I e § 3º, do Regimento Interno<sup>4</sup>, é indicado no quadro abaixo. Informa-se que o conteúdo completo do Relatório Processo de Contratação, consta do processo nº 761893/21.

**QUADRO 2 – SÍNTESE DOS ACHADOS X HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2021**

Nº APA	TÍTULO DO ACHADO	ENCAMINHAMENTO
18778	Inconformidades nas definições de formação dos preços máximos das licitações com relação aos valores contratados	Relatório de Acompanhamento Processo de Contratação – Processo de Homologação de Recomendações nº 761893/21

Fonte: Sistema de Gestão de Acompanhamento (SGA) do TCE-PR em dez/2021.

**3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por ocasião do Parecer n.º 1.071/22 – 7PC (peça n.º 60), da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomendou o julgamento pela REGULARIDADE das contas da PARANÁ EDIFICAÇÕES, exercício de 2021, corroborando o posicionamento adotado pela Unidade Técnica.

**4 - CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Estadual, a 3ª Inspeção de Controle Externo e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e, ainda, considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005:

2) que esta Corte Julgue pela REGULARIDADE as contas da PARANÁ EDIFICAÇÕES, exercício de 2021, de responsabilidade de seu Diretor Geral à época, Sr. Marcus Maurício de Souza Tesserolli, CPF 561.914.489-53.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o Trânsito em Julgado do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULARES as contas da PARANÁ EDIFICAÇÕES, exercício de 2021, de responsabilidade de seu Diretor Geral à época, Sr. Marcus Maurício de Souza Tesserolli, CPF 561.914.489-53; e

II- encaminhar à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o Trânsito em Julgado do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 24 de novembro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 17.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PROCESSO Nº:-121781/22**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PITANGA**

**INTERESSADO:-DIENARO PIETROBELLI DELLAI, MAICOL GEISON**

**CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, PAVILLUZZO PAVIMENTAÇÃO EIRELI**

**RELATOR:-AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**ACÓRDÃO Nº 2995/22 - TRIBUNAL PLENO**

Representação da Lei n.º 8.666/93. Município de Pitanga. 2. Suspensão de ofício da Concorrência Pública n.º 02/2021. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. 3.

4. Lançamento de novo edital – Concorrência Pública n.º 02/2022 – com adequações.

5. Comprovação do cancelamento da Concorrência Pública n.º 02/2021, assim como da Tomada de Preços n.º 11/2021, versando sobre a contratação do mesmo objeto.

6. Esvaziamento do objeto da Representação. Encerramento do processo.

Arquivamento dos autos.

**RELATÓRIO**

Trata-se de REPRESENTAÇÃO DA LEI N.º 8.666/93 apresentada pela empresa PAVILLUZZO PAVIMENTAÇÃO - EIRELI, por intermédio de seu representante legal, senhor Dienaro Piedrobelli Dellai, relatando supostas irregularidades na Concorrência Pública n.º 02/2021 do Município de Pitanga, tendo por objeto “a contratação de empresa para realização de pavimentação e recape asfáltico na estrada para Rio do Meio, convênio nº 908696/2020”.

2. Por meio do Despacho n.º 69/22-GATBC (peça 9), homologado pelo Acórdão n.º 426/22-Tribunal Pleno (peça 13), conheci da presente Representação e determinei, de ofício, a suspensão da licitação em tela, até posterior deliberação, com base nos seguintes fundamentos:

9. Tendo em conta que as irregularidades aventadas pela representante são aptas a ensejar, em tese, a aplicação das sanções previstas no artigo 85 da Lei Orgânica deste Tribunal, conheço da presente Representação da Lei n.º 8.666/93.

10. De outra feita, embora a representante não tenha requerido, entendo prudente a emissão de medida cautelar determinando a suspensão do certame, de ofício, eis que presentes os requisitos da fumaça do bom direito (fumus boni juris) e do perigo na demora (periculum in mora), consoante passo a expor.

11. Quanto à ausência de resposta à impugnação administrativa interposta pela representante junto ao Município de Pitanga no dia 03/02/2022, em desobediência ao prazo de 3 dias estipulado no artigo 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/93, consoante consulta ao Portal de Transparência do ente, observo que dita impugnação, juntamente com uma segunda apresentada por outra interessada, foram apreciadas por meio de despacho do Prefeito de Pitanga, senhor Maicol Callegari Rodrigues Barbosa, datado de 18/02/2022 mas disponibilizado no dia 22/02/22, mesma data em que protocolizada a presente representação. Sobre o atraso, a referida decisão, que negou provimento às impugnações, assim justifica:

Prima Facie, cumpre destacar que a presente decisão se resta proferida em prazo além do disposto na Lei no 8.666/93, todavia, tal hiato para proferir o despacho de seu em razão da necessidade de adequada análise dos pedidos apresentados a esta Municipalidade, bem como, considerando o disposto no enunciado da súmula no 592 do Superior Tribunal de Justiça[.sic] que se aplica por analogia no presente caso, fazendo-nos concluir que não há que se falar em qualquer vício no procedimento.

12. A Súmula n.º 592 do STJ estipula que “O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa”. Desta feita, vez que a administração entendeu por bem amparar-se analogicamente em tal entendimento, plausível eventual reclamação das impugnantes de que a decisão sobre seus pedidos apenas 6 dias antes da abertura da licitação (marcada para o dia 28/02/2022) possa ter prejudicado a formulação de suas propostas. No mais, cabível avaliar a possibilidade de aplicação, ao responsável, de multa prevista no artigo 87 da Lei Complementar n.º 113/05.

13. Em relação à exigência, na fase de habilitação preliminar, quanto à qualificação técnica, de licença ambiental da usina de asfalto de CBUQ em nome da proponente, na decisão sobre a impugnação apresentada pela representante o Município refutou sua irregularidade, segundo a argumentação a seguir, reproduzida nos seus exatos termos: Ao que toca a disposição da exigência de Licença ambiental da usina de asfalto de CBUQ, de operação, em vigor em nome da proponente, é notório que algumas atividades empresariais necessitam de autorização prévia do órgão ambiental competente para o funcionamento regular. Esta permissão anterior visa preservar o meio ambiente, em consonância com objetivo da Lei n. 0 8.666/1993 de promover o desenvolvimento nacional sustentável.

Diante disto, a solução mais razoável é conciliar a preservação do meio ambiente com o caráter competitivo do certame. Desse modo, entende-se que só se pode exigir a licença ambiental de operação quando compatível com o objeto licitatório e com a legislação reguladora.

Essa parece ser a posição adotada pelo Tribunal de Contas da União. Pois, mesmo possuindo uma interpretação literal e restritiva dos requisitos de habilitação, a Corte Federal já se manifestou, em caso concreto, pela permissividade da licença ambiental de operação, senão vejamos:

Diante da legislação ambiental, em especial a que disciplina o correto manejo florestal, e considerando que a comprovação da procedência legal da madeira é condição necessária para sua comercialização, a exigência de atestado de certificação ambiental quanto à madeira utilizada não compromete, em princípio, a competitividade das licitações públicas.1 (\*) Grifo Nosso

Em outra oportunidade, a egrégia Corte de Contas assentou que:

A exigência de regularidade ambiental como critério de qualificação técnica é legal, desde que não represente discriminação injustificada entre os licitantes, uma vez que objetiva garantir o cumprimento da obrigação contratual e é essencial para que o objeto da licitação seja executado sem o comprometimento do meio ambiente.2 (\*) Grifo Nosso

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo considerou legítimo edital de licitação que determinou a obrigação do licitante apresentar certificado de regularidade perante o IBAMA, in verbis: E permitida à Administração, dependendo da natureza do objeto, exigir náfase de habilitação da licitação certificado de regularidade junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA, em nome do fabricante, com supedâneo nas normas de defesa do meio ambiente e no inciso IV do art. 30 da Lei n. 8.666, de 1993.,

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná4 asseverou que é legal exigir no edital da licitação a obrigatoriedade do licitante apresentar licenças ambientais quando o objeto licitatório for entregue por empresas cujas atividades estão sujeitas a licença ambiental prévia do órgão responsável.

Por fim, o Ministro do Supremo Tribunal Federal (Gilmar Mendes) negou seguimento de recurso que contestava acórdão assim ementado:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. DECISÃO DE INABILITAÇÃO EM PREGÃO. EXIGÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. DECRETO NO 44.122/05. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO.** No exercício de sua competência regulamentar, o Poder Executivo poderá exigir a apresentação de licenciamento ambiental para habilitação de empresa em licitação para aquisição de bens móveis, já que se q[u]isa exigência de qualificação técnica que não implica discriminação injustificada entre os concorrentes, assegura a igualdade de condições entre eles e retrata o cumprimento do dever constitucional de preservação do meio ambiente. A Administração Pública, além de observar a igualdade de condições a todos os concorrentes, também atenderá aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 3º, Lei nº 8.666/93). A aplicação da pena por litigância de má-fé deve ser dada apenas nos casos de induvidosa prática de dolo processual, Recursos conhecidos, mas não providos" (fl. 339).

(\*) Grilo Nosso

De acordo com o Min. Gilmar Mendes, o acórdão recorrida guarda consonância com a jurisprudência do STF, no sentido de que exigências de qualificação técnica e econômica podem ser estipuladas, desde que indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Desta feita, com fulcro nas decisões precedentes, pode-se afirmar que o instrumento convocatório poderá exigir licença ambiental operacional (ou correlatos), quando este documento for imprescindível para a autorização de funcionamento da empresa, desde que exista previsão em lei especial e haja compatibilidade com o objeto do certame.

[Notas de rodapé:]

1 Acórdão 2995/2013-Plenário, TC 0 19.848/2013-7, relator Ministro Valmir Campelo, 6.11.2013.

2 Acórdão 6047/2015-Segunda Câmara, TC 037.31 1/201 1-5, relator Ministro Raimundo Carreiro, 25.8.2015.

3 Processo: 03335/2021-7; Acórdão 01074/2021-1 - 2a Câmara - Classificação: Controle Ex rno - Fiscalização — Representação;

4 Número do Ato: 5535/2013-Tribunal Pleno; Processo: 495649/1 1; ACÓRDÃO N O 5535/13 - Tribunal Pleno; Colegiado: Tribunal Pleno; Representação da Lei nº 8.666/93 — Aquisição de veículo e de equipamentos para a demarcação de faixas de trânsito - Exigência de certificado de registro de marca do equipamento no INPI como requisito de habilitação — Impossibilidade — Exigência de Licença Ambiental do fabricante do equipamento, bem como licença de instalação e funcionamento — Possibilidade, nos termos da legislação aplicável — Procedência parcial, sem aplicação de sanção, visto que da licitação não adveio contratação, em virtude de o certame ter sido considerado fracassado — Expedição de recomendação.

14. Em que pese a extensa fundamentação, ainda que em juízo de cognição sumária, tenho que, nos termos em que formulada, a exigência constitui evidente obstáculo ao ingresso de interessados no certame, indicando, conforme alegado pela representante, restrição indevida à competitividade, na medida em que, por consequência lógica, obriga que a proponente seja proprietária de uma usina de asfalto, condição que não guarda relação com a capacidade técnica em executar devidamente o objeto almejado.

15. A leitura do Acórdão n.º 6047/2015-TCU-Segunda Câmara, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, ajuda a firmar tal convicção. Naquele caso, para a habilitação técnica, foi dada ao licitante a opção de apresentar uma licença ambiental da usina de asfalto em nome próprio ou um termo de compromisso de fornecimento do material, firmado com outra empresa (que, por conseguinte, estaria autorizada pelo órgão ambiental a operar sua usina):

9. A análise conjunta das duas disposições do edital (descritas no § 6, acima) permite concluir que, sendo a usina própria ou de terceiros, o edital exigia a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade ambiental da usina de asfalto (no caso, Licença de Operação emitida pelo IDEMA, conforme a mencionada resolução do CONAMA).

10. Fundado nessa conclusão, acredito que não se possa falar em favorecimento de determinado licitante, considerando-se que a exigência da regularidade ambiental contemplava tanto as empresas que eventualmente possuíssem usina, quanto aquelas que necessitassem de um Termo de Compromisso de fornecimento do concreto betuminoso. De acordo com critério utilizado, não poderiam participar da licitação as empresas que, concomitantemente, não possuíssem usina própria e que não obtivessem o compromisso de fornecimento expedido por usina de asfalto legalmente licenciada.

11. A mencionada exigência não feriu o caráter competitivo do certame, uma vez que teve por objetivo garantir o cumprimento da obrigação, ou seja, dar certeza à Administração de que o serviço seria executado. Pergunto: de que adiantaria viabilizar a participação de outros interessados — com o infundado receio de ferir o caráter competitivo do certame — para, depois, por falta da garantia estabelecida no Termo de Compromisso, correr-se o risco de o serviço não poder ser realizado, ser realizado com atrasos, ou, mais grave ainda, ser realizado com desrespeito ao meio ambiente, cujo dever de preservá-lo, para “as presentes e futuras gerações”, é imposto tanto ao Poder Público, quanto à coletividade (art. 225 da Constituição Federal)?

12. Entendo, ainda, que as exigências editalícias não só não feriram o § 6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93 (objeto de questionamento no acórdão recorrido), como, na verdade, vieram ao encontro da pretensão legal. É que a regularidade ambiental — requerida de forma indistinta de todos os licitantes — pode ser vista como uma necessidade essencial para que o objeto da licitação seja executado sem o comprometimento ambiental.

13. Ademais, os Recorrentes argumentam que: a) “na realidade, a fixação das exigências foi baseada na orientação do Setor de Engenharia do Município e do Ministério Público Estadual, tendo em vista que a temperatura média na cidade de Mossoró é de 38oC e que a aplicação do produto (CBUQ) em temperaturas inadequadas prejudica a qualidade do asfalto”, não se podendo cogitar, no caso, da existência de má-fé, dolo ou culpa (peça 44, p.1/5); b) “a exigência fixada no edital decorre de imposição legal, notadamente quando a necessidade de licenciamento ambiental para esses tipos de empreendimentos que tem grande potencial poluidor” e c) “a exigência não era de que o licitante tivesse usina asfáltica própria, mas sim que a usina, sendo própria ou não, tivesse licenciamento” (peça 75, p. 1)

14. Reafirmo: não houve estipulação de reivindicações discriminatórias ou que extrapolassem as reais necessidades de uma Administração comprometida (não apenas no nível do discurso) com o desenvolvimento sustentável; a exigência editalícia foi cominada quer aos licitantes que detinham usina própria, quer aos que não detinham. Desta forma, entendo que não houve ofensa nem à competitividade nem à igualdade de condições entre os concorrentes; tampouco pode-se, no meu sentir, apontar restrição ao caráter competitivo do certame.

16. Caracterizada pois a indevida limitação à participação no certame somente aos interessados que possuam usina de asfalto, já que a hipótese de obtenção de uma licença em nome próprio relativa a um empreendimento de terceiro não deve estar contemplada na legislação ambiental, cabível por tal motivo a suspensão do certame.

17. No que respeita à alegação de que não foi dada a devida publicidade à Errata do edital publicada em 03/02/22 (peça 7), pelo qual foi modificado o item 1.1 GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA, GARANTIA DE EXECUÇÃO E ADICIONAL, em prejuízo ao estipulado no artigo 21, §§2º e 4º, da Lei de Licitações n.º 8.666/93, com razão a representante.

18. Segundo exame perfunctório de seu conteúdo, a Errata referida, além de um outro ponto[1], corrigiu cálculo relativo à aplicação de percentual para a definição do valor da garantia de manutenção da proposta, de modo que, com a adequação procedida, o valor diminuiu de R\$ 69.390,71 para R\$ 39.977,68.

19. Ainda que se trate de erro material, razoável a hipótese de que alguns interessados possam não ter se apercebido que o valor indicado estava incorreto, e, julgando não serem capazes de garantir o montante estipulado, desistirem de participar do certame. Por conta de tal possibilidade, a Lei n.º 8.666/93 prevê, nos dispositivos referidos pela representante, a obrigação de que o prazo inicialmente estabelecido seja reaberto:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 2o O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

(...)

II - trinta dias para: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea “b” do inciso anterior; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 4o Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

[Destaque]

20. Assim, ainda que houvesse sido dada a adequada publicidade à Errata (questão abordada adiante), o intervalo entre a data de sua emissão (03/02/2022) e a data de abertura das propostas (28/02/2022) é inferior ao mínimo de 30 dias, evidenciando-se por tal razão a necessidade de suspensão do certame.

21. Tratando da publicação propriamente dita da Errata, consulta à Concorrência Pública n.º 02/2021 no Portal de Transparência de Pitanga indica que somente a publicação do edital de abertura do certame no Órgão Oficial de Publicação do Município, no dia 14/01/2022, nada constando quanto à Errata, circunstância que evidencia que também esse aspecto foi negligenciado pela administração municipal.

22. De outra feita, tendo em vista a menção da representante (vide parágrafo 4) de que já teria ocorrido procedimento para a contratação do mesmo objeto em 03/11/2021, suspenso para alterações, no qual não havia sido estipulada a exigência de licença ambiental contestada, que veio a ser incluída posteriormente, juntamente com mudanças na modalidade de licitação e na planilha de preço, este gabinete, novamente por meio de consulta ao Portal de Transparência[2], verificou que a

Tomada de Preços regida pelo Edital n.º 11/2021, com idêntica data de abertura (03/11/21), descreve o mesmo objeto da Concorrência Pública n.º 02/2021, ora tratada. De tal exame foi possível confirmar ainda que, tal como mencionado pela representante, o edital da TP não prevê a exigência de licenciamento ambiental da usina em nome da proponente.

23. Levando em conta tais constatações, assim como a informação no sítio eletrônico do Município de que a Tomada de Preços n.º 11/2021 está apenas suspensa, necessária a apresentação de justificativas por parte daquela administração.

24. Propício ainda ampliar o objeto da representação para que abarque a alínea "m" da Qualificação Técnica[3], questionada na outra impugnação do edital, apresentada pela empresa Six Pavimentação Ltda, igualmente refutada pelo Município de Pitanga. Consoante o já referido despacho, disponibilizado no dia 22/02/2022, que decidiu sobre as duas impugnações, a matéria foi analisada nos seguintes termos:

No que tange os questionamentos acerca da necessidade de retirada do requisito m) Deverá ainda a empresa responsável pelo serviço possuir endereço da pessoa jurídica com sede própria, numa distância não superior a 200 km do Município de Pitanga, dissertamos o que segue.

Cumpra trazer à baila que o Tribunal de Contas da União, já há muito vem decidindo pela possibilidade de restrição geográfica, frise-se de maneira estritamente excepcional, contudo possível em determinados casos, conforme precedentes daquela corte de contas.

Ora, nos parece mais que por evidente que há objetos licitados onde a localização geográfica é indispensável para a execução satisfatória do contrato, atentando ao caso em tela, seria desarrazoado a Administração contratar uma empresa onde qual o centro logístico e/ou sede seja em longa distância. Tal expediente acarretará consumo de combustível e outros insumos de transporte e logística e disponibilidade de tempo, o que desaguará inevitavelmente na necessidade de revisão de preço do serviço num futuro próximo. Assim sendo, no caso em tela, a consideração da localização geográfica é imprescindível.

Reafirmando posição anteriormente defendida, acrescento que Marçal Justen Filho ao enfatizar o tema "diferenciação em função da origem" assevera que:

"Há hipóteses em que a localização geográfica é condição de execução satisfatória do objeto licitado. Assim, suponha-se contrato de fornecimento de combustível, em que os veículos se abastecerão no estabelecimento do fornecedor. E perfeitamente válida a regra que exija que os licitantes estejam estabelecidos em um certo raio de distância da sede da entidade administrativa. Seria incorreta a interpretação que, em nome da isonomia\* pretendesse autorizar a participação de licitantes localizados a dezenas de quilômetros. A consequência seria a ampliação dos custos para a administração caso saísse vencedora proposta de licitante estabelecido em locais distantes." Ou seja, alia-se o princípio da isonomia ao da economicidade[...] não há vedação a que se imponha o dever de o licitante estabelecer-se em certo local, para executar o objeto contratual. Não se confunde a determinação do local de execução do contrato com (a) a restrição à habilitação de licitantes localizados em determinados locais e (b) a atribuição de vantagens ou desvantagens (para fins de classificação à mera localização geográfica). [...]" C) Grifo Nosso [sic]

Desta forma, a simples exigência de que o licitante instale ou mantenha na localidade da prestação dos serviços unidade que se destine a atender ao objeto contratual, decorrente de peculiaridades deste, não pode ser tida ou confundida com a vedação inscrita no art. 3º, 1º, inciso I, da Lei 8.666/93. Legítima e jurídica é a condição editalícia nesse sentido formulada, desde que adstrita aos limites das necessidades apontadas e devidamente justificadas pela administração.

[Nota de rodapé:]

5 TCU- Acórdão 1580/2005 I a Câmara "Observe o ss lo, inciso I, do art. 30 da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes."

25. Divirjo, com o devido respeito, do correto enquadramento dos fundamentos apresentados à situação em que imposta a exigência questionada. Parece-me razoável supor que a existência de um escritório (ou, literalmente, um "endereço de pessoa jurídica") a 50, 100 ou 300 km de uma obra de pavimentação não configura condição ou recurso imprescindível para a execução do serviço, já que as máquinas e pessoal irão operar ao longo da via, sendo usual nesses casos a construção de um barracão temporário, ou mesmo a utilização de um ou mais contêineres que cumpram tal função de apoio.

26. Neste contexto, salvo equívoco geográfico, afigura-se aleatória a definição da distância máxima aceitável, de 200 km, ainda mais diante do argumento da administração de que os custos de deslocamento levariam à necessidade de revisão do preço "num futuro próximo". A preocupação com tais dificuldades e consequências, embora razoável, caracteriza uma tutela indevida sobre os potenciais interessados no certame, na medida em que esses podem e devem administrar seus recursos com autonomia, cabendo à administração pública assegurar-se que os meios e métodos escolhidos, além de legais, não comprometam a qualidade da obra e nem a tornem inexecutável. Desta feita, para que a exigência seja legítima, necessário que o Município de Pitanga detalhe as razões de fato que a justificam, de modo a descaracterizá-la como uma restrição indevida à competitividade do certame.

27. Por fim, relevante provocar o Município de Pitanga a refletir se a exigência de licença ambiental da usina produtora do composto asfáltico para a habilitação técnica das licitantes, e não apenas para a empresa que apresentou a proposta vencedora, também restringe a competitividade da disputa. O já referido Acórdão n.º 6047/2015-TCU-Segunda Câmara tratou do tema:

15. O Parecer proferido pelo MP/TCU, com suporte no Acórdão n.º 2872/2014-TCU-Plenário, defende que "a documentação probatória de qualificação ambiental, quando exigida na licitação, precisa ser apresentada apenas pela vencedora do certame, após a adjudicação do objeto e previamente à celebração do contrato" (peça 101).

16. A esse respeito observo que, além das diferentes situações concretas — a licitação referida pelo Parquet tratava-se de Concorrência Internacional, realizada pela Casa da Moeda do Brasil, para aquisição de linhas rotativas automáticas de eletrorevestimento de discos para moedas, na qual se questionava outros dispositivos da Lei nº 8.666/93 (art. 28, inciso V, e art. 30, inciso IV) e cujo certame foi, afinal, revogado —, a instrução realizada pela Serur apresenta decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em que a Corte Constitucional entendeu lícito exigir a apresentação do licenciamento ambiental já na fase de habilitação das licitantes. Reproduzo novamente neste Voto excerto da Ementa do Agravo de Instrumento 837832 MG:

"No exercício de sua competência regulamentar, o Poder Executivo poderá exigir a apresentação de licenciamento ambiental para habilitação de empresa em licitação para aquisição de bens móveis, já que se afigura exigência de qualificação técnica que não implica discriminação injustificada entre os concorrentes, assegura a igualdade de condições entre eles e retrata o cumprimento do dever constitucional de preservação do meio ambiente."

17. Ao decidir, o Relator, Ministro Gilmar Mendes, deixou também assentado a Corte:

"O acórdão recorrido, portanto, está em sintonia com a jurisprudência da Corte, no sentido de que exigências de qualificação técnica e econômica podem ser estipuladas, desde que indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Nesse sentido: ADI nº 2716, Rel. Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, DJe 7.3.2008 e ADI nº 3070, Rel. Min. Eros Grau, DJe 19.12.2007."

18. De todo o exposto, Voto no sentido de que o Tribunal adote a minuta de acórdão que ora submeto à apreciação desta Segunda Câmara.

28. A despeito de concordar que uma exigência indiscriminada e não abusiva, por abranger todos os possíveis interessados em uma licitação, não seria a princípio indevida, tenho dúvida de que condiciona a habilitação a uma apresentação prévia do licenciamento ambiental de usina de asfalto (independentemente do seu proprietário) não configuraria uma barreira desnecessária à participação de empresas que poderiam lidar com a questão somente na hipótese de terem adjudicado para si o objeto licitado.

29. Em conclusão, e ressaltando que, em um juízo de cognição sumária, as evidências de indevida exigência de licença ambiental da usina de asfalto de CBUQ em nome da proponente, de ausência de correta publicidade da Errata publicada em 03/02/22, e do adendimento de data para a abertura das propostas em período inferior ao mínimo de 30 dias da alteração no edital que pode afetar as condições das propostas, tal como descritas, caracterizam suficientemente o requisito da fumaça do bom direito (fumus boni juris), assim como a data próxima da abertura das propostas, no dia 28 do corrente mês, concretiza o perigo na demora (periculum in mora), requisitos para a concessão de cautelar previstos no artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015, aplicáveis nesta Corte de Contas por força do artigo 537 do Regimento Interno, determino, de ofício, com fulcro nos artigos 282, § 1º e 400, § 1º-A do Regimento Interno, a suspensão da Concorrência Pública n.º 02/2021, no estado em que se encontra, até posterior deliberação.

3. O Município de Pitanga, representado por seu Secretário Geral, senhor Marcelo Mayr Romero, mediante petição intermediária n.º 279032/22 (peças 18 e 19), informou ter acolhido as razões da suspensão, promovendo adequações no edital, com a abertura de novo procedimento licitatório, a Concorrência n.º 02/2022:

Quando da reanálise interna do feito pela Municipalidade, entendeu-se acompanhar as razões do despacho do ilustre relator, promovendo as necessárias adequações no corpo do instrumento convocatório, e por consequência realizando a abertura de novo procedimento licitatório com as necessárias correções indicadas pelo TCE/PR, que resultou no Procedimento Licitatório de Concorrência n.º 02/2022.

Daquele documento destacamos o que segue:



**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (41) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

- É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de Contrato, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou solicitar a revogação da presente licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- A proponente vencedora deverá apresentar Licença ambiental da usina de asfalto de CBUQ, de operação, em vigor, devendo a licença estar vinculada a proponente (através de contrato, sendo própria a comprovação se dará através do CNPJ);
- A usina de Asfalto não poderá estar numa distância superior a 200 (duzentos) km da Sede do Município de Pitanga, em razão da qualidade técnica do material que será utilizado.

- Trecho destacado do Edital de Concorrência n.º 02/2022 -

Desta feita, considerando a adequação das cláusulas objeto da impugnação, forçoso se concluir pelo esvaziamento do interesse utilidade na continuidade do feito, sendo medida que se impõe o reconhecimento da perda do objeto.

Ante o exposto, pelas razões de fato e de direito que assistem a esta Municipalidade, protesta que seja a presente peça recebida, reconhecendo-se da perda do objeto para julgamento do feito, em razão das correções realizadas para publicação de novo procedimento.

4. Consoante Despacho n.º 144/22-GATBC (peça 21), após apreciar a resposta juntada pelo Município, encaminhei os autos para diligência, observando que:

Inobstante, oportuno que o ente se manifeste quanto ao cancelamento da Concorrência Pública n.º 02/2021, objeto deste processo, pois, de acordo com pesquisa em seu sítio eletrônico, não há informação a este respeito. Ademais, não houve manifestação quanto ao andamento da Tomada de Preços n.º 11/2021, solicitada nos parágrafos 22 e 231 do Despacho n.º 69/22-GATBC (peça 9), que teria o mesmo objeto da licitação impugnada neste processo, mas que constaria como suspensa na página do Município. Não é razoável ter várias licitações abertas versando sobre o mesmo objeto, razão pela qual recomendar que, sendo o caso, seja formalizado com a devida publicidade o cancelamento dos certames negligenciados. [notas de rodapé:]

1 Despacho n.º 69/22-GATBC:

[...]

22. De outra feita, tendo em vista a menção da representante (vide parágrafo 4) de que já teria ocorrido procedimento para a contratação do mesmo objeto em 03/11/2021, suspensão para alterações, no qual não havia sido estipulada a exigência de licença ambiental contestada, que veio a ser incluída posteriormente, juntamente com mudanças na modalidade de licitação e na planilha de preço, este gabinete, novamente por meio de consulta ao Portal de Transparência, verificou que a Tomada de Preços regida pelo Edital n.º 11/2021, com idêntica data de abertura (03/11/21), descreve o mesmo objeto da Concorrência Pública n.º 02/2021, ora tratada. De tal exame foi possível confirmar ainda que, tal como mencionado pela representante, o edital da TP não prevê a exigência de licenciamento ambiental da usina em nome da proponente.

5. O Município de Pitanga apresentou manifestação acompanhada de documentos (peças 32-37), subscrita por seu Prefeito Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa e pelo Procurador Geral Pedro Schon, informando ter sido formalizado o cancelamento da Concorrência Pública n.º 02/2021, bem como da Tomada de Preços n.º 11/2021:

Cuida-se de manifestação em contraditório junto ao Processo em epígrafe, em especial encaminhando a comprovação/formalização do cancelamento do procedimento licitatório de Concorrência Pública n.º 02/2021.

Preliminarmente, no que diz respeito à Tomada de Preço n.º 11/2021, que fora suspensa pela ausência em sua fase interna, da realização de estudos/ensaios técnicos, cumpre esclarecer que o procedimento foi cancelado na data de 17 de Novembro de 2021, conforme Termo em anexo.

Ademais, oportuno salientar que, como já apontado pela egrégia Corte de Contas nas manifestações que se desdobraram no presente procedimento, o objeto daquele certame fora licitado, contratado e executado na Concorrência n.º 03/2022, expediente aquele em que já constavam corrigidos os apontamentos que ensejaram a presente representação.

Cumpre trazer à baila, inclusive, que o representante, participou se quaisquer problemas ou outras impugnações do certame supramencionado, tendo por reconhecida a correção dos seus pontos de insurgência e aderido sem restrições ao novo instrumento convocatório.

De qualquer forma, não se pode olvidar ao fato de que ainda consta suspensão o procedimento de Concorrência n.º 02/2021, bem como, é de se convir que um certame que seja por já ter sido o objeto realizado em outro expediente, seja pela presença de vícios em sua estrutura, não pode sequer permanecer em suspensão no ordenamento jurídico.

6. A Coordenadoria de Gestão Municipal, instada a se manifestar pelo Despacho n.º 335/22-GATBC (peça 44), mediante Instrução n.º 5335/22 (peça 46), emitida pela Auditora de Controle Externo Ana Maria Rodrigues e conferida pela Auditora de Controle Externo Simone de Souza Pinto Manasses, opina "pela extinção do feito sem resolução do mérito, em razão da perda do objeto da Representação":

Por meio da peça n.º 36, comprovou a publicação do ato de cancelamento da Concorrência n.º 02/2021, com data de 22/03/22.

Comprovou também a publicação do ato de cancelamento da Tomada de Preços na data de 17/11/2021 (peça 37).

Considerando que, por meio dos citados atos, as supostas irregularidades que faziam parte da Representação não mais subsistem no mundo jurídico, a Representação perdeu o seu objeto.

7. O Ministério Público de Contas, pelo Parecer n.º 1153/22 (peça 47), da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, "entende ser o caso de extinguir-se o feito sem julgamento de mérito por perda de objeto".

#### FUNDAMENTAÇÃO E PROPOSTA DE VOTO

Tendo por fundamento os opinativos da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, entendo que o presente processo deve ser encerrado, sem julgamento de mérito, promovendo-se o arquivamento dos autos.

2. Consoante relatado, após a suspensão da Concorrência Pública n.º 02/2021, objeto desta Representação da Lei n.º 8.666/93, determinada de ofício pelo Despacho n.º 69/22-GATBC (peça 9), homologado pelo Acórdão n.º 426/22-Tribunal Pleno (peça 13), o Município de Pitanga informou que, acolhendo os fundamentos da medida, promoveu as devidas adequações no edital, lançando um novo procedimento – a Concorrência n.º 02/2022.

3. Inobstante, constatou-se[4] que, além da Concorrência Pública n.º 02/2021, da Concorrência n.º 02/2022, o Município de Pitanga lançou ainda, com idêntico objeto, a Tomada de Preços n.º 11/2021, porém sem formalizar o encerramento dos procedimentos abandonados. Desta feita, instado a fazê-lo, aquela administração comprovou a publicação dos termos de cancelamento da Concorrência n.º 02/2021 (peça 36) e da Tomada de Preços n.º 11/2021 (peça 37).

4. Em face do exposto, esvaziado o objeto da Representação da Lei n.º 8.666/93, com fulcro no artigo 398, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, proponho o encerramento do feito, sem julgamento de mérito, assim como o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo, conforme competência prevista no inciso VII do artigo 168 do normativo referido.

VISTOS, relatados e discutidos,

#### ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, com fulcro no artigo 398, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, em:

- determinar o encerramento do feito, sem julgamento de mérito, assim como o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo, conforme competência prevista no inciso VII do artigo 168 do normativo referido.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Ivens ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 24 de novembro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual n.º 17.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. 10. HABILITAÇÃO PRELIMINAR - ENVELOPE Nº 1; 3) Quanto à Qualificação Técnica; c) atestado de visita (...) (visita técnica)

2. Disponível em:

<http://177.36.185.19:8585/portaltransparencia/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercico=2021&tipoLicitacao=3&licitacao=5>. Acesso em 25/02/22.

3. 10. HABILITAÇÃO PRELIMINAR - ENVELOPE Nº 1

(...)

3) Quanto à Qualificação Técnica:

(...)

j) Deverá ainda a empresa responsável pelo serviço possuir endereço da pessoa jurídica com sede própria, numa distância não superior a 200 km do Município de Pitanga.

4. Em consulta ao Portal da Transparência do Município, em 25/02/22. Disponível em:

<http://177.36.185.19:8585/portaltransparencia/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercico=2021&tipoLicitacao=3&licitacao=5>



Nos termos da Resolução n.º 77/2020, alterada pela Resolução n.º 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

## 1ª SECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução n.º 77/20, atualizada pela Resolução n.º 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

### PRIMEIRA CÂMARA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 16, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022 ATÉ 15 DE DEZEMBRO DE 2022

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 48602/07  
Entidade: MUNICÍPIO DE MISSAL  
Interessado: PLÍNIO STUANI

Processo: 554687/18  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
Interessado: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, CIRO MACEDO RIBAS JUNIOR, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, JOAO NEY MARCAL JUNIOR, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MARCO AURELIO WILT, MARIA INES JOSLIN, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 639205/10  
Entidade: UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA  
Interessado: ALEXANDRE DONIKIAN GOUVEIA, CARLOS ALBERTO RICHA, COLMAR CHINASSO FILHO (Procurador(es): LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA), GUSTAVO BONATO FRUET, MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): MUNICÍPIO DE CURITIBA)

Processo: 264869/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU  
Interessado: ALIOMAR MARCELO GOMES PRATES, ARMANDO LUIZ POLITA, ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL SUL BRASILEIRA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, INÊS IORA STOCK, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Processo: 324695/14  
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ  
Interessado: ALBERTO ARISI, ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO GERBRIM PRETO, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, GILBERTO BERGUIO MARTIN, JAIME ERNESTO CARNIEL, MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), OLIVIO BRANDELEIRO, RICARDO ANTONIO ORTINA, SUELI DE SA RIECHI

Processo: 721306/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: CINTIA SLAVIERO SIMONETTI, CLORIS MONTEIRO, GUSTAVO BONATO FRUET (Procurador(es): PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO), IDA REGINA M. M. DE MENDONÇA, LUCIANO DUCCI, MARIA DA GLÓRIA GALEB, MUNICÍPIO DE CURITIBA, PIA UNIÃO DE SANTO ANTÔNIO - PÃO DOS POBRES, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 703817/21  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO  
Interessado: DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS, GISLAINE CRISTINA VALERIO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO

#### PENSÃO

Processo: 251983/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL  
Interessado: FUMPISUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL, HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO, JOSE CARLOS SANDRINI, MARIA HILDA DATOLA DA SILVA, MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, RENI ALVES FERREIRA, VALENTIM ZANELLO MILLEO

#### CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 722211/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES  
Interessado: MUNICÍPIO DE MORRETES, SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 187894/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, PAULO ROBERTO RICHARDI, SADI FRANCISCHINI, VALDIR REFFATTI

Processo: 202331/22  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Interessado: ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA, CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 165530/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL  
Interessado: ECLAIR RAUEN, MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Processo: 166815/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPURÁ  
Interessado: ADRIANA CRISTINA POLIZER, MUNICÍPIO DE JAPURÁ

Processo: 198423/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
Interessado: FABIO ROBERTO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

Processo: 206205/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS  
Interessado: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

Processo: 206833/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, RUDISNEY GIMENES FILHO

Processo: 211250/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS  
Interessado: ANTONIO PELOSO FILHO, MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS

Processo: 214801/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ  
Interessado: ANGELO TARANTINI FILHO, MUNICÍPIO DE URAÍ

Processo: 216081/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU (Procurador(es): FELIPE ARNO DICKEL)  
Interessado: JOSE AROLDI MALVESTIO, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU (Procurador(es): FELIPE ARNO DICKEL)

Processo: 216359/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Interessado: MUNICÍPIO DE FAXINAL, PEDRO DA SILVA MOREIRA, YLSON ALVARO CANTAGALLO

Processo: 218092/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE DOURADINA  
Interessado: MUNICÍPIO DE DOURADINA, OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA

Processo: 219889/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO  
Interessado: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, VOLMAR DUARTE

Processo: 220127/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
Interessado: FERNANDO CARLOS COIMBRA, MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

Processo: 220976/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO  
Interessado: EDILEN HENRIQUE XAVIER, MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

Processo: 221441/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS  
Interessado: DALTON FERNANDES MOREIRA, MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS

Processo: 222472/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE RONCADOR  
Interessado: MUNICÍPIO DE RONCADOR, VIVALDO LESSA MOREIRA

Processo: 222537/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO  
Interessado: JOÃO PERICLES MARTINATI, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

---

#### CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

---

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 562382/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
Interessado: Andressa da Cruz (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), VILSON ROGERIO GOINSKI (Procurador(es): RAFAEL BANNACH MARTINS, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, CLAUDIO TAVARES TESSEROLI, CLAUDIA JACOB ROCKEMBACH, FERNANDA RODRIGUES REIS), WILLER ARIEL CHEVONICA (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI)

Processo: 129579/18 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 28/11/2022  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
Interessado: ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA, D. P. DE CAMPOS KURIBAYASHI, LUIZ FERNANDES, SUPORTE PUBLICO INFORMATICA E SISTEMAS LTDA (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA)

Processo: 129595/18 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 28/11/2022  
Entidade: MUNICÍPIO DE ABATÍA  
Interessado: D. P. DE CAMPOS KURIBAYASHI, FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA, JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, MARIA DE LOURDES FERRAZ YAMAGAMI, NELSON GARCIA JUNIOR

Processo: 129641/18 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 28/11/2022  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA, D. P. DE CAMPOS KURIBAYASHI, FERNANDO FABRICIO PAGLIACI, JOSE APARECIDO MENECHIN, VANDERLEI DINIZ DA LUZ, WALDECIR EDSON PAGLIACI

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 88708/11  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ALTONIA  
Interessado: IRACY DEBIASE CUENCA, IZABEL MARIA DA SILVA NOVATO, LUCILENE DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ALTONIA, PEDRO NUNES DA MATA

Processo: 264442/11  
Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CUL.C IR. S. J. BATISTA E SANTA CAT. S. M. DE CARLÓPOLIS (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH)  
Interessado: MARIA TEREZINHA RODRIGUES MARQUES

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 868980/17  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, JOSE CARLOS CASSOLI, MARCIA ELIANE XARAM DE OLIVEIRA WOINAROWSKI, RICARDO KASZEVSKI

Processo: 792499/18  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ  
Interessado: DURVAL ATHAYDE FILHO, HISSASHI UMEZU, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPAS, JOSE SLOBODA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, VALDEMIR FERREIRA

Processo: 721064/19  
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA  
Interessado: GILBERTO GACIOIA, IVONEI SFOGGIA, MARIA AMELIA RENO CASANOVA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

Processo: 754230/19  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV  
Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOAO FULGENCIO NETO, LOIRECI DALMOLIM DE OLIVEIRA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MARLENE DUELLES DE BARROS, SONIA APARECIDA CESTILE ROSSA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 212256/22  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO, MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA VERGANI, RONALDO ADRIANO SARRI

Processo: 215859/22  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, MARIO BRAGA NETO, RODRIGO GREGORIO DOS SANTOS

Processo: 216332/22  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, CELIO DA SILVA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 169490/22  
Entidade: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU  
Interessado: BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA, MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Processo: 182560/22  
Entidade: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ  
Interessado: JOSE GABRIEL GONCALVES FACHIANO, MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ

Processo: 202773/22  
Entidade: MUNICIPIO DE MERCEDES  
Interessado: ALEXANDRE GRAUNKE, LAERTON WEBER, MUNICIPIO DE MERCEDES

Processo: 204008/22  
Entidade: MUNICIPIO DE MATINHOS  
Interessado: JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO, MUNICIPIO DE MATINHOS

Processo: 209760/22  
Entidade: MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS  
Interessado: LUIS CARLOS TURATTO, MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS

Processo: 212078/22  
Entidade: MUNICIPIO DE ESPERANÇA NOVA  
Interessado: EVERTON BARBIERI, MUNICIPIO DE ESPERANÇA NOVA

Processo: 212876/22  
Entidade: MUNICIPIO DE PIRAÍ DO SUL  
Interessado: HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO, MUNICIPIO DE PIRAÍ DO SUL

Processo: 213678/22  
Entidade: MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANÁ  
Interessado: MARCO ANTONIO BALDAO, MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANÁ

Processo: 221816/22  
Entidade: MUNICIPIO DE TUPÃSSI  
Interessado: LUIZ CARLOS BELETTI, MUNICIPIO DE TUPÃSSI

Processo: 222588/22  
Entidade: MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
Interessado: ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

#### CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 125518/19  
Entidade: MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
Interessado: FABIO ROBERTO DOS SANTOS, JOSE LINEU GOMES (Procurador(es): JACIELI NASCIMENTO LOPES RIBAS, KONRRADO TULLIO SICALSKI), MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS

Processo: 320280/20  
Entidade: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
Interessado: ENGECAP PROJETOS E OBRAS DE PAVIMENTACAO LTDA, MARCELO ERONI PELANDA, MARCELO RODRIGO MOLINARI, MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, MAITÉ CHAVES NAKAD MARREZ), MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA, MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, NASSIB KASSEM HAMMAD, ROSANGELA DOS SANTOS SALATA, TADEU HENRIQUE SALMORIA KIMAK

Processo: 395175/20  
Entidade: MUNICIPIO DE ANTONINA  
Interessado: JOÃO UBIRAJARA LOPES (Procurador(es): FABRICIO DE SOUZA), JOSE PAULO VIEIRA AZIM, MUNICIPIO DE ANTONINA

Processo: 898591/16 Vista desde 28/11/2022 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU  
Interessado: ADELIR KOZAK, ANELSO UBIALLI, EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, ELCIO JAIME DA LUZ, MARLENE FATIMA MANICA REVERS

Processo: 992334/16 Vista desde 28/11/2022 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: MUNICIPIO DE GUAPOREMA  
Interessado: CÉLIO MARCOS BARRANCO, GILBERTO CASTIGLIONI, LEANDRO MIAN MEDEIROS, MAURICIO CARNEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, MUNICIPIO DE GUAPOREMA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 301895/11  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU  
Interessado: MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, RUBEM MIGUEL FOLETTO, SADY MALACARNE, VERA LUCIA CARDOSO FOLETTO

Processo: 118688/14  
Entidade: MUNICIPIO DE ASTORGA  
Interessado: ANTONIO DE ASSIS NUNES, ARQUIMEDES ZIROLDO, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ASTORGA, GUERINO GUANDALINI, JAQUELINE MARTINS BATISTA, MUNICIPIO DE ASTORGA

Processo: 961982/15  
Entidade: MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS  
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, GILVAN PIZZANO AGIBERT, JANE DINIZ POLI, JEANNE MARIA SERVAT AGIBERT, JOAO CARLOS DOS SANTOS, JOAO HULHAK SOBRINHO, MUNICIPIO DE PRUDENTÓPOLIS, OSNEI STADLER, ROBISOM ANTONELI IENKE, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PRUDENTÓPOLIS

Processo: 398312/17  
Entidade: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ  
Interessado: EDGAR ROSSI, EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, FABIANO ALVES MACIEL, INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019), INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, IRAM DE REZENDE, JOSÉ LUIZ SCROCCARO, JOSE VOLNEI BISOGNIN, MARCOS FIORAVANTE (Procurador(es): LISANDRA FAGUNDES FERRAZ, LISANDRA FAGUNDES FERRAZ), MARCOS FIORAVANTI (Procurador(es): LISANDRA FAGUNDES FERRAZ, LISANDRA FAGUNDES FERRAZ), MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ (Procurador(es): EVANDRO MARIO LAZZARI, VERGINIA MARA PEDROSO, IGOR SILVEIRA, MARCELO HENRIQUE LOPES)

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 731780/17  
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA  
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, ISOLETE VICENTIN CORREA (Procurador(es): CASSIANO LUIZ IURK, LUCAS MATHEUS DE PAULA IURK), MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICIPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, ANA CARLA MENÉZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, BRUNNA HELOUISE MARIN, WALLERIA NERIS DE SOUZA), PARANAGUA PREVIDENCIA

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 313872/17  
Entidade: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
Interessado: ALZELI MARIA DIAS, CARLA COSTA GAIGER, FERNANDA MARIA VICHINHESKI, JOANICE APARECIDA SUSKO DE MEDEIROS, JULIANA CRISTINA PEREIRA, MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA, MARCOS AURELIO TRICHES, MARIANA FAVARO, MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, NASSIB KASSEM HAMMAD, PATRICIA OLIVEIRA DOS SANTOS

Processo: 671598/19  
Entidade: MUNICIPIO DE JATAIZINHO  
Interessado: ADRIELI DE SOUZA CARVALHO XIMENES, ANA CAROLINE DOS SANTOS, ANA SILVIA DE OLIVEIRA, ANDERSON RODRIGUES DA SILVA, ANDREIA VIRGINIA DA SILVA, ANDRESSA ALVES SILVA MELO, ANTONIO CLAUDIO LEMOS, BRUNO VINICIUS ROSA, CARLOS EDUARDO MASSAYOSHI OGAWA, CARLOS RENATO CALOVI, CINTIA VIEIRA DA SILVA, CLAUDIANA DOS SANTOS, CLEBER MOREIRA CUNHA, DANIELA CARNEIRO DE SOUZA, DINAEL PEREIRA DA SILVA, DIRCEU URBANO PEREIRA, ELUANE DE ANDRADE BAPTISTA, EVIRE ARIADINE DA SILVA MOREIRA, FABIANA MATEUS, FABIO LEBKUCHEN, FERNANDA CAROLINA COSTELINI, FERNANDA CHAMILETE CECILIANO, FERNANDA CLETO ROZA, FERNANDO EVANS DE SOUZA GIROLDO, FRANCIELI MORETTI, GEOVANIA APARECIDA FABRI ABE, GISELE DOMINGUES VAZ, GLACIELE GOMES MARTINS, GUMERCINO BARBOSA,

HELEN CRISTINA PASCHOAL MIYABE, HELOISA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, INES ALBERGUINI PEREIRA, JHENIFFER ALINE DE OLIVEIRA, JOAO PAULO DOS SANTOS, JOSIANE PEREIRA DOS SANTOS, JULIANE MARIA FONSECA, KARINA KAREN KUBO, LEILA MARIA DA SILVA BERNARDI, LUBIA CRISTINE ANDREILINO DE SOUZA, MARCELO HENRIQUE COSSO, MARCIA APARECIDA DA PALMA MORITA, MARCIANA MENDES DA SILVA DE MARTIN, MARIA FILOMENA SCHUSTER DA SILVA, MARIA THELMA DOS PASSOS, MARILENE ALBERGUINE ZARESKI, MARISTELA BETTONI ARIAS, MARTA DE OLIVEIRA DIAS KILSKI, MAURICIO FRANCISCO DIAS, MICHELE SILVA DOS SANTOS REZENDE, MICHELLE FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, NEIVA FERREIRA DE MEDEIROS FRAGATTI, PAMELA TAYNAM DA SILVA, PAULA RENATA DA SILVA OLIVEIRA, PAULO EDUARDO DEL ARCO, PAULO FERNANDO DE MATTOS, PAULO VITOR DE MORAES, RAQUEL BATISTA DA SILVA NUNES, ROSIANI PITOLI, SHIRLEY DOS SANTOS, SILVANA CONDUTA, SILVIA REGINA LOPES DE MENESES, SIMONE DE OLIVEIRA, THACYANE CONCEIÇÃO FERNANDES DE OLIVEIRA, THAIS CESSI CRISPIM, TIAGO JUNIOR DE CASTRO, VALDINEIA APARECIDA DA SILVA DIAS, VANESSA NASS DA SILVA, WILSON FERNANDES

#### **CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

Processo: 719539/22  
Entidade: INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAÚDE - MATRIZ  
Interessado: INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAÚDE - MATRIZ, JOAO GILBERTO ROCHA GONCALEZ

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 166030/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: BENI RODRIGUES PINTO, CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, NEY PATRICIO DA COSTA

Processo: 187480/22  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN (Procurador(es): MARCOS FABIANO PELEPEK)  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN (Procurador(es): MARCOS FABIANO PELEPEK), CRISPIM VIANA DE MOURA, MARTIM MARQUES BONFIM

Processo: 207619/22  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA  
Interessado: ADELICIO VALERIO COLODA, CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA, JOAO CARLOS PADILHA

Processo: 207660/22  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: ABILIO ARTHUR ALVES, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Processo: 209824/22  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI, LUIS HENRIQUE MORE DE FREITAS SILVA

Processo: 209921/22  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO  
Interessado: ANTONIO NEVES NETO, CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

Processo: 210032/22  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, DIOMERES RIZZO DE SOUZA

Processo: 213813/22  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, MARCOS ANTONIO VALERIO

Processo: 215573/22  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, WILSON LOPES SITA

Processo: 217312/22  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, JOSÉ VALENTIM RODRIGUES

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 167064/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Processo: 171525/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA  
Interessado: CLEIDE INES GRIEBELER PRATES, LINDOLFO MARTINS RUI, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Processo: 185127/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL (Procurador(es): ILDO BELIM)  
Interessado: LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL (Procurador(es): ILDO BELIM)

Processo: 192271/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BOM  
Interessado: MOISES JOSE DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE RIO BOM

Processo: 197273/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI  
Interessado: GIOVANE MENDES DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Processo: 203974/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA  
Interessado: AMERICO BELLE, MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Processo: 204865/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS  
Interessado: ELIAS JOCID GOMES DA COSTA, MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

Processo: 206221/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS  
Interessado: ISMAEL JOSE DEZANOSKI, MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

Processo: 206825/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE JESUÍTAS  
Interessado: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, MUNICÍPIO DE JESUÍTAS

Processo: 207872/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE  
Interessado: ELZA HAASE RODRIGUES, MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE

Processo: 209379/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA  
Interessado: MARIA EDNA DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

Processo: 210725/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
Interessado: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, PAULO JAIR PILATI

Processo: 210865/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE REALEZA  
Interessado: MUNICÍPIO DE REALEZA, PAULO CEZAR CASARIL

Processo: 211500/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE PIEN  
Interessado: MAICON GROSSKOPF, MUNICÍPIO DE PIEN

Processo: 211527/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA  
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, NORBERTO PINZ

Processo: 211578/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA  
Interessado: JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES, MUNICÍPIO DE LOANDA

Processo: 211918/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
Interessado: EDUI GONCALVES, MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Processo: 211950/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA  
Interessado: MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, MUNICÍPIO DE PITANGA

Processo: 212612/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ (Procurador(es): MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA, PAULA RODRIGUES PERES)  
Interessado: IONE ELISABETH ALVES ABIB, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ (Procurador(es): MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA, PAULA RODRIGUES PERES)

Processo: 212930/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
Interessado: KARLA FRANCIELI GALENDE, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Processo: 213198/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ  
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, OCELIO CESAR FERREIRA LEITE

Processo: 214550/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, NEILA DE FATIMA LUIZAO FERNANDES

Processo: 214798/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU  
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, SERGIO FAUST

Processo: 214917/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Processo: 215913/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO  
Interessado: FRANCISCO CLEI DA SILVA, MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO

Processo: 216170/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI  
Interessado: IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Processo: 216987/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES  
Interessado: LIOMAR MENDES LISBOA, MILENA SILVA ROSA, MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES

Processo: 217533/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ  
Interessado: MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

Processo: 218122/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU  
Interessado: IVO ROBERTI, MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

Processo: 219781/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI  
Interessado: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI, REINALDO GROLA

Processo: 219935/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO  
Interessado: DEVANIR MARTINELLI, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Processo: 221174/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS  
Interessado: JULIANO TREVISAN CORDEIRO, MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

## AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 536038/19  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), REINHOLD STEPHANES, VERA LUCIA VANTROBA LAZZARIN

Processo: 546700/19  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), PAULO KUBIANKI, REINHOLD STEPHANES

Processo: 361552/18 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 28/11/2022

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), RENATO LOPES JOAO, SUELY HASS

### REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 570497/22  
Entidade: FÓZ PREVIDENCIA - FÓZPREV  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FÓZ PREVIDENCIA - FÓZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, ONEIDE ROMBOSKI

Processo: 578099/22  
Entidade: FÓZ PREVIDENCIA - FÓZPREV  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FÓZ PREVIDENCIA - FÓZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARLENE APARECIDA MARCONDES NUNES

Processo: 718893/22  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARA PEIXOTO PESSOA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 469884/18  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ  
Interessado: ALESSANDRA MICHAELI BERNARDI, ANA CAROLINA SILVEIRA BUZINGNANI, APARECIDA SANTOS DA SILVA, CARLA CRISTINA COSTA, CONRADO ANGELO SCHELLER, DAIANE DE ANDRADE, DANIELLE CERCIO MOSTAGI, FRANCIELE AMARO DA SILVA, GISELE YURI DA SILVA, JOSE DO CARMO GARCIA, MARCIA SILVESTRE VIEIRA, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, PALOMA THAIS BUENO DA SILVA, ROGERIO PEREIRA NEVES, THAISY CATARINA SILVA, VALERIA RILDA GOMES DE ARAUJO, WILSON KABA

Processo: 225176/21  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: FRANCIELE MENEGUCCI, Laura Cinquini Franco, MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 337635/18 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 28/11/2022  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: ALÍPIO SANTOS LEAL NETO, IVAN PAULO AKATSU, JULIO CESAR DAMASCENO, LEANDRO VANALLI, MAURO LUCIANO BAESSO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

Processo: 80697/07 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 28/11/2022

Entidade: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL  
Interessado: ADEMIR COSTACURTA, ANTONIO LUIZ DE BRITTO (Procurador(es): EVERALDO NEPOMUCENO, FABIANO VENINO CRUZ), ANTONIO LUIZ GUSSO, CARLOS ADRIANO STRAUH, CLEVERSON POLLI GUIMARÃES DA SILVA, ELCIO BERTI, FLORESMUNDO ALBERTI JUNIOR, JEFFERSON LUIZ POLLI DE CARVALHO ANDRADE (Procurador(es): WAGNER BUTURE CARNEIRO, CASSIO PALMA KARAM GEARA), JOANA ARIOTTI CORDEIRO, JOSÉ ALCEU SANTOS (Procurador(es): ANA CRISTINA DE ALMEIDA BRITO, MARIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA PRESTES, RAQUEL GUTH DA SILVA), JOSÉ DE CASTRO LIMA, LINDIARA SANTANA SANTOS (Procurador(es): YARA ALEXANDRA DIAS CHRISTOFOLLI), MARCIA PEREIRA SANTOS (Procurador(es): YARA ALEXANDRA DIAS CHRISTOFOLLI), MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL

Processo: 213003/10 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 28/11/2022

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ (Procurador(es): JOYCE MAUS MISCHUR)  
Interessado: EDSON PORFIRIO DE SOUZA, NELSON LORENÇONE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 263187/22  
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO PARANAPANEMA- CISVAP  
Interessado: BRUNO VIEIRA LUVISOTTO, CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO PARANAPANEMA- CISVAP

**AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

Processo: 740603/20 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 03/10/2022  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA  
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA, EDUI GONCALVES, HIROSHI KUBO, JOÃO CARLOS BONATO, MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, REGINALDO VILELA, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Processo: 329954/19  
Entidade: ASSOCIACAO DE CAPOEIRA KAUANDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS  
Interessado: JACKSON LUIZ GARCIA, THIAGO KRONIT FERRO

Processo: 601568/17 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 28/11/2022

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSE DOS PINHAIS (Procurador(es): AMANDA QUERINO DOS SANTOS), SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE  
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSE DOS PINHAIS (Procurador(es): AMANDA QUERINO DOS SANTOS), HELIO NASCIMENTO, RAUL DE SOUZA PEREIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 652360/07  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
Interessado: APM CONSERVATÓRIO DRAM MUS MAESTRO PAULINO M ALVES DE PONTA GROSSA, BEATRIZ DE SOUZA, CARLOS EDUARDO CORADASSI, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, EDUARDO LAVALLE, FRANCISCA ISABEL DE OLIVEIRA MALUF, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO IDOSO DE PONTA GROSSA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, JEFERSON LUIZ VILLALBA, LUCIANE RAMOS DA LUZ, MATEUS WEBSKY, NEUMARI PERPETUA DA CUNHA, NOEL CLEUDINEI KOSTIUREZKO, PEDRO WOSGRAU FILHO, VERSIONE WEBSKY

Processo: 422958/10 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 28/11/2022

Entidade: FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL DE PIÊN  
Interessado: GUIDO ORLANDO GREIPEL, MUNICÍPIO DE PIEN

Processo: 191770/07 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 03/10/2022

Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO  
Interessado: GILBERTO BERGUIO MARTIN (Procurador(es): SIMONE SESTREN, THIAGO FIOR DE CASTRO), MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR (Procurador(es): MANUELA TOPPEL PORTES)

**ATO DE INATIVAÇÃO**

Processo: 352126/17 Adiado por devolução no curso da Sessão desde 28/11/2022  
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA  
Interessado: ALMIR DONIZETTI BAPTISTA, ELUIZA MESSIANO, FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂ, LUIZ FRANCISCONI NETO

Processo: 589452/17 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 28/11/2022

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA  
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, PARANAGUA PREVIDENCIA, SELMA DE ARAÚJO CABALLERO

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 817650/17  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: ALÍPIO SANTOS LEAL NETO, JULIO CESAR DAMASCENO, LEANDRO VANALLI, MARIELI AZOIA LUKIANTCHUKI, MAURO LUCIANO BAESSO, Norbil Leodan Cardova Neyra, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 828752/18  
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA  
Interessado: GRAZIELE RIBEIRO, MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, VALDOMIRA DOS SANTOS FERREIRA

Processo: 10639/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ANA CAROLINA MALESSA, ANTONIO MARCOS DA SILVA, CACILDA HARMATIUK, CASSIANE COPERCINI, IVONE MAFEI DE OLIVEIRA, JEFERSON DE MOURA ALMEIDA, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LUIZ HENRIQUE VELASCO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, RODRIGO FOGACA DOS SANTOS

Processo: 757905/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
Interessado: ALEXSANDRA APARECIDA JARDIM, ALINE MACEDO ROSA, ALLAN BIS MENDONCA, ANA PAULA BARBOZA SCHELESKY, ANA PAULA GONCALVES DE CARVALHO, ANGELITA DOS SANTOS ANDRADE, ANTONIO APARECIDO RIBEIRO, ARIANE OLEGARIO DE JESUS, CAMILA BOAVENTURA CZELUSNIAK, CARINE ALVES, CARLA REJEANE ECKERT, CATARINA NOVOSAD, CRISTIANE APARECIDA MARIA, DENISE APARECIDA MACENO, DOUGLAS BARBOSA LIMA, ELEANORA ALVES SILVA, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, ELLEN APARECIDA RIBEIRO COLACO, ELZA DO ROCIO SVIECH, EMANUELA STORI DE LARA, EVANDRO DE ALMEIDA LOPES, FABIANA EVANGELISTA, FABRYCIANE DE LIMA GRECCO, GABRIEL SCHLOSSER, GABRIELLA CRISTINE GABRIEL DE OLIVEIRA, GISLAINE PAIXAO BENKE, GUSTAVO RIBEIRO PINTO, INGRID RENTSCHLER, ISABEL DO ROCIO GOMES DE SOUZA, ISABELLE JORDANA DOS SANTOS, JULIA MARIA MACHINSKI, JULIANA RAFAELA MATIAS, KARIN DE CASSIA GARRETT FRITZ, KAROLINE DE OLIVEIRA, KEIZI DAYANE DE LIMA, KELLY MARIA DOS SANTOS, KETHLYN DAIANE DE PAULA, LIANA TORRES COSTA, LIE MARA HIRATA, LORENA DE FREITAS CALIXTO, LORENA KOPPLIN, LORENA SCHULZ, LUANA LOPES, LUCAS GIOVANETTI REBISCHKE, MAFALDA LEAL MAINARDES, MAGNO GIOVANI ZANELLATO, MANOEL HENRIQUE GALVAO ANTUNES, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MARINES SCHINCOVIAKI SANTA CLARA ROSIAK, MARISTEL MUZZOLON DE LIMA VIEIRA, MATHEUS FERNANDO RIETTER QUINTINO FERREIRA, MATHEUS GRABIN KOVALSKI, MAURICIO LUIS VIECILI, MAYRA DE CASSIA APARECIDA DE SOUZA CUNHA, MIDIA JANAI DE EUPHRASIO STADLER, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, NAHYAN KAROLINE FERREIRA, NANCY TEREZINHA SUKOSKI, OLGA KARINE DE CAMARGO, PAMELA NAYARA DA SILVA KZEVIY, PAOLA CRISTINE KICHLWLSKI FERNANDES, PEDRO MARTINHO PROCÓPIO DE LARA, RITA TRACZ, ROBERTO HERDT, ROSANE PAZ DUARTE, SAMIELLE MACHADO, SAMUEL DE JESUS ESQUIVEL, SARAH FABIOLA GONCALVES, SILVANA MARQUES MARINS, SIMONE TALEVI BETIM, SUZANA APARECIDA MORAIS PONTES, TATIANE DO PERPETUO INACIO, THAIS CAROLINA KLEPA, THIAGO FERNANDO FRANZAK, TIAGO GARCIA DOS SANTOS, VIVIAN MISSIMA JECOHTI, WALESKA CAROLINE VIANNA, WILLIAN RICARDO COSMO

Processo: 860366/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
Interessado: ADEMIR FAGUNDES, ADRIANA MEDENSKI MARTINS, ALANA DOS SANTOS DE BRITTO, ALTEMIO FERREIRA, ALVERI LOPES DAHMER, ANA CAROLINA XAVIER, ANA PAULA KAPAZI, ANECSANDRA FILIPPI, CAIO DE PAULA, CARLA DO NASCIMENTO CHAYKOWSKI, CLAUDINEI DIAS DE OLIVEIRA, DAIANE DYBA, DANIELA LIEN FELAN, DANIELA RODRIGUES MACHADO, EDER JOAO DERLAN, ELAINE LIMA PILANTIL, ELISABETE SILVESTRE DE OLIVEIRA, EVA MARIA PEREIRA, EVELIN LURDES ALTÍSSIMO, EVERTON CANDIDO RAMOS, FLAVIO JOSE TRACZYNSKI, GELSON ORTIZ MORAES, GEOVANILDO LUIZ DA SILVA, GILBERTO DOS SANTOS, ISRAELLE KARINA DE PAULA, IZIDIO ZOCHE, JOSEANE REBECHI WOLFF, KARIANE DOSS, LEOCIR BERTHE, LINDA GONÇALVES DA LUZ, LINDAMIR APARECIDA DE OLIVEIRA, LUCAS FAGUNDES SANTANA, LUCÉLIA MARIA MOREIRA, LUIZ FERNANDO DOS SANTOS, MARCELO FENSTERSEIFER, MARCIO ANTONIO DO NASCIMENTO, MARIA LUCI DO NASCIMENTO, MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, POLIANA BORTOLUZZI, RANGEL HENRIQUE KADES, RAQUEL RIBEIRO DO NASCIMENTO, ROSALINA HERCULANO DA SILVA, ROSANGELA APARECIDA RODRIGUES, SEZAR AUGUSTO BOVINO, SIDNEI ALVES, SOLANGE APARECIDA DE PIERI DONATTO, TEREZINHA DE JESUS CAMARGO, THALIA DOS SANTOS GONCALVES, TIAGO JOSE VIOLA, VALDEIR DYBA, VANESSA DE OLIVEIRA HALMENSCHLAGER, VERA LUCIA GULHAK NESELLO, VIVIANE MARIA XAVIER, WILLIAM PEREIRA TECKIO

Processo: 494343/20  
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL  
Interessado: ANA MARIA DE SOUZA, ANA PAULA DE PAULA, DANILA DOS SANTOS BREINE, EDUARDO RENAN OSTEN CORTES DE ANDRADE, ELISANGELA DE JESUS BOARD, FABIO ADRIANO MENDES, GILSIMAR RIBEIRO DOS SANTOS, JACIARA DO ROCIO DONATO, JUSSARA MARIA PLATNER, KAMILA SOUZA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, PATRIK MAGARI, SONIA DO ROCIO DIAS

Processo: 777985/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA  
Interessado: ADAEBEM LEITE, AMANDA VIEIRA DA SILVA, ANA CLAUDIA DA COSTA, BRUNO CESAR DA SILVA, ELOISA MAIRA DE CARVALHO, ELOIZA MASCARENHAS, ENEAS PIRES FERREIRA NETO, JOSE LAZARO FERRAZ, KARINA DE CASSIA CORREA, KELLY DA SILVA SCARTON, LENITA RODRIGUES DOS SANTOS, MARTA ZENILDA DA COSTA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, PALOMA MARIA GABRIEL, ROSELI MARIA BARBOSA, SERGIO LUIS PEREIRA, SILVANA APARECIDA DE CARVALHO, VALERIA EUGENIA MARIANO, VALERIA IRACEMA CORREA

#### RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 84503/10 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 28/11/2022  
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - CURIUVAPREV  
Interessado: IRENE RENTZ, MARCIO DA APARECIDA MAINARDES (Procurador(es): BRUNA FOGLIA VIEIRA DE SALLES GONCALVES, FABIANA CRISTINA ORTEGA, LUIZ EDUARDO PECCININ)

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 266731/20  
Entidade: FUNDACAO DE ASSISTENCIA A SAUDE DE PARANAGUA  
Interessado: CIBELLE RODRIGUES MACHADO VICTAL, EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER, FABIANO CECILIO DA SILVA (Procurador(es): CLEVERSON RIBEIRO BORGES), FUNDACAO DE ASSISTENCIA A SAUDE DE PARANAGUA

Processo: 184712/21  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ  
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ, JOBSON TABORDA DESPLANCHES

Processo: 267316/21  
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS ILHAS S/A- EMDEILHAS (EXTINTO)  
Interessado: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS ILHAS S/A- EMDEILHAS (EXTINTO), MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO

Processo: 175296/22  
Entidade: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA  
Interessado: FABIANO FERREIRA VILARUEL, FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA, MARIA ALICE ERTHAL DE PAIVA BELLO

Processo: 210873/22  
Entidade: CURITIBAPREV - FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: CURITIBAPREV - FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN

Processo: 212990/22  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DE FERNANDES PINHEIRO  
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DE FERNANDES PINHEIRO, SIDNEI ANTONIO DE LIMA

Processo: 247556/22  
Entidade: CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU  
Interessado: CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU, GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI

Processo: 254447/22  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA  
Interessado: ALMIR DE ALMEIDA, CELSO LUIZ POZZOBOM, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA, OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Processo: 255079/22  
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE CASCAVEL - COHAVEL  
Interessado: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE CASCAVEL - COHAVEL, JOSE ROBERTO GUILHERME, VINICIUS DE LIMA BOZA

Processo: 282360/22  
Entidade: CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES  
Interessado: CLAUDIOMIRO QUADRI (Procurador(es): ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR), CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES, MAXWELL SCAPINI

Processo: 286268/22  
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL RURAL E URBANO DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO PARANA  
Interessado: ANDRÉ JUNIOR DE PAULA, CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL RURAL E URBANO DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO PARANA

Processo: 286683/22  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL  
Interessado: CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL, FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN

Processo: 290656/22  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL BACIA DO CAFEZAL  
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL BACIA DO CAFEZAL, SERGIO ONOFRE DA SILVA

Processo: 292110/22  
Entidade: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE  
Interessado: AQUILES TAKEDA FILHO, CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

Processo: 211295/19 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 28/11/2022  
Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI  
Interessado: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, ROBSON DA SILVA REIS, WILHA GALDINO ALVES

Processo: 284241/20 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 28/11/2022  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO  
Interessado: CARLOS ROBERTO SOUZA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

Processo: 207171/22 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 28/11/2022  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - SERVIPREV  
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - SERVIPREV, VALMIRA LAZARIN



1ª SECAM - Atas

Sem publicações

1ª SECAM - Acórdãos

**PROCESSO Nº:-183701/22**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
**INTERESSADO:-VALDETE MARIA MERLINI DE ALBUQUERQUE**  
**ADVOGADO / PROCURADOR:-**  
**RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO Nº 3013/22 - PRIMEIRA CÂMARA**  
Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Perobal. Exercício de 2021. Manifestações uniformes pela regularidade. Contas regulares.

1. RELATÓRIO  
Trata-se de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Perobal, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade de VALDETE MARIA MERLINI DE ALBUQUERQUE.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$ 1.929.684,83, nos termos da Lei Municipal 1077/2020, de 30/9/2020.

As informações concernentes às prestações de contas dos exercícios anteriores são as seguintes[1]:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
264905/18	2017	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	300/2019	Regular com ressalvas
194790/19	2018	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2742/2019	Regular
196288/20	2019	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1668/2020	Regular
143285/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2623/2021	Regular

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, na Instrução 3285/22 (peça 6), manifestou-se conclusivamente pela regularidade das contas, ante a ausência de restrições à luz das constatações relatadas no instrutivo.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer 715/22-4PC (peça 7) aderiu ao opinativo da unidade técnica pela regularidade das contas.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme relatado, observa-se que a análise efetuada pela unidade técnica, com base no escopo adotado para o exercício em exame, não resultou em apontamentos que importem em recomendações, ressalvas ou restrições. Diante disso, as manifestações conclusivas da CGM e do Ministério Público de Contas foram uniformes e indicaram a regularidade das contas em apreço.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 16, inciso I[2], da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Perobal, referentes ao exercício de 2021.

Após o trânsito em julgado, determino o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[3], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

- julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Perobal, referentes ao exercício de 2021;

- após o trânsito em julgado, determinar o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 1 de dezembro de 2022 – Sessão Virtual nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Tabela retirada da Instrução 3285/22, peça 6.

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

3. Art. 398. (...) § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW1.TCE.PR.GOV.BR](http://www1.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

## 2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

## SEGUNDA CÂMARA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 16 DE 12 A 15 DE DEZEMBRO DE 2022

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 804503/16

Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA

Interessado: MAXILIANO MAINA, NILSON DE SOUZA NERES (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), VALDEIR DOMINGOS FANTE, VILTON DE SOUSA NERES

### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 349725/16

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

Interessado: ALTAIR JOSE GASPARETTO, CLOVIS MATEUS CUCOLOTTI, INSTITUTO DE SAUDE DE SAO JOAO-ISSJ, IVONE FOCHEZATO, MIGUEL SIBERT, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, PAULO ROBERTO DE SANTIS MORAIS

Processo: 604024/16

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Interessado: AMELIA TEREZINHA CHEDID, ANDRÉ RIGONI CAMISKI, ASSOCIAÇÃO CURITIBANA DOS ÓRFÃOS DA AIDS DE CURITIBA, ELISA MARIA SHIMIDT, FABIANO FERREIRA VILARUEL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET (Procurador(es): PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO), MARIA ALICE ERTHAL DE PAIVA BELLO, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 212108/22

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL, OMAR RAIMUNDO PICHETH NETO

Processo: 212302/22

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CLAUDEMIR ZANCO, JOECIR BERNARDI

Processo: 212604/22

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO, JOSNEI NEVES

Processo: 215751/22

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA (Procurador(es): MAXILIANO MAINA)

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA (Procurador(es): MAXILIANO MAINA), EDGARD VIRGILINO

### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 181055/21

Entidade: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

Interessado: AGENOR BERTONCELO, HILARIO CZECHOWSKI, MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

Processo: 182582/21

Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA

Interessado: JOSE PAULO VIEIRA AZIM, MUNICÍPIO DE ANTONINA

Processo: 148256/22

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

Interessado: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, VILMAR SCHMOLLER

Processo: 174290/22

Entidade: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

Interessado: EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI, MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

Processo: 188495/22

Entidade: MUNICÍPIO DE OURIZONA

Interessado: MANOEL RODRIGO AMADO, MUNICÍPIO DE OURIZONA

Processo: 192557/22

Entidade: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

Interessado: ADAUTO APARECIDO MANDU, MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

Processo: 201432/22

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS

Interessado: MARLY PAULINO FAGUNDES, MUNICÍPIO DE PINHAIS, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

Processo: 205195/22

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

Interessado: JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA, MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

Processo: 209913/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA  
Interessado: ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Processo: 211063/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL  
Interessado: BIHL ELERIAN ZANETTI, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Processo: 211934/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPIRA  
Interessado: CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, MUNICÍPIO DE TAPIRA

Processo: 214810/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO  
Interessado: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, WILSON AKIO ABE

Processo: 216189/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA  
Interessado: FERNANDO ALBERTO CADORE, MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

Processo: 216731/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE TOMAZINA  
Interessado: FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO, MUNICÍPIO DE TOMAZINA

Processo: 216740/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ  
Interessado: LUIZ CARLOS GIL, MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Processo: 218777/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE Balsa Nova (Procurador(es): WALDOMIRO JORGE RODRIGUES)  
Interessado: MARCOS ANTONIO ZANETTI, MUNICÍPIO DE Balsa Nova (Procurador(es): WALDOMIRO JORGE RODRIGUES)

Processo: 222057/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA  
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, VENICIUS DJALMA ROSA

Processo: 222227/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE SULINA  
Interessado: MUNICÍPIO DE SULINA, PAULO HORN

---

#### CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

---

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 199608/22  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, MARCOS JOSE DE SOUZA COSTA

Processo: 221077/22  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA, CLAUDEMIR ANTONIO DE ABREU

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 209000/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEARA  
Interessado: ELTON FABIO LAZARETTI, MUNICÍPIO DE CAFEARA

Processo: 209840/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL  
Interessado: DARCI TIRELLI, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Processo: 222111/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY  
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANACITY, WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR

---

#### AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

---

##### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 770979/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA  
Interessado: CARLOS CARMINDO BONATO (Procurador(es): IZABEL SKOWRONSKI, RENAN CESAR MASCARI), LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA

##### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 563191/19 Vista desde 28/11/2022 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ  
Interessado: CLEBER GERALDO DA SILVA, MUNICÍPIO DE INAJÁ

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 434997/14  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)  
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSE PEREIRA BARBOSA (Procurador(es): MAURICIO JOSE MATRAS, ANA CLAUDIA DE LIMA AUER, LUCIA CLAUDIA BUENO PAVEZI), MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), SUELY HASS

Processo: 9253/22  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)  
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, GILBERTO GOMES BALTAZAR, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 398449/22  
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI, SUELI APARECIDA CARVALHO DA SILVA CARDOSO

Processo: 647317/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ  
Interessado: FERNANDO BRAMBILLA, FLAVIO JACO DA SILVA SANTOS

Processo: 758955/17 Vista desde 28/11/2022 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE

GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), REINALDO GONCALVES DA SILVA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Processo: 764894/18 Vista desde 28/11/2022 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, JOSE ROBERTO KARPINSKI, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 871844/18 Vista desde 28/11/2022 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, RUBIA APARECIDA TEIXEIRA

Processo: 885802/18 Vista desde 28/11/2022 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUTIL, CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MARYANE LAIS BALBINOT, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUTIL, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), LUCIANA APARECIDA RIBEIRO

Processo: 378548/20 Vista desde 28/11/2022 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, IREMILCE PASTORI TOMADÃO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), REINHOLD STEPHANES

## REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 363890/22

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JACIRA SULEMA SCALVI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 570535/22 Vista desde 28/11/2022 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, SANKYZ NEVES MARQUES

Processo: 578110/22 Vista desde 28/11/2022 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, OTON JOSE PAULINO

Processo: 578218/22 Vista desde 28/11/2022 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, ORCILIA MACHADO

Processo: 591346/22 Vista desde 28/11/2022 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA EGIDIO

Processo: 648020/22 Vista desde 28/11/2022 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, WILMARA PEREIRA KOSCIUK

## ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 756445/19

Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE

Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, DEBORA REGINA SILVA DOS SANTOS ARCANJO, IVAN DE OLIVEIRA, MARCO ANTONIO FRANZATO, MAYARA ALESSANDRA DE LIMA, MICHAELE PEREIRA NUNES, MUNICÍPIO DE CIANORTE, PAULO HENRIQUE TEIXEIRA TOME, RENATO APARECIDO ALVES

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 278141/22

Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA

Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA, JOSÉ LUPION NETO

## REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 639299/21 Vista desde 28/11/2022 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: ANGELICA PAUKA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, Lidia Maria Brunatto, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), RAUL LEAO DE ARAUJO VIDAL, RAUL LEAO DE ARAUJO VIDAL JUNIOR

**AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO**

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 770944/19 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 28/11/2022

Entidade: MUNICIPIO DE CAMPO LARGO

Interessado: LUCAS EZIQUIEL VERNER, MARCELO FABIANI PUPPI, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICIPIO DE CAMPO LARGO

Processo: 85029/22 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 28/11/2022

Entidade: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA

Interessado: ANDRESSA COSTA, ARIANE ANDRESSA DE OLIVEIRA RODRIGUES, CASSIA MARIA CAVALCANTE DE SOUZA ALVINO, CASSIANI RENATA FRACAROLLI, CRISTIANA SANCHES CASTANHEIRO, EDNA MARIA DA SILVA, EVERTON FRANCISCO SANTIN, GISLAINE SIMONE DOS SANTOS, HELEN ALINI MANIERI MATIAS, MARIA ISABEL RODRIGUES, MILKA SANTOS MELO, MOACIR OLIVATTI, MONICA APARECIDA FERNANDES, MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA, RUBIA LORAIA FRATINI, SELMA NAKAMURA MIZUTA, SILENE CRISTINA CAVALCANTE, SIRLENE APARECIDA MULATI, TAINA CAROLINE GOES DOS SANTOS, TANIA ALVES RIBEIRO BRAZ, WILLIAN FERNANDO LAZARI DOS SANTOS, ZILIANA PIZZI GOES

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 171185/22

Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA

Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA, MARINES KABBAS VIEZZER, MAURÍCIO SILVA

Processo: 265740/22

Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE IBIPORÃ

Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE IBIPORÃ, JOSÉ APARECIDO DE ABREU, MANOELINO DE CARVALHO

Processo: 280677/22

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA

Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA, DISNEI LUQUINI

Processo: 287167/22

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, PAULO HORN

Processo: 289372/22

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO

Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO, HERMES WICTHOFF

Processo: 290893/22

Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO

Interessado: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO, LUIZ CARLOS GIL

Processo: 148124/22 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 28/11/2022

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE LARANJAL

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE LARANJAL, LUCIANO JOSÉ LENTSCK, TEREZA CONCEIÇÃO MOREIRA DOS SANTOS

**2ªSECAM - Atas**

Sem publicações

**2ªSECAM - Acórdãos**

Sem publicações



**Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

PROCESSO Nº - 442138/22

ASSUNTO - REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO - ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, SERGIO LOPES DE MORAES

PROCURADOR - ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, DÉBORA FERREIRA CRUZ, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 161/22

EMENTA: Revisão de proventos – Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria nº419/2021, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicado no Diário Oficial Eletrônico, em 11/07/2022, referente à revisão dos proventos de aposentadoria de SERGIO LOPES DE MORAES, no valor mensal de R\$ 11.542,93, no cargo de Médico, na modalidade voluntária. Tendo em vista o reconhecimento do direito do interessado à inclusão de acréscimo em seus proventos para constar um adicional por tempo de serviço equivalente a 30% (trinta), em substituição ao percentual de 25% (vinte e cinco), com os novos proventos na ordem de R\$ 11.913,28. Com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas, favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão no registro competente e o encerramento do processo.

GCFAMG em 22 de novembro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 223125/18

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MIRASELVA

INTERESSADO - CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI (FALECIDO(A) EM 2020), CLAUDIA GOIS, LUCIMARA PEREIRA ROMAO, MUNICIPIO DE MIRASELVA, ROGERIO APARECIDO DA SILVA, SIRLEY MORENO

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 162/22

EMENTA: Admissão de pessoal – Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro dos atos de admissão de pessoal referentes ao Concurso Público realizado pelo Município de Miraselva, regido pelo Edital nº1/2013, para provimento do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas, favoráveis ao registro dos atos;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes e o encerramento do processo.

GCFAMG em 25 de novembro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator



PROCESSO Nº - 336055/20

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PARANAGUA

INTERESSADO - ALESSANDRA DOS SANTOS ANDRADE NUNES, ALESSANDRA PINHEIRO FERREIRA, ANA CLAUDIA FERREIRA BARBOSA, BIANCA CRISTINA CONSTANTINO GONCALVES, CIBELLE RODRIGUES MACHADO VICTAL, DANIELA MARTINS NICOLAU, ELIZANDRO DO ROSARIO MARQUES, ELOE ORESTES AGUIAR NUNES, ELZIO EDUARDO DOMINGUES DE BORBA, EVELYM PEREIRA SEVERINO, EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER, FABIOLA KIENEN DA VEIGA, FELIPE DE OLIVEIRA LEITE, FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PARANAGUA, GRACIELE CRISTINA DOS REIS, HILLARY FERMINIO BATISTA, JONAS DE SOUZA, JULIANA CAROLINA DE FREITAS MAIA, MARILENE LOLI, PATRICIA DE BORBA RODRIGUES, ROSIANE DENISE BASILIO, VATUSY APARECIDA NASCIMENTO, WANIA MARA ALBINO ALVES

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 163/22

EMENTA: Admissão de pessoal – Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro dos atos de admissão de pessoal referentes ao Concurso Público realizado pela Fundação de Assistência a Saúde de Paranaguá, regido pelo Edital nº1/2021, para provimento de cargos de Assistente Social e Técnico de Enfermagem, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas, favoráveis ao registro dos atos;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes e o encerramento do processo.

GCFAMG em 29 de novembro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 628145/19

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE DOURADINA

INTERESSADO - ANA PAULA DA SILVA, ANDREIA PASSAGLIA NOVAIS, BRUNA LARISSA DE OLIVEIRA SOSSAI, CLEIDE ALVES DE ALMEIDA, FERNANDA CASTELINI ANTUNES BERARDI, GRASIELE GOMES DA SILVA, JOAO JORGE SOSSAI, MUNICÍPIO DE DOURADINA, OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 164/22

EMENTA: Admissão de pessoal – Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro dos atos de admissão de pessoal referentes ao Teste Seletivo realizado pelo Município de Douradina, regido pelo Edital nº14/2017, para provimento de cargos de Fisioterapeuta NASF, Psicólogo NASF, Nutricionista NASF e Farmacêutico NASF, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas, favoráveis ao registro dos atos;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes e o encerramento do processo.

GCFAMG em 30 de novembro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 629440/22

ASSUNTO - REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE - FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO - ALBERTINA JACOMELLI, AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 165/22

EMENTA: Revisão de proventos – Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 7941, da Autarquia Previdenciária – Foz Previdência, publicado no D.O.M., em 21/09/2022, referente à revisão dos proventos de aposentadoria de ALBERTINA JACOMELLI, no valor mensal de R\$ 8.607,28, no cargo de Secretária de Escola Sênior, na modalidade voluntária, com tempo de contribuição de 36 anos, 2 meses e 14 dias, tendo em vista a decisão judicial proferida nos Autos nº 0011968-81.2021.8.16.0030, reconhecendo o direito da servidora em incorporar o Adicional por Tempo de Serviço – ATS aos proventos, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas (Peças 12 e 13), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão no registro competente e o encerramento do processo.

GCFAMG em 5 de dezembro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 565779/22

ASSUNTO - REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE - FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO - AUREA CECILIA DA FONSECA, DELÇA MARIA BARBOSA JANDREY, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 166/22

EMENTA: Revisão de proventos – Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 7874, da Autarquia Previdenciária – Foz Previdência, publicado no D.O.M., em 09/08/2022, referente à revisão dos proventos de aposentadoria de DELÇA MARIA BARBOSA JANDREY, no valor mensal de R\$ 3.276,10, no cargo de Merendeiro I, na modalidade voluntária, com tempo de contribuição de 31 anos, 1 mês e 22 dias, tendo em vista a decisão judicial proferida nos Autos nº 0017350-55.2021.8.16.0030, reconhecendo o direito da servidora em incorporar o Adicional por Tempo de Serviço – ATS aos proventos, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas (Peças 12 e 13), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão no registro competente e o encerramento do processo.

GCFAMG em 5 de dezembro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 92319/22

ASSUNTO - REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, IRENE AGOSTINHO, JOAO MARIA AGOSTINHO, MARILISE JOCIANE AGOSTINHO

PROCURADOR - ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 167/22

EMENTA: Revisão de pensão – Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Benefício Previdenciário 125827, da ParanaPrevidência, publicado no D.O.E., em 07/01/2022, referente à revisão de pensão deferida a Marilise Jociane Agostinho, na condição de filha inválida do ex-servidor João Maria Agostinho, falecido em 27/05/2021, no valor mensal de R\$ 8.396,72, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas (Peças 15 e 16), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão no registro competente e o encerramento do processo.

GCFAMG em 5 de dezembro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 580576/19

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, HELLEN CRISTINA MORA, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES

PROCURADOR - ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 168/22

EMENTA: Ato de inativação – Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE:**

1. determinar o registro da Resolução 3075, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 05/07/2019, referente à aposentadoria voluntária de HELLEN CRISTINA MORA, no cargo de Professora, com tempo de contribuição de 27 anos, 10 meses e 22 dias, no valor mensal de R\$ 14.054,09, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas (Peças 20 e 23), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão no registro completo e o encerramento do processo.

GCFAMG em 5 de dezembro de 2022.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 569740/22**

**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

**INTERESSADO - CELSO FERNANDO GOES, GERSON ANSCHAU POLEZE, JAMES IOCHAKI BOGDANOVITZ ISHIMOTO, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, ORIDES NEGRELLO NETO, PABLO DE ALMEIDA, ROSANA ARAUJO MARCONDES, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PROCURADOR -**

**DESPACHO - 1060/22 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para:

- INTIMAÇÃO do Município de Guarapuava e do Sr. Celso Fernando Goes, Gerson Anschau Poleze, James Iochaki Bogdanovitz Ishimoto, Orides Negrello Neto, Pablo de Almeida, Rosana Araujo Marcondes, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Informação nº 210/22 – DTI (peça 45). Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05 e no Regimento Interno desta Corte.

GCFAMG em 30 de novembro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 569987/22**

**ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA**

**ENTIDADE - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADO - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, CLARICE LAZARIN, DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES, IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI, MILTON TALAMINI CARDOSO**

**PROCURADOR - ADELINO VENTURI JUNIOR, ERICH HUTTNER, JOSE AUGUSTO PEDROSO, NARA ELAINE XAVIER DA SILVA**

**DESPACHO - 1063/22 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Foi emitida no presente feito a Instrução nº 5297/22 – CGM (peça 85), que defende a negativa de registro ao ato previdenciário, eis que embasado em dispositivo inaplicável ao caso, sendo outro o fundamento que deveria ser utilizado para a inativação pleiteada.

O Parquet de Contas, no Parecer nº 1123/22 – 7PC (peça 87), considerando que ao órgão previdenciário não foi oportunizada manifestação a respeito do tema, propõe a intimação da Autarquia Previdenciária para que se pronuncie a respeito da aplicação do redutor do artigo 40, §5º, da Constituição Federal ao benefício em questão, confirmando se as atividades desenvolvidas pela interessada se enquadram na equiparação promovida pelo STF.

Acolhendo o pedido ministerial, encaminho os autos à Diretoria de Protocolo para:

- INTIMAÇÃO do AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução nº 5297/22 – CGM (peça 85) e no Parecer nº 1123/22 – 7PC (peça 87). Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05 e no Regimento Interno desta Corte.

GCFAMG em 30 de novembro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 731652/22**

**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

**INTERESSADO - CAMILA PAULA BERGAMO**

**PROCURADOR -**

**DESPACHO - 1064/22 – GCFAMG**

Relatório

A Dra. Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558) formalizou Representação da Lei 8.666/93 em desfavor do Município de Pato Branco em razão de supostas impropriedades contidas no Edital do Pregão Eletrônico 185/2022[1].

Aduz a Representante, em síntese, que as condições tocante a "garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação comprovada por laudo técnico do fabricante" e a "prazo de fabricação igual ou inferior a 06 (seis) meses" são infundadas, contrárias às diretrizes da Lei 8.666/93 e que atentam contra a competitividade da licitação, uma vez que impossibilitam a adequada participação de empresas que trabalhem com a importação de pneus.

Conclusivamente, apresentou pedido nos seguintes termos:

ANTE O EXPOSTO, em respeito aos princípios constitucionais acima mencionados em especial o da isonomia e da economicidade, bem como à legislação complementar já referida, requer-se à Vossa Excelência se digne rever os Atos da referida Administração como possibilita a Lei, e por justiça:

a) determine o CANCELAMENTO/SUSPENSÃO IMEDIATO da Pregão Eletrônico nº 185/2022 do Município de Pato Branco/PR, tendo em vista a urgência devido a fundados indícios de favorecimento pessoal ou de terceiros, com todas as suas fases e contratações realizadas, para que seja republicado o edital com a exclusão do texto editalício em questão, das exigências viciadas conforme acima exposto.

b) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Ainda, se necessário, seja determinada a instauração de processo administrativo para o fim de apurar possível responsabilidade dos funcionários envolvidos em direcionar o certame para determinadas empresas, ilegalidade, a qual causa prejuízo não apenas à Denunciante, mas principalmente ao próprio Erário Público;

Fundamentação

As imposições editalícias ora em exame encontram-se em absoluta harmonia com a sedimentada jurisprudência desta Corte de Contas acerca da matéria, senão vejamos o que foi decidido em julgamento que vem constituindo o guia para análise de licitações cujo objeto é a aquisição de pneus:

Representação da Lei 8.666/93. Aquisição de pneus e produtos correlacionados. Análise conjunta de 52 procedimentos e, bem assim, dos 20 subitens insertos nos respectivos processos. (...). 11) Exigência de apresentação de certificado de garantia da fabricante do pneu. Legalidade. Os pneus adquiridos deverão apresentar um mínimo de qualidade, quer sejam nacionais, quer sejam importados, cabendo à Administração Pública a fixação de critérios objetivos de escolha nos respectivos editais. A inserção de prazos de garantia pela Administração em nada altera a competitividade do certame, pois este se destina, exclusivamente, a resguardar a contento o objeto. Improcedência; (...) 14) Exigência de prazo de fabricação não superior a "X" meses no momento em que o pneu é entregue. Pertinente a limitação supra, a critério privativo de cada autoridade municipal, desde que respeitado o limite mínimo de seis meses à exigência. Não há censura ao Administrador que busca adquirir produtos de qualidade, conquanto tal situação seja imposta pela própria lei, através da vantajosidade. Improcedência; (...).

(...)

11) "exigência de apresentação de certificado de garantia da fabricante do pneu" É indubitoso que os pneus adquiridos deverão apresentar um mínimo de qualidade, quer sejam nacionais, quer sejam importados, cabendo à Administração Pública a fixação de critérios objetivos de escolha nos respectivos editais:

(...) A empresa que deve dar a garantia é especialmente aquela que está participando do certame. No entanto, o fabricante detém mais conhecimento sobre o seu produto e, com base nisso, pode fornecer garantias aos seus produtos averiguando a relação custo/benefício. O maior custo do oferecimento de garantia é a reposição de peças defeituosas ou que não duram ao tempo prometido pela fabricante. O principal benefício é a imagem da empresa, uma vez que longas garantias acabam por demonstrar qualidade do produto vendido. Assim, se grande volume de produtos vendidos apresentarem problemas durante o período da garantia, certamente os custos serão superiores ao benefício. Portanto, exigir certificado de que os pneus produzidos pela empresa tenham 5 (cinco) anos de garantia parece razoável. Isso porque são um bom indicativo de que os pneus são de qualidade e terão a durabilidade esperada pela Administração. Ademais, como já afirmado anteriormente nesta instrução, o princípio fundamental a um meio ambiente sadio e a finalidade da licitação que busca o desenvolvimento nacional sustentável reclamam que o Ente tenha garantias de que o pneu terá durabilidade. Assim, exigir que o próprio fabricante garanta durabilidade mínima de 5 (cinco) anos naquele modelo de produto que disponibiliza ao mercado e que está sendo vendido ao Ente é eficiente e legal. Frise-se que essa garantia fornecida ao mercado não isenta que tal exigência seja requerida também da fornecedora de pneus.

(...)

14) "exigência de que o pneu tenha um prazo de fabricação não superior a "X" meses no momento em que é entregue"

(...)

É vantajoso ao Município a aquisição de pneus com maior vida útil, evitando-se mercadorias estocadas, submetidas às ações climáticas desnecessárias, em razão do deficiente alojamento.

Trata-se de posição solidificada em nossa jurisprudência:

ACÓRDÃO TCEPR N.º 4932/14 - Tribunal Pleno ... "(...) a exigência de que os pneus tenham no máximo 06 (seis) meses de fabricação antes da data da entrega, prevista no item 1.8 do anexo I do edital, não é restritiva, tampouco confere discriminações entre produtos nacionais e estrangeiros, merecendo improcedência a Representação neste ponto. Conforme ficou assegurado nos autos, inclusive pela própria requerente, os pneus têm validade de apenas 05 (cinco) anos. Logo, permitir a aquisição de produtos com mais tempo de fabricação poderia acarretar prejuízo à Administração Pública, diante da perda de vida útil do bem. Além disso, deve-se levar em conta o interesse público envolvido e a vantajosidade da contratação, haja vista que os objetos licitados têm custo elevado e, por certo, deve o Poder Público se atentar em adquirir produtos que apresentem o maior tempo de vida útil possível.

Sem maiores delongas, lícita é a exigência buscando a maior durabilidade das peças, circunstância que impõe a improcedência da Representação ao ponto.

Recomenda-se, ao final, que ditas exigências observem um prazo de fabricação não superior a 6 (seis) meses no momento em que forem entregues, quer sejam nacionais, quer sejam importados, tudo visando o maior aproveitamento do item no que tange a durabilidade e, sobretudo, garantia.

(Representação 1006662/14 – Acórdão 1045/16-STP – Rel. Cons. Durval Amaral – 10 de março de 2016).

Desta feita, salvo máxima vênha, reputo que não comporta processamento o expediente.

**Determinações**

Em face de todo o exposto:

- Não recebo a Representação e determino o encerramento do processo, com arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo;
- Encaminho o feito ao Ministério Público de Contas para conhecimento e apontamentos que julgar pertinentes.

GCFAMG em 30 de novembro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**1.2. OBJETO**

2.1 - A presente licitação tem por objeto a Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para os veículos linha leve, média e pesada, motocicletas, máquinas e equipamentos rodoviários da frota municipal, atendendo às necessidades de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, conforme condições e demais especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos.

**PROCESSO Nº - 564509/15**

**ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**ENTIDADE - FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (EXTINTO)**

**INTERESSADO - ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (EXTINTO), MILTON ROLIM CARNEIRO FILHO, SANDRA MARIA DOS SANTOS ESCOBAR, SELMA REGINA COELHO DE MATTOS, WALMOR TRENTINI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**PROCURADOR - EDERSON ROBERTO LAGO**

**DESPACHO - 1072/22 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para:

- INTIMAÇÃO do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, atender ao contido na Instrução 5975/22-CGM (Peça 106).

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05 e no Regimento Interno desta Corte.

GCFAMG em 1º de dezembro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 737677/22**

**ASSUNTO - DENÚNCIA**

**ENTIDADE - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**

**INTERESSADO - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**

**PROCURADOR -**

**DESPACHO - 1077/22 – GCFAMG**

Relatório

A Sra. Joélia de Oliveira formalizou denúncia em desfavor do Município de Fazenda Rio Grande. Aduz a Proponente, em síntese, que: foi aprovada no concurso público regido pelo Edital 01/2017, para o cargo de Professor; a Municipalidade realizou a convocação de muitos aprovados, porém, tal procedimento foi suspenso no período da Pandemia COVID-19; de acordo com a LC 173/20 (alterada pela Lei 14.314/22) "Fica suspensa a contagem dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até o término da vedação do aumento de despesa com pessoal por força desta Lei Complementar"; o Município, porém, ao invés de continuar a convocação dos aprovados no concurso, preferiu realizar Processo Seletivo Simplificado para a contratação de professores.

A manifestação foi arrematada nos seguintes termos: "(...) busco através da lei citada anteriormente a garantia de uma vaga de professora na rede pública da cidade de Fazenda Rio Grande – Paraná".

Fundamentação

Com máxima vênua aos apontamentos tecidos pela Sra. Joélia de Oliveira, a denúncia não merece processamento, uma vez que o objeto do concurso público regido pelo Edital 01/2017 não é idêntico ao objeto do Processo Seletivo Simplificado 05/2022, senão vejamos:

Concurso Público 01/2017:

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, e a PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto com a Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 168/2003; Lei Municipal Complementar 47/2011; Lei Municipal Complementar 48/2012; Lei Municipal Complementar 60/2013; Lei Municipal Complementar 65/2013 Lei Municipal Complementar 72/2013; Lei Municipal Complementar 92/2014, Decreto Municipal 3049/2012 e Decreto Municipal 4396/2017, Portaria 04/2011, Processo Administrativo nº 23974/2016 e demais legislações pertinentes, resolve:

**TORNAR PÚBLICO**

O presente Edital que estabelece normas para a inscrição e a realização de CONCURSO PÚBLICO, destinado ao provimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para cargos, do Quadro de Pessoal Efetivo, da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, no Regime Estatutário.

Processo Seletivo Simplificado 05/2022:

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, e a PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto com a Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 175/2003; Decreto Municipal 2348/2009 e Decreto Municipal 6517/2022, Portaria 107/2022, Processo Administrativo nº 30802/2022 e demais legislações pertinentes, resolve:

**TORNAR PÚBLICO**

O presente Edital que estabelece normas para a inscrição e a realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, destinado ao provimento de vagas, para cargos de **Professor 20h e Professor 40h** na Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, no Regime Celetista.

**1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - O Processo Seletivo Simplificado – PSS é destinado a selecionar profissionais para atuar junto à Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no desenvolvimento de atividades essenciais, inadiáveis e necessárias ao regular funcionamento do serviço público da educação.

O concurso público objetiva suprir necessidades permanentes do Município, ao passo que o Processo Seletivo visa à realização de contratações temporárias.

Nenhum aprovado no Processo Seletivo Simplificado terá direito ao provimento de cargo efetivo de professor junto ao Município de Fazenda Rio Grande, mas à eventual contratação temporária, para suprir necessidade momentânea do Ente.

Poderia ser aventada irregularidade se a Denunciante houvesse sido aprovada para uma das vagas que, à época do concurso, encontravam-se abertas e expressamente buscava-se o respectivo preenchimento, contudo, não é o que se observa no presente caso.

Finalmente, não olvido que tramita nesta Corte a Consulta 519750/22, na qual se examina se "é regular o aproveitamento de concursos públicos ainda vigentes para a realização de contratações temporárias", porém, reputo absolutamente inadequado impor qualquer orientação acerca da questão à Municipalidade.

Determinações

Em face de todo o exposto:

- Não recebo a Denúncia e determino o encerramento do processo, com arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, a qual deverá expedir ofício à Sra. Joélia de Oliveira com cópia do presente.
- Encaminho o feito ao Ministério Público de Contas para conhecimento e apontamentos que julgar pertinentes.

GCFAMG em 1º de dezembro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 738010/22**  
**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MARQUINHO**  
**INTERESSADO - W3 COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**  
**PROCURADOR -**  
**DESPACHO - 1078/22 – GCFAMG**

Relatório

A Empresa 'W3 COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA' formalizou Representação em desfavor do Município de Marquinho em razão da ausência de pagamento de serviços contratados e prestados.

Conclusivamente, requer "o conhecimento da presente representação para no mérito ordenar ao Representado o pagamento imediato da dívida ou explicar porque o órgão não possui recursos suficientes para fazê-lo".

Fundamentação

Salvo máxima vênia, não comporta conhecimento a representação, uma vez que busca a satisfação de interesses meramente privados.

Não se olvida que a Lei 8.666/93 possibilita a qualquer cidadão a formulação de Representação perante Cortes de Contas quando verificada impropriedade na aplicação de seus dispositivos, senão vejamos:

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

Porém, a atuação dos Tribunais de Contas se dá de maneira diferente da observada em relação ao Poder Judiciário, senão vejamos os acurados apontamentos de Marçal Justen Filho ao comentar a previsão do art. 113, do Estatuto das Licitações:

É imperioso ter em vista sempre que os Tribunais de Contas não são órgãos jurisdicionais, o que significa que a destinação de sua existência não consiste em compor litígios nem em dizer o direito para o caso concreto. Essa advertência é relevante porque os Tribunais de Contas exercitam atividade de controle e o exercício dessa competência pode importar efeitos jurídicos similares às decisões proferidas pelo Estado no exercício da função jurisdicional.

Mas os Tribunais de Contas, precisamente por exercitarem função de controle, não se caracterizam pela imparcialidade inerente ao Poder Judiciário. A questão merece ser explicada para evitar mal-entendidos. Não se afirma que os Tribunais de Contas sejam órgãos 'parciais', numa acepção vulgar da expressão. O que se passa é a necessidade de uma distinção essencial entre a função atribuída às duas instâncias examinadas. O órgão jurisdicional preocupa-se em promover a composição de conflitos de interesses. No desempenho de sua função, pronunciará a vontade normativa para o caso concreto. Já o Tribunal de Contas exercita função de controle, atuando para assegurar a legalidade, a economicidade e a legitimidade dos atos administrativos. Portanto e por inerência, o Tribunal de Contas toma o partido da defesa das contas e dos cofres públicos. Sob esse prisma é que se evidencia a integração do Tribunal de Contas na defesa do interesse de uma das partes: a Administração Pública. O Tribunal de Contas, ao iniciar a sua atuação, posicionou-se em favor de determinados interesses e a sua decisão reflete esse enfoque (...).

Isso não equivale a afirmar, enfim, que as decisões do Tribunal de Contas seriam destituídas de neutralidade. Até é possível que haja neutralidade, mas a função própria desses órgãos não consiste em atuação desvinculada e a dissociada do interesse da Administração[1].

No mesmo sentido se observa a pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas da União, senão vejamos precedente contido no Acórdão 789/2009-Plenário, da relatoria do Ministro Benjamin Zymler:

A embargante visa, então, discutir sua relação contratual com a INFRAERO, no que tange ao Contrato de Concessão de Uso de Área nº 2.00.02.094-3.

Não se desconhece a competência de empresa contratada pela Administração para representar junto ao TCU, em razão de irregularidades na aplicação do Estatuto das Licitações, conforme seu art. 113, § 1º.

Entretanto, não há falar em este Tribunal tutelar interesses privados. Em que pese, por via transversa, eventual decisão do TCU beneficiar empresa representante que tenha noticiado possíveis irregularidades contratuais, há de sobrepujar o interesse público na análise de contratos firmados entre a Administração e o particular, pois o interesse mediato do instituto da representação discriminada no art. 113, § 1º, da Lei de Licitações, consiste em preservar, tutelar o interesse público e não o privado.

Não identificado o interesse público na relação contratual, deve-se afastar a competência do TCU para analisá-la, por não ser o foro adequado.

É nesse contexto que não verifico, no caso concreto, competência do TCU para adentrar a análise do multicitado contrato, por falta de pressuposto válido para o regular desenvolvimento do processo, qual seja o interesse público, já que prepondera, nestes autos, o interesse da Representante em ver tutelado interesse eminentemente privado da mesma.

Conforme bem destacado pelo Conselheiro do TCE/MG Claudio Terrão, quando do exame do Recurso de Agravo 851.488, que possuía objeto análogo ao deste feito:

A denúncia é instrumento democrático colocado à disposição da sociedade para levar ao conhecimento do Tribunal condutas da Administração que configurem violação do interesse público primário, não servindo para tutelar interesses meramente privados.

Com efeito, o Tribunal de Contas da União, ao discutir questão semelhante, firmou entendimento no sentido de que

São numerosas as deliberações do TCU no sentido do não-conhecimento de matérias como a presente, ante a falta de competência do Tribunal para apreciar pleitos que, embora envolvendo suposta impropriedade na aplicação de lei por órgão da Administração Pública Federal, destinam-se, em última análise, a tutelar interesses de particulares. A pretensão dos denunciantes, que pode até ser justa no seu conteúdo, não encontra no TCU o foro adequado para a sua discussão, já que as petições administrativas e judiciais prestam-se, com maior propriedade, a solucionar o tipo de controvérsia trazido à baila neste processo. (Decisão 657/2000 – Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça).

Determinações

Face ao exposto, não conheço da representação e determino seu encerramento, com arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Preliminarmente, contudo, encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para conhecimento e apontamentos que eventualmente entender cabíveis.

GCFAMG em 1º de dezembro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 14 ed. Páginas 939/940.

**PROCESSO Nº - 835612/19**  
**ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE JAPIRA**  
**INTERESSADO - ANGELO MARCOS VIGILATO, CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA, JOSE GERALDO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE JAPIRA, PAULO JOSE MORFINATI**  
**PROCURADOR -**  
**DESPACHO - 1082/22 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

O Município de JAPIRA veio aos autos (peças 52-54) demonstrar o cumprimento da decisão materializada no Acórdão nº 1323/22-S2C (peça 36), informando que vem contratando os profissionais da saúde mediante o procedimento de credenciamento. Também noticiou foi aprovada a Lei Municipal nº 1.197/2019, autorizando abertura de concurso público, bem como a alteração de carga horária e atribuições de alguns cargos.

Atesta, ainda, que o Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa - GEPATRIA do Ministério Público instaurou os Procedimentos Administrativos n.º MPPR-0130.18.000136-9 e 0130.18.000137-7 em face do Município, para determinar a realização de concurso público e que em referidos procedimentos foi proposta assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, no qual estão fixados prazos ao Município para realização de concurso em 2023, conforme assentado no Termo de Audiência n.º 22/2022 (peça 54).

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (Informação nº 838/22 – peça 58), analisando a documentação acostada, concluiu que a determinação se encontra "em fase de cumprimento", sugerindo a concessão de prazo de 10 (dez) meses ao Município para que demonstre o andamento do processo de seleção de pessoal, comprove as fases do concurso realizadas, bem como os eventuais atos de admissão dele decorrentes.

Divergindo do opinativo instrutivo, entendo que as informações prestadas pelo Município de Japira permitem, desde já, a baixa de responsabilidade quanto à determinação fixada no Acórdão nº 1323/22-S2C[1], tanto em razão de não contar mais o município com a contratação irregular que ensejou a abertura de tomada de contas extraordinária, como em razão da adoção de medidas tendentes a contratação de servidores por meio de concurso público, inclusive as medidas legislativas pertinentes.

Ademais, entendo que o exercício do controle interno deve se dar de forma eficiente e econômica, de modo que, ante a existência de procedimento de acompanhamento específico das ações de contratação de servidores pelo Município de Japira através do Ministério Público Estadual, e do fato de que o controle de contratações públicas pode ser feito espontaneamente por este Tribunal a qualquer momento, desnecessário se faz manter em trâmite o presente procedimento.

Isso posto, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para ciência e manifestação de sua competência.

GCFAMG em 02 de dezembro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. *"determinação ao Município de Japira para que promova a contratação de profissionais de saúde mediante o devido concurso público, sendo que apenas em caso de comprovada impossibilidade da realização de concurso, ou sua comprovada frustração (em atendimento ao que prescreve o art. 39 da CE/PR), será admitida a contratação terceirizada desses profissionais, por prazo delimitado, a ser formalizada através de licitação ou de procedimento de credenciamento previamente regulamentado, devendo a remuneração oferecida a tais profissionais ser compatível com os valores fixados para a remuneração do cargo para a mesma função, prevista no Quatro de Pessoal"*.

**PROCESSO Nº - 33768/21**  
**ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**  
**INTERESSADO - MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**  
**PROCURADOR -**

**DESPACHO - 1084/22 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Dispõe o RITCE/PR:

Art. 503. Na hipótese do § 1º, do art. 99, da Lei Complementar nº 113/2005[1], após o trânsito em julgado da decisão, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções elaborará o cálculo submetendo-o ao Relator para homologação.

§ 1º O Relator determinará a intimação do devedor para se manifestar, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre o cálculo elaborado.

Portanto, considerando expressa disposição regimental, o lapso temporal concedido (por meio do Despacho 1010/22 – Peça 55) para impugnação dos cálculos é improrrogável, pelo que o indeferimento do pedido apresentado na Peça 59 é inevitável.

Cumpra destacar, porém, que, consoante Informação 8296/22-DP (Peça 60), "a data prevista para manifestação da parte é 01/02/2023".

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 5 de dezembro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Art. 99. ...*Vetado...*

§ 1º *No caso de decisão ilíquida, far-se-á a liquidação na forma estabelecida no Código de Processo Civil, cabendo ao Relator do Acórdão a condução e decisão da fase de liquidação do julgado.*

**PROCESSO Nº - 731105/22**  
**ASSUNTO - CONSULTA**  
**ENTIDADE - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA**  
**INTERESSADO - VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA**  
**PROCURADOR -**  
**DESPACHO - 1085/22 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.  
Dispõe o RITCE/PR:  
Art. 313. Uma vez protocolada, autuada e distribuída, será a consulta encaminhada ao Relator para proceder ao juízo de admissibilidade.

(...)  
§ 2º Admitida a consulta, serão os autos remetidos à Escola de Gestão Pública, para juntada de informação sobre a existência de prejulgado ou decisões reiteradas sobre o tema, no prazo de 2 (dois) dias, com a subsequente devolução dos autos ao Relator.

(...)  
§ 4º Tratando-se de tema sobre o qual o Tribunal já tenha se pronunciado com efeito normativo, o relator dará ciência ao interessado extinguindo o processo.

(...)  
Art. 316. A decisão do Tribunal Pleno, em processo de consulta, tomada por quorum qualificado, tem força normativa, constitui prejulamento de tese e vincula o exame de feitos sobre o mesmo tema, a partir de sua publicação.

(...)  
Art. 434. Quando exigido o quorum qualificado para a deliberação, será necessária, para a instalação da sessão, a presença de pelo menos 4 (quatro) Conselheiros efetivos, além do Presidente e para a aprovação da matéria, o voto favorável de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros efetivos.

Compulsando a manifestação da Supervisão de Jurisprudência, Biblioteca e Arquivo (Peça 07), verifica-se que há decisões desta Corte com efeito normativo que respondem as perquirições ora trazidas (em especial o Acórdão 1624/20-STP, da lavra do Conselheiro Durval Amaral), pelo que é inevitável a extinção do processo, nos termos regimentais acima transcritos.

À Diretoria de Protocolo para:  
- Comunicação eletrônica de ciência do Consórcio Interessados (sem fixação de prazo, vez que nenhum a obrigação está sendo criada);  
- Encerramento do processo e arquivamento dos autos.  
GCFAMG em 5 de dezembro de 2022.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 718710/22**  
**ASSUNTO - CONSULTA**  
**ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**  
**INTERESSADO - JOSE AUGUSTO ALVES DE MACEDO**  
**PROCURADOR -**  
**DESPACHO - 1087/22 – GCFAMG**

Vistos e examinados.  
Dispõe o RITCE/PR:  
Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

(...)  
IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consultante, opinando acerca da matéria objeto da consulta;  
V - ser formulada em tese.

Compulsando os autos, porém, verifica-se que o opinativo contido na Peça 04 não aborda as questões em tese e é meramente figurativo, uma vez que não possui efetiva análise de todos os aspectos envolvidos na análise das perquirições.

Isso posto, remeta-se à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não recebimento da consulta, apresentar adequado parecer jurídico.

GCFAMG em 5 de dezembro de 2022.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 731857/22**  
**ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**INTERESSADO - ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI, MOACIR POMINI, MUNICÍPIO DE FAXINAL, YLSON ALVARO CANTAGALLO**  
**PROCURADOR -**  
**DESPACHO - 1088/22 – GCFAMG**

Vistos e examinados.  
Conforme irretocável manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal (Peça 49), remeto o feito à Diretoria de Protocolo para CITAÇÃO do ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI, por meio eletrônico e, na impossibilidade, via ofício acompanhado de AR, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, havendo interesse, apresentar contrarrazões ao recurso de revista manejado pelo Município de Faxinal contra a decisão contida no Acórdão 2832/22-STP.

GCFAMG em 5 de dezembro de 2022.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 604164/16**  
**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**  
**INTERESSADO - ALVARO NORILER, ANDRÉ RIGONI CAMISKI, CARISON KAPELINSKI, FABIANO FERREIRA VILARUEL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, INSTITUTO SALESIANO DE ASSISTENCIA SOCIAL, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, MARIA ALICE ERTHAL, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, PATRICIA CRISTINA RIBEIRO JESS, SEBASTIAO ALAERTES BUENO DE CAMARGO, THIAGO KRONIT FERRO**  
**PROCURADOR -**  
**DESPACHO - 1094/22 – GCFAMG**

Vistos e examinados.  
Considerando os documentos colacionados pelo Instituto Salesiano de Assistência Social (Peças 44/51), bem como as informações prestadas pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções na Peça 52, dessume-se que, ainda que sem o atendimento de todos os requisitos formais previstos na Resolução 70/2019, a Entidade buscou adotar medidas visando cumprir as obrigações impostas no Acórdão 637/22-S2C.

Desta feita, determino:  
(i) a concessão de prazo de 10 dias (por parte da CMEX), a contar da expedição do presente, para que o Instituto Salesiano de Assistência Social demonstre o atendimento das determinações contidas no Acórdão 637/22-S2C de acordo com a previsão da Resolução 70/2019. Caso existam dúvidas, sugere-se a entrada e, contato com a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções;

(ii) a intimação eletrônica (por parte da Diretoria de Protocolo) do Instituto Salesiano de Assistência Social para cumprimento desta decisão monocrática.

GCFAMG em 6 de dezembro de 2022.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

## Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

**PROCESSO N.º: 664351/22**  
**ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05**  
**INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: BERNARD DE OLIVEIRA FERNANDES, BRUNO DO NASCIMENTO MACHADO FRAGA DA SILVA, DENISE ARROWSMITH COOK KEZEN CAMILO JORGE, ERICK OTTO SPRINGER, FABRICIA DE BARRIOS BOMFIM, GUSTAVO BASTOS SALLES, JOSE VINICIUS BENITEZ CASTRO DOS SANTOS, RENATO PEREIRA DE FREITAS, THALITA ALMEIDA**  
**ASSUNTO: DENÚNCIA**  
**DESPACHO: 1324/22**

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido cautelar, proposta por Megadata Computações Ltda[1] em face do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN-PR.

A parte representante alega “justo receio de que a autarquia representada, na hipótese de não implementação do sistema GECON, prorrogue os contratos relativos à prestação de serviços de registro eletrônico de contratos com garantias sobre veículos, sem promover o chamamento público dos interessados ao credenciamento para a prestação de tais serviços, contrariando a finalidade do credenciamento e os princípios norteadores das contratações públicas”.

Após apresentar breve introito sobre o registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos, a representante discorreu sobre o Edital de Credenciamento nº 001/18 e seus desdobramentos, bem como destacou o advento da Lei Estadual nº 20.437/2020 e do Decreto Estadual nº 7.121/2021, os quais dispuseram que, a partir de 19/03/2021, o serviço de registro eletrônico desses contratos passaria a ser feito diretamente pelo próprio DETRAN/PR, mediante sistema GECON.

Na sequência, asseverou que esta Corte de Contas proferiu os despachos nº 1454/21-GCILB e 1455/21-GCILB nos autos das Representações nº 721303/18 e nº 817629/18, respectivamente, que suspenderam a implementação do sistema GECON e determinaram que o DETRAN/PR respeitasse integralmente as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2018, cumprindo os prazos dos contratos de credenciamento até que sobrevenha a expiração do último contrato vigente, prevista para 24/12/2022.

A representante narrou que, em 16/09/2020, solicitou o seu credenciamento junto ao DETRAN/PR. Contudo, o pedido fora indeferido, pois a autarquia entendeu que a empresa não havia observado o prazo de 30 (trinta) dias úteis previsto no Edital 001/2018. Buscou, então, a tutela do Poder Judiciário que, em liminar proferida em Mandado de Segurança, assegurou o direito líquido e certo ao credenciamento.

Apesar disso, informou que a decisão liminar não chegou a ser cumprida, tendo o DETRAN-PR argumentado que, de acordo com o posicionamento mais recente do TCE/PR, o Edital de Credenciamento nº 001/2018 estava alcançando apenas as empresas que foram credenciadas e que celebraram contratos sob a sua égide, não sendo este o caso da Megadata, razão pela qual não fazia sentido concluir seu credenciamento, até porque, findos os contratos, a autarquia passaria a prestar os serviços diretamente.

Apresentado panorama fático referente ao Edital nº 001/18, a representante expôs seu receio de que o DETRAN/PR não coloque o sistema GECON em operação a partir de 24/12/2022 e, então, prorrogue os referidos contratos sem promover o chamamento público dos interessados para a prestação de tais serviços, contrariando a finalidade precípua do credenciamento e os princípios norteadores das contratações públicas.

Asseverou que busca o reconhecimento do seu direito de que lhe seja oportunizada a entrega da documentação para se credenciar à prestação dos serviços de registro de contratos com garantias sobre veículos no âmbito do Estado do Paraná, caso o DETRAN/PR não coloque em operação o sistema GECON.

Destacou, ainda, que os contratos em vigor irão expirar em 24/12/2022 e que o DETRAN/PR, até o presente momento, não fez qualquer pronunciamento público sobre o início do funcionamento do GECON, tampouco sobre as instruções de utilização desse novo sistema, caracterizando, portanto, o justo receio da Megadata de que o DETRAN/PR acabe prorrogando os contratos vigentes.



Discorreu sobre a tônica do credenciamento e sua lógica inclusiva, bem como citou jurisprudência e doutrina aplicável ao caso. Ao fim, formulou os seguintes pedidos:

- 1) o recebimento da presente Denúncia e a determinação da sua distribuição por dependência aos processos nº 721303/18 e nº 817629/18, onde foram proferidas decisões que suspenderam a implementação do sistema GECON e ordenaram que o DETRAN/PR cumprisse o prazo dos contratos vigentes;
- 2) em caráter liminar, seja concedida tutela provisória de natureza cautelar, a ser deferida inaudita altera parte, a fim de que, não sendo os serviços de registro eletrônico de contratos com garantias sobre veículos prestados diretamente pelo DETRAN/PR a partir de 24/12/2022, tal autarquia seja (i) impedida de prorrogar os contratos vigentes; e (ii) compelida a promover o chamamento de todos os interessados ao credenciamento para a prestação dos serviços em questão, aferindo a qualificação e a capacidade das empresas, inclusive das já credenciadas que manifestarem interesse na recontração; até o julgamento final da presente Denúncia;
- 3) a intimação do DETRAN/PR sobre a presente Denúncia, na pessoa do seu representante legal, que poderá ser encontrado na Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, Capão da Imbuia, Curitiba, PR, CEP 82800-900, para, querendo, apresentar manifestação;
- 4) caso assim entenda necessário essa Corte de Contratos, a intimação das empresas registradoras credenciadas e com contrato em vigor para que apresentem manifestação se assim desejarem; e
- 5) no mérito, sejam acolhidos os argumentos contidos na presente Denúncia, com a emanção de determinação por parte desse TCE/PR para que o DETRAN/PR não prorrogue os contratos vigentes até 24/12/2022 e promova o chamamento dos interessados ao credenciamento para a prestação dos serviços em questão, na forma requerida no pedido liminar antes exposto, evitando-se que os serviços permaneçam sendo executados por poucas empresas (em situação praticamente análoga a de um monopólio), em nítida afronta ao interesse público.

A representação foi inicialmente distribuída por sorteio ao Conselheiro Fernando Augusto de Mello Guimarães, que encaminhou os autos a este relator para reconhecimento da prevenção, conforme Despacho nº 1237/22-GCILB (peça nº 20). É o relatório.

2. Como exposto no relatório, extrai-se da petição inicial que a intenção da representante é impedir que o DETRAN-PR prorrogue os contratos de credenciamento referentes ao Edital nº 001/18, quando advindo o término da vigência do último contrato, em 24/12/2022. Ainda, caso ocorra a referida prorrogação – e não sendo o serviço prestado pela própria autarquia mediante sistema GECON – a representante requer seja a autarquia compelida a promover o chamamento de todos os interessados no credenciamento para a prestação dos serviços em questão.

Em que pese o alegado receio da interessada, não há, por ora, qualquer indicativo de que a autarquia prorrogará os contratos após o término do prazo do último contrato de credenciamento firmado, o que ocorrerá na data de 24 de dezembro de 2022.

A não divulgação de notícias/orientações sobre a implantação e operacionalização do sistema GECON, por si só, não é um indicativo de que haverá prorrogação dos contratos vigentes.

Deste modo, não vislumbro o perzafimento de um dos requisitos necessários para concessão de tutela de urgência, qual seja, o perigo na demora, cabendo o indeferimento do pedido cautelar formulado à peça nº 3.

3. Preliminar ao juízo de admissibilidade do feito, reputo desnecessária a oitiva da autarquia de trânsito, a qual deverá informar, no prazo de 10 (dez) dias, se reúne condições técnicas e operacionais para começar a prestar diretamente os serviços de registro eletrônico de contratos e financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor no âmbito do Estado do Paraná, nos termos da Lei Estadual nº 20.437/2020 e do Decreto Estadual nº 7.121/2021, tão logo expire o prazo dos contratos de credenciamento vigentes em 24/12/2022.

4. À Diretoria de Protocolo para que intime o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN-PR, na pessoa de seu representante legal, conforme item “3”.

Publique-se.

Curitiba, 5 de dezembro de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Pessoa Jurídica de direito privado com sede no Rio de Janeiro- RJ.

**PROCESSO N.º: 244142/19**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: ALEXEI DA COSTA SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, ELISETE TERESINHA GABRIEL, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, JOAO MICHELS FREIRE & CIA LTDA, JORGE YAMAKOSHI, JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA, LETTICE APARECIDA DIAS CANETE, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, SUSAMARA REGINATO**

**PROCURADOR/ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO CREMA, CASSIO LISANDRO TELLES, DIEGO MALAVAZI JEROMINE, EDUARDO FIN DE FIGUEIREDO, FABIANO JACY SEBEN, GIOVANA GOMES GAVIÃO GONZAGA, IURY RAFAEL DE SOUZA, JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA, JOSE MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA, JOSÉ RÉUS RODRIGUES DOS SANTOS, RODRIGO ALEXANDRE MILANI DUARTE, RODRIGO LUCIANO PIROBANO, RODRIGO VENTURA DURAES, ROSAIRE CASSIA CASCARDO WERNECK, TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1327/22**

Certificado o trânsito em julgado do Acórdão nº 2490/22 (peça 524), sigam os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para os devidos registros e acompanhamentos, nos termos regimentais.

Publique-se.

Curitiba, 5 de dezembro de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 665202/20**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHALÃO**

**INTERESSADO: CLAUDINEI BENETTI, MUNICÍPIO DE PINHALÃO, SERGIO INACIO RODRIGUES**

**PROCURADOR/ADVOGADO: RENE LEAL BUENO**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1329/22**

Certificado o trânsito em julgado do Acórdão nº 2468/22 (peça 98), sigam os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para os devidos registros e acompanhamentos, nos termos regimentais.

Publique-se.

Curitiba, 5 de dezembro de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 627831/20**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: HILARIO CZECHOWSKI, JOSÉ NILSON ZGODA, MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

**PROCURADOR/ADVOGADO: ADRIANE PEGORARO**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1330/22**

Certificado o trânsito em julgado do Acórdão nº 2467/22 (peça 56), sigam os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para os devidos registros e acompanhamentos, nos termos regimentais

Publique-se.

Curitiba, 5 de dezembro de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

## Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

**PROCESSO N.º: 161854/15**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**

**INTERESSADO: ANALIRIA CRISTOFOLI DE LARA, JOACIR BOSIO, LUCI ODETE DAL PIAZ DE MOURA, MAXIMINO PIETROBON, MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, RINEU MENONCINI, SOC HOSP E MAT NOSSA SENHORA DO CARAVAGGIO**

**PROCURADOR: -**

**DESPACHO: -1286/22**

I. Por meio da Instrução n.º 837/22 (peça 52), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções efetuou a análise da documentação juntada pelo Município de Matelândia na Petição Intermediária n.º 733957/22 (peças 50 e 51) com o intuito de dar atendimento ao item III do Acórdão n.º 3882/20 – S1C (peça 26).

II. A unidade concluiu que a determinação está em fase de cumprimento, visto que a Ação de Execução Fiscal n.º 0004985-44.2017.8.16.0115, da Vara da Fazenda Pública de Matelândia, continua em trâmite.

III. Por esse motivo, opinou pela intimação do “MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, na pessoa de seu gestor atual, para que continue informando, semestralmente, o regular andamento da ação de execução fiscal.”

IV. Acato o opinativo da unidade técnica.

V. À Diretoria de Protocolo para cientificação do interessado.

VI. Após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro do novo prazo e acompanhamento da execução.

Curitiba, 1º de dezembro de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 659820/22**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA**

**INTERESSADO: IMPORPECAS COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA, JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA, MUNICÍPIO DE NOVA AURORA**

**PROCURADOR: ICARO JOSE WOLSKI PIRES**

**DESPACHO: -1308/22**

Em nova oportunidade, após a apresentação de manifestação preliminar pelo MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, retornam os autos que versam sobre representação da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, com pedido cautelar de suspensão do certame, formulada por IMPORPECAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA., em face do Pregão Eletrônico n.º 87/2022, para o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de óleos, lubrificantes, graxas, fluidos de freio, aditivos para radiador e filtros automotivos, pelo período de doze meses.

Recorde-se que foram apontadas como impropriedades: (i) a ausência de informação de valores em relação ao serviço de troca de filtros e destinação do filtro trocado; (ii) a exigência de profissional habilitado para a troca de óleo, tendo em vista que o município já possui o referido profissional em seus quadros de servidores; e (iii) dada a ausência na formação do preço, existe a possibilidade de superfaturamento.

Em sua resposta (peça 16), a municipalidade informou que: (i) a licitação se encontra encerrada, dada a celebração de contratos e atas de registro de preços, assinados em 11/11/2022; (ii) atualmente, não possui profissional habilitado e local apropriado para realizar a troca de óleo; (iii) está adequando o novo pátio de máquinas, para o que mesmo possa entrar em pleno funcionamento no primeiro semestre de 2023, inclusive com a criação de uma rampa para as trocas de óleos dos veículos leves da frota municipal; (iv) há um único mecânico efetivo no quadro de pessoal, mas o servidor somente realiza a manutenção e troca de óleo dos veículos pesados; (v) no tocante à destinação do material utilizado, cumpre esclarecer que, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 8.666/1993, as licitações devem garantir a devida promoção do desenvolvimento nacional sustentável, objetivo esse que busca garantir a municipalidade; e (vi) nos valores apresentados pelas empresas, no momento da pesquisa de preço, já se encontram acostados os valores referentes à mão de obra para a substituição dos produtos cotados, sendo estes embutidos no valor dos bens, haja vista ser a própria empresa, normalmente, quem realiza a manutenção nos veículos.

Pois bem.

Em primeiro lugar, relativamente à ausência de informação de valores com relação ao serviço de troca de filtros e destinação do filtro trocado, tem-se aqui uma aparente irregularidade.

O Item 4.2 do Termo de Referência traz expressamente a seguinte disposição:

“As vencedoras dos itens 1, 7, 8, 20, 24, 26, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 60, 61, 62, 63, 76, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 90, 95, 96, 101, 102, 103, 104, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 132, 133, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 143, 145, 150, 156, 157, 158, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 168, 169, 172, 176, 180, 181, 182, 189, 192, 193, 200, 201, 203, 204, 223, 224, 225, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 235, 239, 245, 246, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 260, 261, 262, 263, 268, 269, 271, 274, 276, 279 e 283, deverão disponibilizar profissional habilitado e local adequado - dentro do perímetro urbano da sede do município de Nova Aurora - para a realização da substituição dos óleos, aditivo e filtros dos veículos e máquinas pesadas. Justifica-se essa exigência, uma vez que o Município não possui local adequado e nem profissional habilitado a ser chamado no concurso público” (peça 6, fls. 22).

Pela literalidade da disposição editalícia, para os itens que discrimina, encontra-se manifestamente previsto a necessidade de profissional para a realização da substituição dos óleos, aditivos e filtros, sem que efetivamente isso se encontrasse previsto como custo relativo ao objeto da licitação. Aliás, da manifestação preliminar do município retira-se que:

“Como já apontado pelo Sr. Pregoeiro em sua “Resposta do Pregoeiro à Impugnação Apresentada”, nos valores apresentados pelas empresas, no momento da pesquisa de preço (“prévio” ao certame), já se encontram acostados os valores referentes à mão de obra para a substituição dos produtos cotados, sendo estes embutidos no valor dos bens, haja vista ser a própria empresa, normalmente, quem realiza a manutenção nos veículos” (peça 16, fls. 5).

Aqui, o município admite, já na fase de pesquisa de preços, a existência de valores sobre os quais não existe certeza quanto ao seu montante, eis que reconhece que a prestação do serviço de substituição de óleos, aditivos e filtros se encontra “embutido” – para usar uma expressão da própria municipalidade – no valor dos bens, sem que haja uma efetiva discriminação do que é devido com relação ao bem e do que é devido em face dos serviços. Isso é, ao que parece, irregular, na medida em que a Administração esboça certa confusão sobre o próprio objeto da licitação, eis que não diferencia expressamente bem e serviço, tendo, a princípio, cotados os dois como se fossem um, e espalhada essa incerteza para a própria licitação. Em verdade, se a Administração pretendesse além dos bens em específico (óleos, lubrificantes, graxas, fluidos de freio, aditivos para radiador e filtros automotivos) também a contratação dos serviços de substituição, deveria tê-los cotado, na fase interna do certame, e os discriminado explicitamente no instrumento convocatório.

Por injunção do artigo 7º, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, obras e serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários. Por sua vez, o artigo 40, § 2º, inciso II, da mesma lei, impõe como anexo obrigatório do edital o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários. Assim, tem-se que o orçamento detalhado em planilhas de quantitativos e preços unitários é requisito para a abertura da licitação e parte integrante do edital. A ratio essendi de tais dispositivos se encontra na necessidade da Administração, na fase interna da licitação, de estimar da forma mais precisa possível todos os custos envolvidos com a execução dos serviços que pretende contratar.

Corolário disso, é a apresentação, pelos aderentes à convocação pública feita pela Administração, de proposta que, de igual forma, venha acompanhada de descritivo detalhado de todos os custos envolvidos na prestação do serviço, sejam eles diretos e indiretos, além, por óbvio, do lucro.

Esta Corte já teve oportunidade de se expressar nesse sentido:

“(…) a planilha de custos constitui elemento essencial para que o Município possa aferir a vantajosidade da contratação, averiguar a viabilidade ou inexistência de eventuais propostas, bem como avaliar futuros aditivos contratuais.

Com efeito, o conhecimento, pelo Município, dos custos que compõem o serviço mostra-se fundamental para que a administração municipal tenha condições de verificar a economicidade e a eficiência da contratação, aferindo o real custo do serviço licitado, sob pena de, em caso de inexistência da planilha de custos, ficar à mercê das propostas apresentadas pelos licitantes, sem condições de avaliar sua seriedade e exequibilidade, sujeitando-se ao risco de ocorrência de sobrepreço.

Ademais, conforme bem evidenciado pela referida unidade técnica, a ausência de especificação dos custos individualizados cria uma situação de falta de informações e insegurança jurídica que pode ser prejudicial, inclusive, na fase de execução contratual, em caso de eventual discussão acerca da necessidade de reequilíbrio contratual” (Acórdão n. 2733/19, da Segunda Câmara).

Em outro momento, deixou-se assentado que:

“Com isto, tanto os orçamentos, quanto as propostas de preços devem ser detalhadas, e descrever objetivamente, todos os itens que compõem o preço proposto, isto é, devem conter os custos diretos, custos indiretos e lucro” (Acórdão n. 3197/16, do Tribunal Pleno)

Ou seja, pela regra constante do Item 4.2 do Termo de Referência, a administração municipal também pretende a contratação dos serviços de substituição, sem que tenha realizado de forma prévia a sua necessária cotação, o que não se admite, e pode, desaguar, como apregoadado pela representante, em superfaturamento ou sobrepreço, diante da ausência de clareza na formação dos preços.

Nesse ponto, a aparente impropriedade da conduta do município autoriza o recebimento da presente representação e explicita a plausibilidade necessária, a densificar como viável o êxito da presente demanda, revestindo-se do fumus boni iuris, a autorizar a concessão da medida cautelar invocada. Ao se discorrer sobre fumus boni iuris, fumaça do bom direito ou, como prefere o Código de Processo Civil (artigo 300, caput), probabilidade do direito, requer-se que a parte interessada no pleito demonstre que a pretensão seja plausível, comportando um significativo grau de viabilidade de êxito. Ou como lecionam Luiz Guilherme Marinoni e Sergio Cruz Arenhart, “para obter a tutela de urgência – cautelar ou antecipada – o autor deve convencer o juiz de que a tutela final provavelmente lhe será concedida”[1]. Assim, a obtenção da tutela de urgência passa pelo convencimento de que a tutela final será concedida, o que, ao que parece, é a hipótese dos autos.

Presente também se encontra o periculum in mora, pois a continuidade da contratação sem o enfrentamento prévio das questões ora discutidas pode resultar em prejuízos ao erário.

Diante do exposto, defiro o pleito de medida cautelar para suspender o Pregão Eletrônico n.º 877/2022 e as contratações dele decorrentes, no estado em que se encontram.

Em segundo lugar, a representante destaca também que inexistiu no edital qualquer previsão de remuneração da contratada acerca da destinação final do material. De fato, o instrumento convocatório é silente com relação à destinação final dos fluidos substituídos, mas não parece que tal item possa ser considerado custo envolto no fornecimento dos bens na medida em que, como aponta o município, o artigo 33 da Lei n.º 12.305, de 02/08/2010, que estatui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece que:

“Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de: (...)

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens”

Ou seja, a logística reversa é obrigação imposta. Assim, aos comerciantes de óleos lubrificantes é exigido que detenham estrutura para operacionalizar a logística reversa para o recebimento de tais produtos. Em verdade, a destinação final do óleo parece se revestir de natureza remuneratória para esses comerciantes, na medida em que a Resolução n.º 362, de 23/06/2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre as regras de recolhimento, coleta e destinação final do óleo lubrificante usado ou contaminado, após impor que “todo o óleo lubrificante usado ou contaminado coletado deverá ser destinado à reciclagem por meio do processo de refinamento” (artigo 3º), estabelece como obrigações do revendedor:

“Art. 17. São obrigações do revendedor:

I - receber dos geradores o óleo lubrificante usado ou contaminado;

(...)

IV - alienar os óleos lubrificantes usados ou contaminados exclusivamente ao coletor, exigindo:

a) a apresentação pelo coletor das autorizações emitidas pelo órgão ambiental competente e pelo órgão regulador da indústria do petróleo para a atividade de coleta; b) a emissão do respectivo certificado de coleta.

Ao que parece, o revendedor (que consoante o artigo 2º, inciso XV, da referida instrução, é toda “pessoa jurídica que comercializa óleo lubrificante acabado no atacado e no varejo tais como: postos de serviço, oficinas, supermercados, lojas de autopeças, atacadistas, etc”) tem obrigação de receber o óleo lubrificante usado ou contaminado do gerador (“pessoa física ou jurídica que, em decorrência de sua atividade, gera óleo lubrificante usado ou contaminado”, artigo 2º, inciso V) e aliená-lo ao coletor, constituindo, portanto, receita sua.

Destarte, a princípio, este ponto não parece desvelar impropriedade, mas nada impede o seu recebimento para fins de investigação em cognição exauriente.

Por derradeiro e em terceiro lugar, a representante ainda apontou como irregular a exigência de profissional habilitado para a troca de óleo, tendo em vista que o município já possui o referido profissional em seus quadros de servidores. Aqui, há um certa incoerência entre a justificativa apresentada pelo município e os termos do edital.

Eis o teor literal da defesa apresentada quanto a esse ponto:

“No tocante a existência de Servido Público Municipal, informo que, como apresentado pela Representante (pag. 69 do Processo), o Município de Nova Aurora-PR possui, em seu quadro, 1 (um) único servidor efetivo ocupante do cargo de “Mecânico”. Contudo, o citado servidor somente realiza a manutenção e troca de óleo dos veículos pesados (“linha diesel”) da frota Municipal, não realizando manutenção em veículos leves, objeto do lote afrontado. Destaca-se, novamente, que o Servidor IVAN JOSE HERT é o único mecânico efetivo do quadro de pessoal do Município de Nova Aurora-PR” (peça 16, fls. 3).

Ocorre que o acima transcrito Item 4.2, ao destacar a necessidade de profissional habilitado, o faz expressamente para a “realização da substituição dos óleos, aditivo e filtros dos veículos e máquinas pesadas”. Ou seja, o edital faz referência ao profissional para a prestação de serviços de substituição de fluidos para veículos e máquinas pesadas, mas o próprio município admite que ostenta servidor para a realização dos serviços em máquinas pesadas. Aqui também parece exsurgir equívoco da municipalidade havido quando do planejamento da licitação, eis que parcela dos serviços pretendidos poderiam ser de responsabilidade de servidor municipal, não restando isso claro nos autos. Aqui, embora a gravidade seja menos robusta do que aquela que motivou a concessão da medida cautelar, a representação também pode ser recebida quanto a esse tópico, para análise em cognição exauriente.

Diante do exposto, decido:

1) RECEBER a presente Representação da Lei n.º 8.666/1993, nos termos da fundamentação, com base no artigo 276 do Regimento Interno;

2) SUSPENDER cautelarmente o Pregão Eletrônico n. 87/2022, no estado em que se encontra, com fundamento no inciso IV do §2º do artigo 53 da Lei Orgânica, bem como no inciso VII do artigo 32, no §1º do artigo 282 e no inciso V do artigo 401 do Regimento Interno;

3) REMETER os autos à Diretoria de Protocolo para:

3.1) INTIMAR com urgência, via comunicação eletrônica, contato telefônico, e-mail com certificação nos autos, o Município de Nova Aurora, na pessoa de seu representante legal, para ciência e cumprimento da determinação contida no item “2”;

3.2) INCLUIR na autuação e proceder a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do artigo 278, inciso II do artigo 381 e caput do artigo 382 do Regimento Interno, do Município de Nova Aurora e de seu atual gestor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, comprovem o cumprimento da decisão cautelar e exerçam o contraditório em face das irregularidades noticiadas.

Ato contínuo, retomem conclusos para apreciação em sessão do Tribunal Pleno, nos termos do artigo 400, § 1º, do Regimento Interno, com posterior remessa à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal Estadual e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 5 de dezembro de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. Luiz Guilherme Marinoni e Sergio Cruz Arenhart. Comentários ao Código de Processo Civil: artigos 294 ao 333. v. 2. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2016. p. 154.

PROCESSO Nº:-133264/01

ASSUNTO:-DENÚNCIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

INTERESSADO:-AORELIO GAZOLA, JOSE DALPONT, MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1311/22

I. Tendo em vista a Informação n.º 4383/22-CMEX (peça 72), encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos do artigo 66, IV, do Regimento Interno.

II. Após, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 5 de dezembro de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

## Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

## Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº:-662041/20

ORIGEM:-CUTIA EMPREENDIMENTOS EOLICOS SPE S.A

INTERESSADO:-CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, ILMAR DA SILVA MOREIRA, JAMAR ROSSONI CLIVATTI

PROCURADOR:-BRUNO GOFMAN, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO:-1545/22

1. Vieram os autos conclusos a este gabinete para deliberação acerca do requerimento formulado, na peça 143, pela CUTIA EMPREENDIMENTOS EOLICOS SPE S.A., de suspensão da execução dos débitos decorrentes das sanções impostas aos Srs. Jamar Rossoni Clivati e Cesar Monteiro Pirajá Jr., em razão de estar em trâmite "Ação por Ato Doloso de Improbidade Administrativa", em que se busca, dentre a aplicação de outras sanções, a restituição de valores considerados percebidos indevidamente pelos ex-diretores, e, portanto, os mesmos débitos constantes das certidões de débitos mencionadas.

2. Deixo de acolher o requerimento de suspensão da execução dos itens II e III, do Acórdão 3178/19 – Pleno, mantido pelos Acórdãos nº 1279/20 – STP (peça 87), nº 2630/20 – STP (peça 100) e nº 2954/21 – STP (peça 116), uma vez que a exigibilidade do crédito decorre de decisão transitada em julgado deste Tribunal, que independe da tramitação de ação de improbidade administrativa.

Conforme, inclusive, já ponderado nas decisões proferidas, a ocorrência do dano ao erário prescinde da configuração de ato de improbidade administrativa, pois são esferas independentes, a cível e a administrativa.

Nesse sentido, o Acórdão 3178/19 -Pleno, sustentou:

"(...) Assim, independentemente da caracterização de ato de improbidade, a prática dos atos geradores do dano ao erário é suficiente para motivar a aplicação da sanção em questão".

Na mesma toada, o Acórdão 1279/20 – Pleno, esclareceu que:

"(...) Diversamente do que fez constar o Relator do Acórdão 550/19 – STP, citado pelos Interessados, não adentro ao mérito de ter ou não o gestor incorrido em ato de improbidade administrativa, uma vez que tal ação é de alçada do Ministério Público Estadual.

Ainda com relação ao Acórdão citado, lembremos que o reconhecimento pelo mesmo Relator daqueles autos de que havia conflito de entendimentos sobre o momento da incidência da norma que proíbe o acúmulo de dispêndios, não afastou o entendimento de que o Diretor-Presidente daquela Sociedade tenha agido com culpa, como quiseram fazer crer os recorrentes.

Nesse passo, a leitura que faço do art. 28 da Lei 13.655/2018 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – refoge às questões relacionadas à improbidade administrativa, posto não ser da alçada das Cortes de Contas como visto anteriormente, mas não impede, ao menos, a aferição da culpa nos moldes como vem decidindo o Tribunal de Contas da União: (...) (sem grifos no original)

Assim, retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de dezembro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-155936/18

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO:-NILSON GONÇALVES, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS (FALECIDO(A) EM 2020), MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO

PROCURADOR:-DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA, ROGÉRIO SEGATTO FERNANDES DA SILVA

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

DESPACHO:-1551/22

1. Deixo de acolher a sugestão da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas de citação do responsável pelo inventário do Sr. Luiz Carlos Peté dos Santos, uma vez que o seu falecimento, após a interposição do presente Recurso de Revista, não obstaculiza o seu julgamento.

Além disso, não há interesse dos sucessores a justificar o seu ingresso no feito, neste momento, uma vez que originalmente não foi aplicada qualquer sanção de restituição de valores ao recorrente.

2. Desta feita, retornem os autos ao Ministério Público de Contas para ciência e manifestação quanto ao mérito.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de dezembro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-410778/20

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PARANAÍ

INTERESSADO:-BRUNO DE CONTI MISSIATTO, CARLOS HENRIQUE

ROSSATO GOMES, CONSTRUTORA MONTE CRISTO EIRELI, FABIO

YONEYAMA, JOSE MARIA FERNANDES, LUCAS RAFAEL DOS SANTOS,

MUNICÍPIO DE PARANAÍ, PEDRO BARALDI, RENATO DULTRA

PROCURADOR:-IARA CUSTÓDIO DOS SANTOS YONEYAMA, SANDRA

APARECIDA CUSTODIO DOS SANTOS CASTILHO, VALERIA APARECIDA

FERREIRA DOS SANTOS

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO:-1555/22

1. Vieram os autos a este gabinete em virtude da redistribuição por vacância, ocorrida em 29/11/2022.

2. Tendo-se em conta os apontamentos realizados pela Coordenadoria de Obras Públicas, na Informação 038/22, peça 110, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova a intimação do Município de Paranaíba, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os documentos indicados na referida Informação, salientando, inclusive, a observação da Coordenadoria de Obras Públicas de que a "avaliação e aprovação da solução técnica proposta pela contratada para a correção do pavimento é prerrogativa do corpo técnico do município".

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de dezembro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-757964/20

ORIGEM:-SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA

INTERESSADO:-GERSON LUIZ CHARELLO, HERTEL REHBEIN, JEFERSON

SCHULDZ, LUIZ GILMAR DA SILVA, NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA,

ROMULO MARINHO SOARES, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA

PUBLICA, VITOR DUTRA DE OLIVEIRA, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

PROCURADOR:-FRANCINE CRISTINE VANES, LUIZ FERNANDO OBLADEN

PUJOL, MIGUELANGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS, RICARDO DE

FREITAS VASCO, TAINARA PRADO LABER

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO:-1556/22

1. Vieram os autos redistribuídos a este Conselheiro, em virtude de vacância, conforme termo de distribuição datado de 29/11/2022, peça 103.

2. Tendo-se em conta a defesa e os documentos apresentados pelo Sr. Wagner Mesquita de Oliveira, nas peças 99 a 102, remetam-se os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de dezembro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-610316/22

ORIGEM:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO:-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE

LEMONS, TANIA MARIE DOS SANTOS MADRUGA DUARTE

PROCURADOR:-ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, FABIANA GABRIELA

CORBARI, FERNANDA FERRO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS,

MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS

CECILIA LOZANO LIMA

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO:-1557/22

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido na Instrução nº 6047/22, elaborado pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de dezembro de 2022.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-602011/22

ORIGEM:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO:-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE

LEMONS, MARIA DAS GRACAS DA SILVA MARTINS

PROCURADOR:-ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, FABIANA GABRIELA

CORBARI, FERNANDA FERRO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS,

MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS

CECILIA LOZANO LIMA

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO:-1558/22

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido na Instrução nº 6041/22, elaborado pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de dezembro de 2022.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-604626/22

ORIGEM:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO:-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, JOSELIA ADRIANA SCHENATTO ACUNHA

PROCURADOR:-ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, FABIANA GABRIELA CORBARI, FERNANDA FERRO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO:-1559/22

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido na Instrução nº 6044/22, elaborado pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de dezembro de 2022.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-763298/19

ORIGEM:-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA

INTERESSADO:-ADRIANO MASSUDA, ANTONIO DE OLIVEIRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA, MARCIA CECILIA HUÇULAK, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBA

PROCURADOR:-CARLA DADALTO BDIANI GALESKI, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

DESPACHO:-1561/22

1. Vieram os autos conclusos a este gabinete em virtude da redistribuição por vacância, ocorrida em 30/11/2022, conforme peça 164.

2. Em acolhimento ao Parecer nº 1101/22, do Ministério Público de Contas, em homenagem ao princípio da busca da verdade material, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o atual representante legal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir das informações constantes na tabela elaborada pela Instrução nº 3421/19-CGM (peça 137 - fl. 04), esclareça:

a. se o RPPS de Curitiba reconhece eventual dívida do Fundo Municipal de Saúde, no valor nominal de R\$ 19.379.974,47, relativa à ausência de repasse de contribuição patronal no exercício de 2013;

b. em caso positivo, informe se houve a adoção de providências visando à cobrança de tais valores, seja em face do Fundo, seja em face do Poder Executivo de Curitiba.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de dezembro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-643460/11

ORIGEM:-ASSOCIAÇÃO IBITANGA - MARINGÁ

INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO IBITANGA - MARINGÁ, ESTER RAIMUNDA ALVES, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHAES BARROS II

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO:-1562/22

1. Preliminarmente, em acolhimento ao contido no item 5.2, "d", da Instrução nº 7793/14 – DAT (peça nº 70), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que retifique, na autuação, o nome da entidade tomadora de recursos, substituindo "Associação Ibitanga – Maringá" por "Associação Ibititanga", nos termos do estatuto social de peça nº 98, fls. 112-121.

2. Após, retornem conclusos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de dezembro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-320159/20

ORIGEM:-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

INTERESSADO:-EDILSON GARCIA KALAT, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SOLANGE KASPECHAK ANACLETO

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO:-1563/22

1. Em acolhimento ao Parecer 1103/22, do Ministério Público de Contas (peça 57), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Autarquia Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Guaratuba, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, corrija o cálculo dos proventos de inativação por invalidez concedidos à Sra. Solange Kaspechak Anacleto, conforme orientado no Parecer retro, proporcionalizando o tempo de contribuição sobre o último vencimento, e editando novo ato concessivo, promovendo, posteriormente, as devidas adequações no sistema deste Tribunal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de dezembro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-448144/22

ORIGEM:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

ASSUNTO:-DENÚNCIA

DESPACHO:-1564/22

1. Vieram os autos redistribuídos por vacância a este gabinete, conforme termo de peça 15.

2. Tendo-se em conta o contido nos Despachos 824/22, 938/22 e 1083/22, do Gabinete do Conselheiro Relator Nestor Baptista, que determinaram o não conhecimento da denúncia, com ciência ao Ministério Público de Contas, à 3ª Inspeção de Controle Externo, à Ouvidoria e à Coordenadoria Geral de Fiscalização, seguido do decurso de prazo certificado na peça 14, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de dezembro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-125663/22

ORIGEM:-PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO:-CLAUDIA VALERIA KOSSATZ LOPES E SILVA, MARCELO ELIAS ROQUE, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

PROCURADOR:-ACYR CORREIA NETO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, BRUNNA HELOUISE MARIN, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, EDISON SANTIAGO FILHO, FERNANDA GRECA MARTINS, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, LAIS LIMA RAMALHO CASAGRANDE, LEÃO SALOMÃO NETO, LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, PAULO CHARBUB FARAH, PEDRO PANNUTI, REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, WALLERIA NERIS DE SOUZA

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

DESPACHO:-1565/22

1. Vieram os autos conclusos a este gabinete, em virtude da redistribuição por vacância, conforme termo de peça 53, datado de 29/11/22.

2. Com fulcro no art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a manifestação apresentada por CLAUDIA VALERIA KOSSATZ LOPES E SILVA, nas peças 50/52.

3. Tendo-se em conta o requerimento formulado, de concessão de medida cautelar para o fim determinar à autoridade previdenciária que não reduza os seus proventos de aposentadoria até conclusão do processo administrativo, uma vez que o ato de sua inativação já teria sido atingido pela decadência, remetam-se, com urgência, os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para manifestação.

4. Após, ao Ministério Público de Contas, e, em seguida, retornem conclusos.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de dezembro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-100218/01

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

PROCURADOR:-ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA, GILSON JOSE DOS SANTOS, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO:-1567/22

1. Tendo em vista a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item I do Acórdão nº 286/2016 - Tribunal Pleno (peça 177), conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 671/22 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 850/22 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de LAURO MACHADO, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de dezembro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-212329/22

ORIGEM:-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PITANGUEIRAS

INTERESSADO:-MARCELINO RODRIGUES GONCALVES

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO:-1568/22

1. Defiro o pedido de ingresso como terceiro interessado do Município de Pitangueiras, formulado na peça 21, na forma prevista no art. 347, II, c, e §6º, do Regimento Interno, uma vez que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitangueiras é autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei 349/2008.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências.

3. Após, retornem à Coordenadoria de Gestão Municipal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de dezembro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro



PROCESSO Nº:-632821/22

ORIGEM:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO:-SOLANGE SA FORTES FERREIRA ISFER  
ASSUNTO:-PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL  
DESPACHO:-1569/22

1. Em acolhimento ao contido no Despacho 214/22, da Diretoria de Gestão de Pessoas e no Parecer 281/22, do Ministério Público de Contas, com base no art. 398, §2º, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, sem julgamento de mérito, em virtude de litispendência, uma vez que requerimento de mesmo objeto está em trâmite nesta Corte de Contas, autuado em 19/08/22, sob no 490507/22.

2. Após o decurso de prazo, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de dezembro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

PROCESSO Nº:-115591/09

ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA  
INTERESSADO:-ANTONIO JAIR BARBOSA, ATHAYDES ALVES MORO, CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, DIVA MARIA PALU DE FREITAS, IRIVAN DE JESUS FERREIRA, JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, JOSE ZONETE PINHEIRO, MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, ONILDO CHAVES DE CORDOVA II, SANDRA MARA ZIMERMANN ROCHA, SILVIO GALVAN, VALDIR DO CARMO CRUZ  
PROCURADOR:-ALESSANDRO JOSE MARLANGEON, LUIS FERNANDO KEMP, MIGUELANGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS, OSMAR CARDOSO ROLIM, SÉRGIO LUIZ CHAVES, WAGNER LUIZ ZAHLKEVIS  
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
DESPACHO:-1570/22

1. Tendo em vista a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item II do Acórdão nº 4027/14 - Primeira Câmara (peça 88), mantido pelo Acórdão nº 6294/2015 - Tribunal Pleno (peça 108), conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 527/22 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 849/22 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de ANTONIO JAIR BARBOSA, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento.

2. Deixo de autorizar a baixa de responsabilidade em relação ao devedor solidário, Iriwan de Jesus Ferreira, diante da ausência de indicação acerca da quitação integral dos valores a que foi condenado a devolver[1].

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de dezembro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

1. II – Condenar o Sr. Iriwan de Jesus Ferreira à devolução dos valores pagos indevidamente, no valor de R\$ 16.981,20, e, solidariamente, cada um dos beneficiários, em relação aos valores individualmente recebidos, conforme discriminado no quadro extraído da fl. 04 da Instrução nº 773/14 (peça nº 86), com as atualizações e acréscimos devidos, a serem calculadas pela Diretoria de Execuções, nos termos do art. 420, § 1º, do Regimento Interno;

PROCESSO Nº:-316574/22

ORIGEM:-SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO - SEET  
INTERESSADO:-DIEGO GURGACZ, EVANDRO ROGERIO ROMAN, EVANI CORDEIRO JUSTUS, JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, RENATO FEDER, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO - SEET  
PROCURADOR:-GUILHERME DE SALLES GONCALVES, HELTON JUVENCIO DA SILVA, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA  
ASSUNTO:-RECURSO DE REVISÃO  
DESPACHO:-1574/22

1. Face ao conteúdo da Informação da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão definitiva, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de dezembro de 2022.

Cinthy Pedron Caciatori  
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º:-632107/22

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS  
ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, VERA LUCIA LOPES  
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 148/22

Aprecia-se, para fins de registro, REVISÃO DE PROVENTOS pertinentes à inativação da senhora VERA LUCIA LOPES, concedida por meio da Portaria n.º 7.947 da Foz Previdência, publicada no Diário Oficial do Município em 23/09/22, atinente à incorporação de Adicional por Tempo de Serviço em virtude de decisão judicial[1].

2. A aposentadoria da interessada, no cargo de Assistente Administrativo Sênior, foi concedida pela Portaria n.º 3.040 do Município de Foz de Iguaçu, publicada no Diário Oficial do Município em 28/08/09, retificada pela Portaria n.º 3.236 do mesmo ente, publicada no referido veículo em 04/12/09, tendo obtido registro neste Tribunal de Contas por força da Decisão Definitiva Monocrática n.º 100/10, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal n.º 241, de 19/03/10.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da revisão de proventos, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o seu registro.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator  
EA

1. Autos n.º 0028319-32.2021.8.16.0030, do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu.

PROCESSO N.º:-635041/22

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS  
ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, JANE GORETI PEDRO  
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 149/22

Aprecia-se, para fins de registro, REVISÃO DE PROVENTOS pertinentes à inativação da senhora JANE GORETI PEDRO, concedida por meio da Portaria n.º 7.936 da Foz Previdência, publicada no Diário Oficial do Município em 16/09/22, atinente à incorporação de Adicional por Tempo de Serviço em virtude de decisão judicial[1].

2. A aposentadoria da interessada, no cargo de Assistente Administrativo Especialista, foi concedida pela Portaria n.º 5.169 do Município de Foz de Iguaçu, publicada no Diário Oficial do Município em 01/06/16, tendo obtido registro neste Tribunal de Contas por força do Despacho de Homologação de Benefício n.º 22/16-DICAP/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal n.º 1420, de 11/08/16.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da revisão de proventos, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o seu registro.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator  
EA

1. Autos n.º 0012768-12.2021.8.16.0030, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu.

PROCESSO N.º:-403230/22

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS  
ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, TANIA IRENE RICHTER  
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 150/22

Aprecia-se, para fins de registro, REVISÃO DE PROVENTOS pertinentes à inativação da senhora TANIA IRENE RICHTER MIGUEL, concedida por meio da Portaria n.º 7.930 da Foz Previdência, publicada no Diário Oficial do Município em 09/09/22, atinente à incorporação de Adicional por Tempo de Serviço em virtude de decisão judicial[1].

2. A aposentadoria da interessada, no cargo de Cirurgião Dentista Consultor, foi concedida pela Portaria n.º 6.142 do Município de Foz de Iguaçu, publicada no Diário Oficial do Município em 01/09/17, tendo obtido registro neste Tribunal de Contas por força do Despacho de Homologação de Benefício n.º 12/20-CAGE/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal n.º 2333, de 07/07/20.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da revisão de proventos, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o seu registro.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

5. Publique-se.  
Curitiba, 22 de novembro de 2022.  
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator  
EA

1. Autos nº. 0017470-98.2021.8.16.0030, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu.

**PROCESSO N.º:-606912/22**  
**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV**  
**INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, IRANI PEREIRA DA SILVA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 151/22**

Aprecia-se, para fins de registro, REVISÃO DE PROVENTOS pertinentes à inativação da senhora IRANI PEREIRA DA SILVA, concedida por meio da Portaria n.º 7.939 da Foz Previdência, publicada no Diário Oficial do Município em 20/09/22, atinente à incorporação de Adicional por Tempo de Serviço em virtude de decisão judicial[1].

2. A aposentadoria da interessada, no cargo de Professor Nível III, foi concedida pela Portaria n.º 6.755 do Município de Foz do Iguaçu, publicada no Diário Oficial do Município em 02/09/19, tendo obtido registro neste Tribunal de Contas por força do Despacho de Homologação de Benefício n.º 51/20-CAGE/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal n.º 2377, de 09/09/20.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da revisão de proventos, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o seu registro.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

5. Publique-se.  
Curitiba, 22 de novembro de 2022.  
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator  
EA

1. Autos n.º 0004795-69.2022.8.16.0030, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu.

**PROCESSO N.º:-895022/17**  
**ASSUNTO:-PEDIDO DE RESCISÃO**  
**ENTIDADE:-PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA**  
**INTERESSADO:-MARCIA PAULA BULLA DA SILVA**  
**DESPACHO N.º:-365/22**

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de emitida neste feito e a inexistência de pendência quanto ao seu cumprimento, determino o encerramento do processo, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas[1].

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII, da referida norma[2].

3. Publique-se.  
Curitiba, 11 de novembro de 2022.  
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator  
BTP

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

[...]

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO N.º:-600050/18**  
**ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE:-PARANAGUA PREVIDENCIA**  
**INTERESSADO:-ADRIANA MAIA ALBINI, CELIA REGINA DE CAMPOS, PARANAGUA PREVIDENCIA**  
**DESPACHO N.º:-383/22**

Retornam os autos a este gabinete após o cumprimento integral das determinações contidas no Acórdão n.º 3544/21-Primeira Câmara (peça 56), pelo qual foi negado registro à Portaria n.º 93/18, consoante as certidões de quitação de obrigação n.º 147/22 e n.º 179/22 (peças 81 e 87) da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

2. A Paranaguá Previdência, no curso da execução do mencionado acórdão, representada por sua Diretora Presidente Adriana Maia Albin, mediante a petição intermediária n.º 248587/22 (peças 64-66), encaminhou documentação relativa à revisão do ato de aposentadoria da servidora, visando sua adequação ao Prejulgado n.º 28, oportunidade na qual, solicitou a "(...) reanálise da Decisão trazida pelo Acórdão nº 3544/21, (...) no sentido de determinar a reabertura de instrução com remessa ao setor competente dessa Corte para manifestação quanto a legalidade da inativação de acordo com o novo fundamento legal".

3. Acolho o requerimento de reabertura da instrução do processo.  
4. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise da referida documentação, conforme previsão do artigo 175-K, II, do Regimento Interno[1]. Após, estes deverão seguir para a manifestação do Ministério Público de Contas.

5. Publique-se.  
Curitiba, 29 de novembro de 2022.  
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator  
FMV

1. Art. 175-K. Compete à Coordenadoria de Gestão Municipal:

(...)

II – instruir processos e requerimentos sobre assuntos pertinentes à área municipal.

**PROCESSO N.º:-551107/22**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE:-CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO VALE DO MEDIO IVAI DO ESTADO DO PARANA - CIMEIV**  
**INTERESSADO:-ADEMIR LUIZ MACIEL**  
**DESPACHO N.º:-384/22**

O Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale Médio Ivaí do Estado do Paraná - CIMEIV comparece intempestivamente aos autos mediante petição n.º 734040/22 (peça 15), firmada por seu Presidente, senhor Ademir Luiz Maciel, juntando documentos e justificativas.

2. Em face do princípio da verdade material, conheço do protocoloado.

3. Sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise.

4. Publique-se.

Curitiba, 30 de novembro de 2022.  
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator  
EA

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

**PROCESSO N.º:-663335/21**  
**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV**  
**INTERESSADO:-CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, ROSANGELA MENDES CLARO**  
**DESPACHO N.º:-255/22**

Vistos e examinados.

Considerando o Despacho 1225/22-CGM (peça 15), pelo qual consigna a ausência de trânsito em julgado nos Autos nº 657793/21-TC, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o novo sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de um ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Gestão Municipal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

Publique-se.

Curitiba, 2 de dezembro de 2022.

Helton Tiago Luiz Lacerda[1]

Auditor de Controle Externo – matrícula nº 51.593-0

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço nº 154/2022, publicado no D.O.T.C nº 2850 de 7/10/2022.

**PROCESSO N.º:-605657/22**  
**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO:-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, LINDAMIR DOS SANTOS GONCALVES**  
**PROCURADOR:-ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, FABIANA GABRIELA CORBARI, FERNANDA FERRO, LETICIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA**  
**DESPACHO N.º:-256/22**

Diante do contido na Instrução nº 6045/22 (peça 12), da Coordenadoria de Gestão Municipal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 2 de dezembro de 2022.

Helton Tiago Luiz Lacerda[1]

Auditor de Controle Externo – matrícula nº 51.593-0

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço nº 154/2022, publicado no D.O.T.C nº 2850 de 7/10/2022.

**PROCESSO N.º:-620494/22**  
**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO:-ANA ELIZA PIZZATTO VERNALHA, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASQUALOTE LEMOS**  
**PROCURADOR:-ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, FABIANA GABRIELA CORBARI, FERNANDA FERRO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA**  
**DESPACHO N.º:-257/22**

Diante do contido na Instrução n.º 6079/22 (peça 12), da Coordenadoria de Gestão Municipal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas na referida instrução.

O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 2 de dezembro de 2022.

Helton Tiago Luiz Lacerda[1]

Auditor de Controle Externo – matrícula nº 51.593-0

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço nº 154/2022, publicado no D.O.T.C nº 2850 de 7/10/2022.

**PROCESSO N.º:-485465/22**  
**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO:-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, LAURIDES CARNEIRO DA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**  
**PROCURADOR:-ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, DÉBORA FERREIRA CRUZ, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA**  
**DESPACHO N.º:-258/22**

Diante do contido na Instrução n.º 5765/22 (peça 14), da Coordenadoria de Gestão Municipal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas na referida instrução.

O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 5 de dezembro de 2022.

Helton Tiago Luiz Lacerda[1]

Auditor de Controle Externo – matrícula nº 51.593-0

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço nº 154/2022, publicado no D.O.T.C nº 2850 de 7/10/2022.

**PROCESSO N.º:-179758/19**  
**ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, NADIR GOMES DE LIMA, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES**  
**PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**DESPACHO N.º:-261/22**

Vistos e examinados.

Retornem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para controle dos prazos processuais e, no momento oportuno, emissão de certidão de trânsito em julgado da decisão, conforme disposto no art. 12, inc. IX, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 6 de dezembro de 2022.

Helton Tiago Luiz Lacerda[1]

Auditor de Controle Externo – matrícula nº 51.593-0

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço nº 154/2022, publicado no D.O.T.C nº 2850 de 7/10/2022.

## Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

**PROCESSO N.º:-92606/18**  
**ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**INTERESSADO:-ADELAINE MARIA MARTINS DA CUNHA, ADELAINE PIEDADE DA FONSECA, ADELIR DO ROCIO MACHADO CORDEIRO, ADILMARI BECKER DA SILVA SCHAFFHAUSER, ADRIANA ANDRUSIEVICZ MENON, ADRIANA AYRES, ADRIANA BORGES GOMES, ADRIANA DA CRUZ PISSAIA GONDRO, ADRIANA DA SILVA, ADRIANA DE ARAUJO, ADRIANA DE FATIMA BORGES GLAP, ADRIANA DE FATIMA NEGOSSEKY LECY, ADRIANA DE JESUS BORMAM RIBEIRO, ADRIANA DE OLIVEIRA GABARDO, ADRIANA DO ROCIO VISKI DOS SANTOS, ADRIANA FABRICIO DIURKOWSKI, ADRIANA LEITE CORREA GUIMARAES, ADRIANA MARIA GIROLETTA, ADRIANA MARIA VANDERLINDE, ADRIANE CORREA DE BARROS, ADRIANE CORREA DOS SANTOS, ADRIANE CRISTINA B DELEGA, ADRIANE DE PAULA PINOTTI WOJSA, ADRIANE HENEQUIM FRANCISCO, ADRIANE SOUZA DA SILVA SCHEIN, ADRIANE TERESINHA MORO M. GONDRO, ADRIEL DA SILVA PRADO COELHO, AGUINA INOCENCIA DE F MEDEIROS, AKEMILI FERNANDES RUELHA, ALBANI SCHIPITOSKI DE OLIVEIRA, ALESSANDRA BRANCO SUMINI, ALESSANDRA CAROLINE DE SOUZA, ALESSANDRA LANARO BAZOTTI, ALESSANDRA VIANA, ALEXANDERSON WRONSKI, ALEXSANDRA LEMES BARRETO, ALINA MERIDA MONTANO, ALINE ALECIANE DA SILVA ROQUE, ALINE ALVES PICCO, ALINE APARECIDA ZIMMERMANN FERREIRA, ALINE BASTOS DA SILVA KOPPE, ALINE CELINA DA CRUZ DE PAULA, ALINE DE FREITAS MELO, ALINE FELIX DE ALMEIDA, ALINE GRAZIELLA ZAMPROGNA MALAQUIAS, ALINE PINTO DE ARAUJO DA SILVA, ALINE REGINA VEIGA, ALINE SUSAN COSTA, ALLANA DOS SANTOS DO VALE, ALTVINA DA TRINDADE RODRIGUES DA CRUZ, ALZENIR DE LOURDES O KASIMIRSKI, AMANDA CAROLINA CHAGAS, AMANDA CECILIA OKUYAMA, AMANDA DOS SANTOS, AMANDA FERREIRA DOS S MICRUTTE, AMANDA REGINA ALBERTI, ANA BEATRIZ SCHIOCHET BONIN, ANA CARLA DOMINGUES DE LIMA, ANA CARLA MARTINS ALBUQUERQUE, ANA CAROLINA FATIMA CONCEICAO, ANA CLAUDIA DA ROCHA NASLOSKI, ANA CLAUDIA DE LIMA MORAZ, ANA CLAUDIA PASTI, ANA CRISTINA DE CASTRO MARINHO, ANA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA, ANA ELEIDE MACHADO, ANA LUCIA OLIVEIRA DE MELO, ANA LUIZA VIDAL VAZ, ANA MARIA DE SOUZA, ANA MARIA PIENTA, ANA MARISA CARDOSO, ANA PAULA ALBERGE, ANA PAULA CORREA DE MORAES COSTA, ANA PAULA DE FREITAS C BRANDOLEZI, ANA PAULA RACIOPPE, ANA PAULA RAMOS FERNANDES PASCOTTO, ANA PAULA RIEDEL PIRES, ANA PAULA ROCHA DE AZEVEDO, ANA PAULA SILVA, ANA PAULA U DA S DOS SANTOS, ANDREA AP GONCALVES BORGES, ANDREA CONDE ANCHAU DAS NEVES, ANDREA JOSLIN, ANDREA MACHADO PIRES, ANDREA DE CASSIA SLUGOVIESKI, ANDREIA DUARTE NUNES BONVIN PIMENTA, ANDREIA FATIMA DA SILVA, ANDREIA REGINA MARIA, ANDREIA RODRIGUES ZOELNER DALLAROSA, ANDREIA VARELA DE SOUZA, ANDRELE CLARA ONEVETCH, ANDRESSA CARNEIRO MARCHIORATO, ANDRESSA DE FREITAS CONSUL, ANDRESSA FERREIRA DA TRINDADE, ANDRESSA FONTES GABARDO, ANDRESSA GRACIELE BUENO SEIXAS, ANDRESSA LIANA DOS SANTOS PATRICIO, ANDRESSA MARIA DE SIQUEIRA, ANDRESSA VIEIRA E SILVA, ANDREZA ALVES FIGUEIREDO, ANELISE FERNANDES D. DO NASCIMENTO, ANELIZE MACHADO MIRANDA DA SILVA, ANGELA BENETOLLO, ANGELA MARIA DA SILVA CERCAL, ANGELA MARIA SKITTEBERG DA SILVA, ANGELA TEIXEIRA DE SOUZA GUEDES, ANGELI MARCOLINO, ANGELITA GOSS VELTER, ANIELY ELIS DE MELO, ANNA CAROLINA TOZATTI, ANNELIZE CRISTINE HERMOGENES DE ANDRADE CARVALHO, ANTONIA LUCY LIMA MAIA, ANTONIO BENEDITO FENELON, ANTONIO FERNANDO DE A DOS SANTOS, ANTONIO JOSE DA CONCEICAO FILHO, APARECIDA DE FATIMA N. DE MEDEIROS, ARIANE INGRID SCHEERER, ARIANE MARCONDES ALBANO, ARLETE MALAQUIAS LAZARO, ARLETE TEODOROWICZ, AUREA HELENA CYPRIANO, BARBARA CAROLINI ALBINO PANDOLFO, BEATRIZ CARDOSO BOAVENTURA, BEATRIZ ELAINE CHEMIN, BEATRIZ FERREIRA CARNEIRO MARASKI, BERNADETE ADRIANA SIEDELSKI, BERNADETE MIRIAN BARBOSA, BERNADETE STRAIT NOVASKI, BIANCA FANCKIN, BIANCA PERPETUA SALVADOR, BRAYAN ADAN LOCATELLI PERSEGONA, BRUNA ALEXANDRA CLARO PADILHA DE LIMA, BRUNA DE OLIVEIRA CORREA, BRUNA GABRIELI DE LIMA, CAMILA BRUNA SANTOS DE CARVALHO, CAMILA DA SILVA TAVARES, CAMILA DISSENHA DA CRUZ DE PAULA, CAMILA GONÇALVES VAZ, CAMILA MARIA GARCIA SANTOS, CAMILA PACHECO, CAMILA REGINA KOVALIU XAVIER, CAMILA RENATA TEIXEIRA DE S DA SILVA, CANDIDA AMALIA DE LIMA AGUSTINHO, CARINA MITIE ONO, CARLA FERNANDA NEVES, CARLA JOCELIA CALIXTO, CARLA MONICELLI PADILHA, CARLA RAFAELLA AUGUSTO, CARLA SIBELE POSNIK DOS SANTOS, CARLA WILMA MARTINS DE SOUZA, CARMEM CONCEIÇÃO ALVES DE MOURA, CARMEN LUCIA CORREA RONKOSKI, CARMEN LUIZA FILLIES, CAROLINA CRISTINA GARGIONI, CAROLINA DE ARAUJO, CAROLINA KLINGER DA SILVA, CAROLINA TAVARES, CAROLINE MATUCHESKI, CAROLINE MICHELISA STACHERA, CAROLINE MOREIRA BACK, CAROLINE ROCHA DANIEL, CAROLINE THAIS BATSCHAUER SANTANA, CASSIA VIRGINIA RIBEIRO PEREIRA, CATARINA CIESLAK LAZARIN, CATIANE LEITE, CELI SUZAN RUMPF, CELIA FATIMA DE ANDRADE RIBEIRO, CELIA REGINA B. DISSENHA, CELIA REGINA GONCALVES MELLO, CELINA VIANA ARAUJO, CESAR AUGUSTO CRUZ DA SILVA, CESAR DE GOES, CHARLIENNE BALUTA WIERCZORKOWSKI, CHRISTIANE DIAS, CICERO DANIEL DE ALMEIDA SILVA, CINTHIA AKEMI WOSNIAK VIEIRA, CINTHIA DE ANDRADE E SILVA, CINTIA DAS CHAGAS STASKIEVICZ, CINTIA VALERIA GARCIA URBANO LEBKUCHEN, CLARA WROBLEWSKI, CLAUDETE DA ROCHA,**

CLAUDETE GONCALVES DE FREITAS DA SILVA, CLAUDIA MEYER PACHECO ANDRADE, CLAUDIA REGINA PICKLER, CLAUDIA SILVA PEREIRA DOS SANTOS, CLAUDIANE FURQUIM DE LIMA, CLAUDINEIA DE SOUZA SILVA RIBEIRO, CLEIDE DOMINGUES BATISTA, CLEIDE EURICH SOHN, CLEOMARY BESCORVAINE, CLERI GISLAINE DOS SANTOS, CLEUMA FATIMA MUNIZ, CLEUSA DOMINGUES PEREIRA, CLEUSI MARA COES DE CAMARGO, CLEUSI MARIA CICHACEWSKI DE MACEDO, CLEUZA IZABEL STOCCO KRAMAR, CLICIA RANY CIT DOS ANJOS, CLOTILDE PONTES CARDOSO, CRISTIANE AMARAL DOS SANTOS, CRISTIANE ANTUNES, CRISTIANE CONCEICAO DA S SAMPAIO, CRISTIANE DA LUZ MACHADO DE SOUZA, CRISTIANE MARIA OLIBONI RIO BRANCO, CRISTIANE NOGUEIRA MALLMANN VAZ DA SILVA, CRISTIANE PEDAO CHUEDA, CRISTIANE PEREIRA GALU, CRISTIANE RIBEIRO PRETO, CRISTIANE RIBEIRO SOUZA, DAIANE APARECIDA NOGOZZEKY, DAIANE BACCHI ZOLET VIEIRA, DAIANE BARAY GOMES, DAIANE CRISTINE DE ANDRADE, DAIANE DATOVO, DAIANE DINIZ FERNANDES WITTKOWSKI, DAIANE FRANCIELE DOS SANTOS LOPES, DAIANE MAGARI DA SILVA, DAIANE MONTANARINE, DAIANE PEREIRA S SPOLADORE, DAIANE PIMENTEL BISPO, DAIANE RIBEIRO GONCALVES, DAIANY TOFFALONI, DAMARIS CARVALHO DA SILVA FRADE, DANIELA APARECIDA PIRES, DANIELA DE FATIMA BARBOSA MORO, DANIELA FEITOSA LIMA NOGUEIRA, DANIELA GAMBIM, DANIELA LINHARES DOS SANTOS, DANIELA MARIA BEGER, DANIELA MONICA BANDEIRA KETTERMANN, DANIELE CRISTINA DE ALMEIDA, DANIELE DIAS, DANIELE ESTEFANI RODRIGUES ANTONIO, DANIELE GOMES NEIMAYER, DANIELE KARINA SUKULSKI CHIORATO, DANIELE LAMB, DANIELE MICKOS DE SA, DANIELI MORAIS DE ALMEIDA, DANIELLE DE SOUZA FRANQUITO DA ROSA, DANIELLE DIETTERICH TRUPPEL, DANIELLE DUTRA, DANIELLE GAMBA GUERGOLETO, DANIELLE LOTOWSKI ALIAGA, DANNYELLA THAISA SANTANA EDUARDO, DANUBIA ALVES DA SILVA PESCH, DARIO MACIEL UHLMANN, DAYANE DANIELI ALVES PEREIRA BOEIRA, DAYANE DOS SANTOS ARAUJO PEGORARO, DEBORA ALVES PERES, DEBORA DATOVO, DEBORA DE OLIVEIRA SANTIAGO, DEBORA DITZEL DE JESUS, DEBORA FERREIRA MARTINS, DEBORA MENON, DEBORA MORAES DA SILVA, DEBORA PASSARELI, DEBORA PINHEIRO DONATO, DEBORA PRINZOFF DA ROSA, DEBORA REGINA SCHUERTZ NOGOZZEKY, DEBORA RIBEIRO DOS SANTOS MOLETTA, DEBORA TEREZINHA CORDEIRO DE OLIVEIRA, DEBORAH APARECIDA DE FREITA TAVELA, DEINIF LOPES DOS SANTOS, DEISE CAMILO DA ROCHA, DEIZI LUCIA PEREIRA, DELMA REGIANE CORDEIRO FURMAN, DENISE APARECIDA JAWORSKI MORA, DENISE DE CASSIA RIBEIRO OLIVEIRA, DENISE DE FATIMA CORDEIRO, DENISE DO ROCIO Z FRANCHETO, DENISE MARIANO, DERLI TERESINHA PRINCIVAL STAREPRAVO, DCHARLENE TELES DA COSTA, DIENIFER ELAINE CARDOSO TAVARES, DIRCEANA MARIA G. GUIMARAES, DIRLEI VALERIO PETERS, EDELCEI APARECIDA MAÇANEIRO, EDER CONCEIÇÃO MIRANDA, EDIANE ERTEL WERLANG, EDICLEIA DOS SANTOS F SARTOR, EDILENE PEREIRA DE SOUZA, EDILEUSA SOARES DE LIMA, EDILSA FERREIRA DA MAIA, EDINA MARIA TONETE DUARTE, EDINEIA APARECIDA GRISOSKI, EDINEIA MATOZO DOS ANJOS, EDMEA DO ROCIO OLIVEIRA, EDNA APARECIDA DA SILVA, EDNA APARECIDA TORRES, EDNA AROLDA DA CRUZ, EDNA PERPETUA PEREIRA CRUZ, EDSON HIRONO, EDSON LUIS CORREA, ELAINE APARECIDA CLARINDO DE LIMA, ELAINE BATISTA, ELAINE BIANCHESSI DOS SANTOS SCHNEIDER, ELAINE CAROLINA TREVISAN, ELAINE CRISTINA DE ASSIS, ELAINE CRISTINA SARY CASANOVA TELOKEN, ELAINE DE AZEVEDO, ELAINE DE FATIMA ANDRADE, ELAINE FERREIRA DE LIMA TEIXEIRA, ELAINE GOMES DOS SANTOS, ELAINE MARIA CHIODI, ELAINE MENDES SILVEIRA, ELAINE PORTELA L CLEMENTINO, ELAINE REGINA VALLENGO, ELENI APARECIDA SOARES DOS SANTOS, ELENICE BONIATTI, ELENISE SOUZA DA SILVA, ELENIZE SUELEM MYLENE DA SILVA, ELIANE DE PAULA DE JESUS, ELIANE CRISTINA S DOS SANTOS, ELIANE DO NASCIMENTO DE ARAUJO, ELIANE GONCALVES, ELIANE NOVAK, ELIANE SILVA MENDES MAGALHAES, ELIANE SOTERO JENUARIO, ELIDA MARA DE OLIVEIRA CARVALHO VOROBIEFF, ELIETE MARIA FERREIRA GALARCE, ELIS ARLENE PEREIRA, ELISABETE RODRIGUES DA CRUZ, ELISABETE WOICIEKOWSKI DA ROCHA, ELISAMA LO RUAMA B P DE MEDEIROS, ELISANDRA ALBERTINA DE CAMPOS, ELISANGELA ANTUNES S COSTA, ELISANGELA BENETTI DE ALMEIDA, ELISANGELA PIMENTEL DOS SANTOS, ELISANGELA WALESCO CINQUE, ELISETE MARTINS, ELISIA PERON, ELISIANE GONÇALVES DE M DE LIMA, ELISIANE RODRIGUES DOS SANTOS, ELISMARA BERNARDO CORREA, ELIUD SILVA TONETTE, ELIZ TEREZA DE C DOS SANTOS, ELIZA DO ROCIO PILGER DA SILVA, ELIZANDRA BARCELO DA LUZ, ELIZANE CAMARGO COMIN, ELIZANGELA DE SOUZA PICUSSA, ELIZETE APARECIDA SILVA, ELMAR DA COSTA, ELOITA RIBAS DA SILVA, ELOIZA DE ALMEIDA TOLOTTI, ELSA FERREIRA LIMA, ELUANA SILVA DUARTE, ELVIRA MADALENA GROCHOSKA, EMELY FRANCINE PEREIRA DOS SANTOS, EMILENE AP MENDES DA GAMA, EMILLY LIRA ALVES CERCAL, ENDIELY LOUREIRO MARTINS, ENEDINA GOMES DO CARMO, ENEIDE BARBOSA DIAS, ERICA TAVARES MARIANO GOMES, ESTEFANI TURMINA ZONTA, EUDOCIA FATIMA DE CASTRO, EVA DE FATIMA FREITAS, EVANILDE MASCARELLO LUCIANI, EVANIRA DOS SANTOS THOME, EVELIZE DE FATIMA L VEIGA NUNES, FABIANA DE OLIVEIRA, FABIANA GRIBOGY, FABIANA RIBEIRO DA SILVA, FABIANA ROSA DA SILVA, FABIANE CARVALHO CHACON, FABIANY CRISTINE PEREIRA NASATO, FABIELY AYRES, FABIO BENTO DOS SANTOS, FABIO ROBERTO PETROSKI, FATIMA CIDRAL DE SIQUEIRA, FATIMA CRISTINA ANDRADE DA SILVA, FATIMA MARIA GOMES SAMPAIO DE SOUZA, FERNANDA ANDREIA DA SILVA, FERNANDA CORREIA DA SILVA, FERNANDA DAIANA DE LIMA, FERNANDA DOS SANTOS CERCAL, FERNANDA GONCALVES ANTONIO SZYCHTA, FERNANDA LUCIANA AP MENDES FERRI, FERNANDA PRESCILA LOPES CHAGAS, FLAVIA BASTOS TAVARES, FLAVIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA, FLAVIA CRISTINE PALHETA PERDIGAO, FLAVIA LAURIANE MACIEL, FLAVIA LEILIVANIA CARDOZO DA SILVA, FRANCIELE AP. DA SILVA MILHORETTO, FRANCIELE CASTRO DUTRA, FRANCIELE DA S QUINTILHANO DOS SANTOS, FRANCIELE GUEDES DE SOUZA PEREIRA, FRANCIELE KUFFNER ROCHA BARBOSA, FRANCIELE ROBERTO, FRANCIELE TWARDOWSKI, FRANCIELEN LETICIA PEREIRA, FRANCIELI BORGES DA ROCHA, FRANCIELLY RAMOS DO PRADO, FRANCISCO CARLOS DE JESUS, FRANCISMARA FERNANDES BARANDRECKT DA SILVA, GABRIEL PINTO DIAS, GABRIELA ANDERSEN IRIAS MARTIM, GABRIELA BUENO PLUSCHKAT PINHEIRO, GABRIELA ANDREIA NASCIMENTO MORAES, GENECIR DOS

SANTOS BARRETO, GEORGINA SUTIL, GERUSKA DE ALMEIDA TORRES, GESIANE FERNANDES GONCALVES, GESIANE MACHADO ANNIES, GILBERTO FERREIRA SANTIAGO, GILDA ALVES DA ROCHA, GILDA CHAVES GONÇALVES, GIOVANIA ROCIO DOS SANTOS, GIOVANNA CASCARDO DALLA PALMA, GISELE IANKOSKI BALSAN, GISELE MIGUEL, GISELE SABINO DA SILVA DE SOUZA, GISELE SIQUEIRA VIEIRA, GISELLE DE OLIVEIRA PADILHA, GISELMA ROXA ARAUJO DE ABREU, GISLAINE ALINE CORREA DA CRUZ, GISLAINE DE ASSIS, GISLAINE PROVENSI, GISLAINE RIBEIRO DA SILVA, GISLAINE TEIXEIRA BORGES, GISLEINE MUNHOZ IARAS, GISLENE ALESSANDRA BUENO DA SILVA DA ANUNCIACAO, GLACIANE APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA, GLEDSON MARCELO BRUGNOLO DOS SANTOS, GLORIA DULCE DAVID FERREIRA, GRACIETE REJANE CULIK, GRAZIELA MARIA PERSEGONA, GRAZIELLA CRISTINA DE C S SANTOS, HANRRRELITA FERNANDA HOGGS, HELENA MARQUES BODELON, HEVILA ALEXANDRE BISPO DOS SANTOS, HELENIGRID MILENA CAVET MARTINS, IDIANARA CAETANO DE JESUS, ILDEANA APARECIDA PILONETTO BALDO SCHIOCHET, ILGOANA ANGELO SERAFIM ALVES, ILLARIY MAQUEHUE DELGADO, ILMA PAULINO AMHOF, INDYARA DE PAULA ZANLORENSI, INES APARECIDA SAVIAN SPERANDIO, INES SCHINDA, INGRID DANIELE FROMHOLZ LIMA, IRACEMA BORSUK PEREIRA, IRENE CRISTINA HERZER E MARTINS, ISABELLA COELHO DOS SANTOS, ISRAEL CARLOS DOS SANTOS, IVANILDE M BRAGA SANTOS POLAKOWSKI, IVETE SOUZA SUBTIL DE OLIVEIRA, IVONETE SLOBODZIAN, IZABELA CRISTINA MOREIRA, IZOLETE DA SILVA, JACQUELINE VAZ DE LIMA MORO, JADY DESIREE MELNIK DE ABREU, JAMILI DANIELI BRIME SILVA, JANAINA CECILIA D TRUPPEL VASKO, JANAINA DA CRUZ MAFUZA, JANAINA MARIA DOS SANTOS MARQUITO, JANAINA TRINDADE VARGAS DE MORAIS, JANE CHRISTINNE SILVA, JANE PASCHOAL, JANETE ANTUNES CAMPELLO, JANETE GABRE, JAQUELINE CEQUELLA FONTES, JAQUELINE NUNES, JAQUELINE SANTIAGO PEREIRA, JAQUELYNE STEPHANE CARLIN, JEANE ANDRESSA PENS DISSENHA, JELKYS LEIA P SOARES FOGGIATTO, JEMES CRISTIANE DE LIMA MARTINS, JENIFFER DANIELA DIONISIO, JENNIFER FERNANDA COSTA, JÉSSICA JOSIANE GONÇALVES BARBOSA, JESSICA FABIULA CUCHINIERSK MANDECAU, JESSICA FATIMA DA SILVA, JESSICA KOBERSTAY, JESSICA LARISSA PEREIRA CORREA, JESSICA LUISA WOICIEHOWSKI MIRANDA, JESSICA LUIZA FINK, JESSICA SUZANE GARCIA ALVES, JESSICA CRISTINA DOS S S DE LIMA, JOCIANE DOS SANTOS ALVES, JOCIANE MARIA DOS REIS, JOCIANE RIBEIRO PASSOS, JOCIELLE STEMBERG, JOEL ADILSON FIGUEIREDO, JOELMA APARECIDA FERREIRA, JOICE FONTANA PEREIRA MIRANDA, JOSE DIEGO ROMANO, JOSE ROBERTO EDUARDO, JOSELEA DOS SANTOS DE LIMA, JOSELI APARECIDA JARECKI, JOSELI BINEK, JOSELIE TEREZINHA DA SILVA, JOSIANE APARECIDA BORGES, JOSIANE DE F. MARAFIGO LUZ CORDEIRO, JOSIANE DE FATIMA GAY COLLIN, JOSIANE TEREZINHA FERREIRA DA SILVA, JOSIELE FRANCA MACENO ORACZ, JOSILAINÉ COUTINHO MARCELINO, JOSSIANI APARECIDA COLETT RIBEIRO, JOYCE MARIA ALVES OLIVEIRA, JUCELI MILAO P FRANCO DE SOUZA, JUCELIA MARIA MORO, JUCEMARA APARECIDA DA SILVA LEITE, JUCIARA WOTEKOSKI CAVALLI, JUCILENE KIRCHNER FEITOSA, JULIA VIEIRA THOME, JULIANA AUGUSTA GONÇALVES DA SILVA, JULIANA CARRARO, JULIANA CRISTINA NOGOSEKI, JULIANA DE LIMA CARNEIRO STANGE, JULIANA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, JULIANA DOS SANTOS MAXIMO FRABIO, JULIANA GUIMARAES BRITO, JULIANA RAFAELA DE SOUZA GRANZA, JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, JULIANA VIEIRA ROSA, JULIANE CARDOSO, JULIANE DE LIMA R DA COSTA, JULIANE DO ROCIO DA ROCHA NASLOSKI, JULIANE KAROLINE CORTES AMBROSIO, JULIANE SCREMIN, JULICE PINHEIRO MENDONCA, JULIE HELLEN SOUZA BARBOSA, JUSSARA APARECIDA FELIX, JUSSARA DE LOURDES CUBAS, JUSSARA DO CARMO BADELLI, JUSSARA SILVANA ROMEIKE, KAMILÉ CAROLINE BORGES RANNO, KAMILLA CRISTINA SALGADO, KAREN ROSSI BORGUESANI SCHWARZ, KARIELLY SABRINA LAMP DE LIMA, KARINA MACHADO BAPTISTA, KARINA NUNES DE SOUZA, KARINA SANAE YAMAFUKU NICHELE, KARINE GUADALUPE DA FONSECA, KARLA CRISTINE SERENA, KARLA PINHEIRO DA ROSA, KAROLINA KOZLOWSKI DA S DA COSTA, KATHELEEN JOSAINÉ FERRAREZI CARVALHO, KATIA ALVES PEREIRA, KATIA CAMILA BEZERRA, KATIA DA LUZ RAAB DE SOUZA, KATIA FERREIRA DE CAMARGO, KATIA MARA DE LIMA, KATIA VERONICA DA SILVA CAMPANHARO, KATLEEN CRISTHINA KUHLE, KATY ALMEIDA DE SOUZA, KAUANNE MARIANO PEREIRA, KAUANY CAMILO, KAWANA TAMARA FROES, KELE BIELA KLEMTZ, KELI CRISTINA CESARIO, KELLEN DAIANE DOS SANTOS SILVA, KELLY ANDRESSA DICKEL CSEH, KELLY ANDRESSA LOPES BONILHA, KELLY CRISTINA DOS SANTOS BOCARDI, KELLY DE FATIMA ROGALSKI FERREIRA, KELLY MARIA BOCA SANTA, KELLY PATRICIA CARDOSO GAPSKI, KELLY TACIANE DOS SANTOS, KELLYE FATIMA FABRIS ALVES, KEROLAINÉ APARECIDA ONIESKO RODRIGUES, KERYLLIN HALLINY DOS SANTOS ANTONIO, LAIS FONTANA DE BAIROS DE ARAUJO, LARISSA CRISTINA DE FRANÇA SUDOL, LAURA PLANTES MACHADO, LAYSLA BEATRIZ DE ALMEIDA PARRÁ, LEA MADEIRA DE CAMPOS DOS SANTOS, LEANDRO ADEMIR SUEKI, LEDIANE RODRIGUES DE ALMEIDA, LEIDIANE ROCHA, LEILA CRISTINA PEREIRA SANGES, LEILA DA COSTA FAGUNDES, LEILA MAGNA ROSA MUNHOS, LEILA ROSA RIBEIRO, LETICIA CAMPESTRINI MELO, LETICIA PASTI SOARES, LETICIA RAMOS MACEDO, LIANA MARCHIORO CRUZ, LIANE DE LIMA BITENCOURT PONTES, LIDIANE MARA DE CARVALHO SILVA, LIGIA KLAUCK, LILANGE JOSE DE ABREU BUSCH, LILIAM DOS SANTOS OLIVEIRA, LILIAN BUSCARONS HIRONO, LILIAN DE BARROS DOS REIS, LILIAN FARIAS DOS SANTOS, LILIAN LOPES, LILIAN PEREIRA, LILIANE RODRIGUES, LINDAMIR DO ROCIO CARVALHO COELHO, LINDAMIR LOPES DO NASCIMENTO, LIRIANE SOUZA BASSO, LORENA CATARINA JACOMASSO, LORENA SILVA DOS SANTOS, LORIANE RIBEIRO, LOUISE ALVES DA SILVA, LOUYZI ARMANDO DE QUEIROZ, LUANA DE MORAES ALVES, LUANA DOS SANTOS, LUANA VIEIRA CORREA, LUCELIA BRUSAMOLIN BARBIERI, LUCELIA FERREIRA FERNANDES, LUCI DA SILVA, LUCIA HELENA OLIVEIRA BORTOLOTTI, LUCIA HOFFMANN, LUCIA PICHORIM, LUCIA PRESTES DOS SANTOS, LUCIANA APARECIDA POLONIO, LUCIANA AURELIA CAVALLI DE SOUZA, LUCIANA CHIMILOVSKI, LUCIANA COLONETTI DE BITENCOURT, LUCIANA CRISTINA MIONI GALHARDO, LUCIANA DA SILVA OLIVEIRA ANASTACIO, LUCIANA DE FATIMA TRADIOTO, LUCIANA DOS SANTOS, LUCIANA HELENA SOARES NASCIMENTO, LUCIANA MENEZES CORDEIRO CATAPAN, LUCIANA NUNES RODRIGUES, LUCIANE DE

FATIMA SOTTIL, LUCIANE STADLER, LUCIANE STUVER DE ALMEIDA, LUCIANO MEIRA ABADE, LUCICLEIA DOS SANTOS, LUCIENE BATISTA MOREIRA DUCLA, LUCIENE DUARTE DE OLIVEIRA, LUCILEIDE PINTO DA LUZ, LUCILENE MOREIRA DA COSTA, LUCIMAR SIQUEIRA FONSECA, LUCIMARI VIEIRA DE CAMPOS, LUCINEIA BORIM CAMILO, LUCINITA DE LOURDES RECH MULLER, LUCIVANIA DOS SANTOS SOUZA OLIVEIRA, LUIZ CARLOS DOS SANTOS, LUIZA CARLA DE CASTRO CRUZ, LUIZA CAROLINE DA ROCHA, LUIZA GINBARSKI ANTOCEVICZ, LUZIA MARTINS RODRIGUES, MAGDA APARECIDA FERREIRA, MAIARA PIRES DOS SANTOS, MARA INEZ DE LIMA SANTOS, MARCELLE APARECIDA FRANCA DA CRUZ, MARCIA APARECIDA WOITCH, MARCIA DE PAULA VARGAS, MARCIA F GONÇALVES DE CARVALHO, MARCIA INES DA SILVA NOGUEIRA, MARCIA MARIA VIEIRA, MARCIA MOREIRA, MARCIA REGINA ROCHA, MARCIA RIBEIRO, MARCIANA DO ROCIO MORO DA SILVA, MARCILIA TRUDES VERISSIMO, MARECI PEGORARO VAZ MARTINS, MARGARETE AP CARVALHO DA SILVA, MARGARETE APARECIDA L DE OLIVEIRA, MARGARETE MORAES DOS SANTOS, MARGARIDA MARIA SINGER, MARIA ANGELITA PILATI, MARIA APARECIDA DA SILVA, MARIA APARECIDA KUSMANN COUTINHO, MARIA APARECIDA LUDERS WOLFF, MARIA APARECIDA OLIVA, MARIA AUGUSTO ALVES, MARIA BERNADETE SENKOVICZ, MARIA CASSIANA VALOSKI, MARIA CRISTINA CAETANO ROCHA, MARIA CRISTINA JAREK, MARIA CRISTINA PERETO, MARIA DAS GRACAS S DA FONSECA, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES SUMIKO OKUYAMA, MARIA DENISE JUSTI NOGOSKE, MARIA EDILMA LIMA VIEIRA ARAÚJO, MARIA EDNA DE A T DA SILVA, MARIA EDUARDA RAMOS DE A GONÇALVES, MARIA ELISABETE CARNEIRO MORODOME, MARIA HELENA DA SILVA PEREIRA, MARIA HELENA TESSARO, MARIA IVONE FARIA, MARIA IZABEL MARAFIGO GRALAKI, MARIA JANETE CARVALHO MACHADO, MARIA JOSE DA SILVA, MARIA LAURIZETE GONÇALVES, MARIA LUCIA CARDOSO ESPINDOLA, MARIA LUCIA VARGAS, MARIA MADALENA DAS GRAÇAS DA LUZ WOLF, MARIA PAULA SOUSA DE MIRANDA, MARIA REGINA HENRIQUE, MARIA ROSALINA FERREIRA, MARIA SILVANIRA AUGUSTO, MARIA SONIA DA SILVA, MARIA VALDIRENE PIRES PRINCIVAL, MARIAIGNACIA SAAVEDRA DE LA FUENTE, MARIANA CAROLINE THEULEN, MARIANA DA SILVA DE SIQUEIRA, MARIANA DE LEMOS SILVA, MARIANA ISABELA DE BARROS MOLLETTA, MARIANA MENEZES AMARAL, MARIANE APARECIDA MORENO FONTANELLA, MARIANE CETENARSKI, MARIANE DZUMAN, MARICI RAMOS MULLER, MARIELE CRISTINA E DE OLIVEIRA, MARIELE CRISTINE DRAPALSKI, MARIHELEN CAMILE COELHO, MARILDE MACIEL MIGUEL, MARILEI AP DE OLIVEIRA PEREIRA, MARILENE FERREIRA DOS S SCHUERTZ, MARILEY DUARTE, MARILI BACCI MENDES, MARILISE BORDIN, MARILZA DOS SANTOS, MARILZA ROMERO BONFIM, MARILZA WEIBER RIBEIRO, MARINALVA GUILHERME GOMES DA SILVA, MARINES DALKE KLOSTERMANN BLASIUS, MARISA LUCIA KLEIN COSTEIRA, MARISOL BRESOLIN DRESCH, MARISTELA ALVES DA SILVA, MARISTELA DO ROCIO DITTELT, MARITA LOPES, MARIZA OLIVEIRA DA SILVA, MARLENE GIEHL BUENO, MARLENE VICENTE DE ABREU, MARLI ANTUNES DA SILVA, MARLI DE FATIMA DOS S DE QUADROS, MARLI DE LIMA, MARLI MARTINS DO NASCIMENTO, MARLI MENDES DE OLIVEIRA, MARLISE SANTOS GODOY, MARTA DE SOUZA VIEIRA, MARTA GEONILDA RODRIGUES COSTA, MARYLIA SOCEK DE ALMEIDA, MATILDE JAQUELINE PILATO, MAYARA ADRIANA FERREIRA, MAYARA CAROLINE SILVEIRA, MAYARA DOS SANTOS CALFA, MAYARA VITORIA CARDOSO AMARAL, MAYRE OLIVEIRA DOS SANTOS SANTANA, MELISSE FARIAS WIGGERS LAGO, MESSIAS BATISTA DE PAIVA, MICHELE DOS SANTOS MAIA, MICHELE MARCONDES, MICHELE SIMONE CARDOSO PEREIRA, MICHELI APARECIDA PEREIRA DE CASTRO, MICHELI CRISTINA PRADO, MICHELLE BERNARDI, MILENE VAINI ZOTTO, MILIANA DE CASSIA SOARES, MILLENE WALTRICK COELHO RODRIGUES, MIRELA FALEIROS MOREIRA, MIRIA ABGAIL J DA S FONSECA, MIRIA KELLER DE SOUZA, MIRIAM ALESSANDRA BRODAY, MIRIAM BARBOSA DOS SANTOS, MIRIAMIOZWIACK STACKIW, MIRIAM MARTINS DE LIMA, MIRIAM AIKO SHISHIDO, MIRIAN ANA SUACKI, MIRIAN TERESINHA LATOCH GRITTE, MIRLEI DE MORAES DE MEDEIRO, MONALISA KOHLER DITTRICH, MONALISA P DOS SANTOS MOCELIN, MONALISA TEREZINHA CALEGALIM, MONICA CRISTIANE SANTOS VAZ, MONICA FERREIRA DO NASCIMENTO, MONICA JESSICA DO VALE, MONICA MACEDO YAMASHITA, MONICA PICAGEVICZ, MONIQUE AMORIM DE ABREU, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, NADINE MACHADO DA SILVA, NADIR BURAK WRUBLESKI, NAIANE BRITO DOS REIS, NATALI EMILYM DOS SANTOS, NATALIA CRUZ OLIVEIRA, NATHALIA SELHORST KARSTEN, NATHANY REGINA DE OLIVEIRA, NAYARA PADIAL DOS SANTOS MARQUES, NEDINA RODRIGUES DE SOUZA KREZTL, NELMA TROYAN CAMERA, NEUMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, NEUSA BEATRIZ VALENGA, NEUZA DA SILVA OGLIARI, NEUZA TABATA FREZZATTO, NEZITA SARAIVA FRANCO NEGOSKEI, NICOLLE TAMAROSI MARQUES, NILCE MARIA DA SILVA, NIVALDA ANTUNES DE SOUZA SILVA, NOELI APARECIDA BORGES, ODERLENE APARECIDA PALMEIRA, PAMELA CRISTINA CUNHA, PAMELA FAGUNDES DOS SANTOS, PAMELA NIELE PEREIRA ARCHANGELO DA SILVA, PAOLA DA COSTA ROSA, PAOLA LUCIA AMARAL, PAOLA SOARES LEANDRO, PATRICIA ALESSANDRA DE MORAES ANDRETTA, PATRICIA ANA SLONGO, PATRICIA DA NOVA BELOTE, PATRICIA DE FATIMA BRASIL, PATRICIA ESTEVES AUGUSTO, PATRICIA MACHADO CORDEIRO DE OLIVEIRA, PATRICIA MATHIAS DA SILVA, PATRICIA PEREIRA ATALIBA, PATRICIA PETRIU DA SILVA, PATRICIA PINHEIRO DE LIMA, PATRICIA TAVARES DA TRINDADE DUARTE, PATRICIA TERESINHA C FIORI MANFRE, PATRICIA VICENTE ALVES, PATRICIA XAVIER DE SOUZA, PAULA DANIELE G FRANÇOLIN DA SILVA, PAULA RAFAELA ROESE, PAULA ROMITE, PAULA TAIS SOUZA DA COSTA, PAULA ZANDONARDI C CIRQUEIRA, PAULICELIA ROSICLER C L VENTURELLA, PAULINA APARECIDA DE F CEISLAK, PAULO SERGIO SOARES, PEDRO APARECIDO CANDIDO, PRESCILA COSTA DE M FRANCA PEREIRA, PRISCILA ARAUJO FIUZA LIMA, PRISCILA CALIL AMIZ, PRISCILA CAROLINE S SILVA, PRISCILA CRISTIANE SENCHUKE, PRISCILA DE ASSIS FURTUOSO, PRISCILA DE SOUZA MARQUES, PRISCILA DO CARMO B DA COSTA, PRISCILA MAIA DO PRADO, PRISCILA OLIVEIRA, PRISCILA SANTA CRUZ ALMEIDA, PRISCILLA ALEXANDRA SANTOS CAMPHELLO, QUERRIE GEWEHR ALVES, RACHEL DE PONTES FARINELLO, RAFAELA BUENO DA SILVA, RAFAELA DE FATIMA MENEGOLLO GUDE, RAFAELA GOMES DE SOUZA, RAFAELA LUIZ DE FREITAS, RAFAELA RENATA RIBEIRO REGAIO, RAFAELA RIBEIRO DA SILVA, RAIMUNDA APARECIDA

ALVES BERTOLDI, RAMON NUNES ZADUSKI, RAQUEL APARECIDA DE B ALCANTARA, RAQUEL CAVALCANTE DE OLIVEIRA, REGIANE RIBEIRO, REGINA ARAUJO, REGINA MARA DE SOUZA BUENO, REGINA MARIA DA SILVA PINTO, REGINEIA DE OLIVEIRA PICOLI, REJANE FUECK FERREIRA DIAS, REJANE OLIVEIRA FERNANDES, RENATA CAROLINA SUBA, RENATA RIBEIRO SANTOS, RENATA VELOZO B DE LIMA, RENICE PRADO GONCALVES, RITA DE CASSIA PEREIRA COSTA, RITA MACHADO TABORDA RIBAS, RITA VEIGA, ROBERTA PANKIO PFINGSTAG, ROGERILTON ANDRADE CRUZ, ROJANE WERNER NARDELLI, ROSANA ALVES DE CARVALHO, ROSANA APARECIDA BERGAMO PINTO, ROSANA COLERE DE SOUZA, ROSANA CORDEIRO PRADE, ROSANA CRISTINA TIUSS, ROSANA MARA DE ANDRADE SANCHES DA CUNHA, ROSANA PLANTES MACHADO, ROSANA VERONICA ZIETEK, ROSANE MIRANDA CAVALCANTE, ROSANE PIRES DO PRADO, ROSANGELA APARECIDA MERCURIO, ROSANGELA BOZZA MARTINATTO CUNHA, ROSANGELA CONRAD PLANTES, ROSANGELA CRISTINA ROSINSKI LIMA, ROSANGELA WEBER DE OLIVEIRA, ROSANI SOBZACK, ROSECLER APARECIDA .M. PARIZ, ROSELENE FERRAZ BISPO BONFIM, ROSELI BAMPI DE OLIVEIRA, ROSELI DA LUZ, ROSELI DE BARROS DA ROSA, ROSELI DE OLIVEIRA FERREIRA, ROSELI IVONE STRUGINSKI, ROSELI LEITE CARDOSO, ROSELI TERESINHA LOCATELLI PERSEGONA, ROSELI VIEIRA PEDRO DE OLIVEIRA, ROSELMA PERPETUA ZAPORA VALASKI, ROSEMARI DE OLIVEIRA, ROSEMARI DE SOUZA, ROSI DE FATIMA BORGES DE RAMOS, ROSIANI MARA SOARES MACHADO, ROSIANY DA SILVA LISBOA, ROSICLEIA TERESINHA LOURES ZARPELON, ROSILENE APARECIDA ALVES RODRIGUES, ROSIMARA DOS SANTOS, ROSIMERE MELO DE ABREU, ROSIMERI RAMOS, ROSMER DE PAULA MACHADO, ROZILAINE APARECIDA NIZ CAMERA, ROZILDA SERZOSKI BARBOZA PASTUCH, RUBIANA DO NASCIMENTO, RUTE BRASIL CORDEIRO, RUTE IVETE PERCICOTE, SALETE CRISTIANE LECY GABARDO, SAMARA GARRATINI, SAMIA LEIZA ALVES DORNELLES, SANDRA CRISTINA ELIAS BULZANI, SANDRA DE SOUZA DA SILVA GONZAGA, SANDRA MARIA BRUMER, SANDRA MARIA DE MORAIS, SANDRA MARTINS, SANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA, SANDRA REGINA CHIMANSKI, SANDRA REGINA DA SILVA, SANDRA SOARES DOS SANTOS, SARA DA SILVA PEREIRA, SARA DOS SANTOS CAMPHELLO, SARA LAZARINO, SARITA DA SILVA CAVALCANTI, SCHEILA COLEGARO ROSA, SELENE APARECIDA BOZZA, SELMA ELIEZE SIMETTE, SELMA LOUISE MARQUES DE ANDRADE, SERGIO DOMINGOS DA SILVA JUNIOR, SERGIO HENRIQUE GONÇALVES DA ROCHA, SHEILA DANIELA FERREIRA DE LIMA, SHEILA ELAINE PURKOTT, SIDEOMAR LUCIANO VAZ DE MATOS, SILMAIR APARECIDA OLIVEIRA, SILMARA ALVES NETO DOS SANTOS, SILMARA DE SIQUEIRA BRAVO, SILMARA MUNIZ RIBEIRO BORGES, SILVANA APARECIDA DE SOUZA, SILVANA BENEDITA VENTURA, SILVANA BORGES, SILVANA CASTRO DA CRUZ, SILVANA CLAUDINO DOS S CLUSOSAK, SILVANA DO ROCIO RAMOS ZANLORENZI, SILVANA DOS SANTOS DE SOUZA, SILVANA ESCOLARO BERTON, SILVANA FERNANDES, SILVANA NOVITZKI BUENO, SILVANA REGINA LEPINSKI PURKOTE, SILVANA SEVERO DA SILVA PIRES, SILVANA SUCHLA, SILVANA TEREZINHA DE PAULA AVILA, SILVANEIDE RODRIGUES DE S COUTINHO, SILVIA GISELE CORREIA, SILVIA MARIA BORGES DOS SANTOS, SILVIA MARIA SOARES DE OLIVEIRA, SIMONE CRISTINA TATAREM, SIMONE DA COSTA, SIMONE DE FATIMA NEGOSKEI, SIMONE DOS SANTOS DA LUZA, SIMONE MARIA DE AZEVEDO DANTAS, SIMONI IGLEZIAS DE MEDEIROS, SIMONY JUNGTON DE SOUZA PINTO, SIRLEI ALVES PINTO, SIRLEI DE FATIMA LIMA, SIRLEI PEREIRA MUNIZ, SIRLENE DA SILVA, SIRLENE MARIA PROROKI, SOLANGE APARECIDA ROSA, SOLANGE APARECIDA SOARES SANTOS, SOLANGE ASSIS DA CRUZ, SOLANGE DE FATIMA DE FREITAS, SOLANGE LIMA PEREIRA SUACKI, SOLANGE MARIA ZUEGE PONTE DURA, SOLANGE PARTALA, SOLANGE STRELOW, SONIA CRISTINA MACHADO MIGUEL, SONIA DE FATIMA EZAU DOMINGUES, SONIA DOLORES DE ARAUJO, SONIA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARAES, SONIA MARIA DOS SANTOS DA ROCHA, SONIA MARIA FERNANDES, SONIA REGINA CAMARGO LENKIU, SONIA REGINA DE CARVALHO, SONIA RZESZUTKO RODRIGUES, SONIA SILVA, SORAIA PAIXAO, SORAIA BERALDO DOS SANTOS, STELA MARIZ HUPPERS, SUELEN BORGES DOS REIS, SUELEN CAROLINE LEPINSKI, SUELEN CRISTINE LAUREANO DE BARROS, SUELEN DE FATIMA POSSEBON, SUELENE PRICILA HENKEL, SUELI APARECIDA CARVALHO DA SILVA CARDOSO, SUELI IZABEL PESCH, SUELLEN DE SOUZA DE LIMA WOYCIKIEWICZ, SUELLEN DOS SANTOS, SUZAMAR ALVES DE OLIVEIRA, SUZANA DO ROCIO BOIKO, SUZANE DARIFF SALDANHA, SUZETE RODRIGUES ANDRE, SUZETE TEREZINHA FAGUNDES BRASIL, SYLVIA SOARES TAQUES ZILIOOTTO, TAIANE DE OLIVEIRA, TAIANNE DE PAULA MONTEIRO, TAINÁ RUSSO PINTO HIBARINO, TAINARA MARIA MOTA, TAISSA FERREIRA, TAISSA CRISTINA SANT ANA, TALITA APARECIDA SARI, TAMARA TEIXEIRA DE SOUZA, TANIA MARA MOTTERLE PIRES, TANIA MARA RODRIGUES, TANIA MELISSA ARCHANGELO, TANIA RIBEIRO MARQUES, TATIANA VERUSHKA CASTELEINS, TATIANE ALVES LECHETA, TATIANE ANSELMO BRAZ, TATIANE APARECIDA MACHADO GOGA, TATIANE CORDEIRO WURMLI, TATIANE DA SILVA, TATIANE FURTADO MELO, TATIANE GISELE MACIEL, TATIANE PERES CUSTODIO, TATIANE SCHMIDT DA SILVA, TEOMIRAMIS ASSUNCAO C. PELC, TERESA CRISTINA S S BARBOSA, TEREZA MELO DE SOUZA DE PAULA, TEREZINHA DORAK, THAIS ANTUNES GOULART, THAIS CORDEIRO, THAIS FRANCIMAIRA MILITAO MEDRADO, THAIS SILVA PICHORIM, THAIS TEIXEIRA DE FARIA, THAIZA EDIMARA DE LIMA WARNAVIN, THANA ANTUNES PERTILE, TULIO ALCEU MAGALHAES ARAUJO, VAGNER APARECIDO DA SILVA, VALDEZ APARECIDA DA SILVA VIEIRA, VALDIRENE MARTINS FERREIRA, VALERIA FRANCO, VALERIA MARA IENKOT, VALERIA MARTINS COSTA, VALTER SAVIO ROESLER, VANDA MARIA SOARES LOPES, VANESSA CRISTIANE CORREA, VANESSA DE BASTOS SILVA SOARES, VANESSA DE CASSIA BRANDAO, VANESSA LACERDA CAVALHEIRO, VANESSA PRATES, VANESSA RIBEIRO DOS SANTOS BOTH, VANESSA SOUSA DANIEL, VANIA CRISTINA DA ROCHA, VANILA OURIQUES SOARES, VANILZE NERY PAIVA DE JESUS, VANIRLEI CRISTINA MOREIRA, VANISE VIEIRA DA LUZ, VANUSA ALMEIDA DOS SANTOS PORTELLA, VANUSA ANDRADE, VERA LUCIA HOLTMAN JULIATTO, VERA LUCIA ROBERTO CAPOVILLA, VERA LUCIA SABIDUSSI, VERA LUCIA SOEK, VERIDIANA APARECIDA MORO, VERIDIANA SOCHER, VILMA DE CARVALHO RAMOS, VILMA DOS ANJOS CUSTODIO, VIVIANE ALESSANDRA SOCOLOSKI,

VIVIANE GISELE DOS SANTOS, VIVIANE LAZZAROTTO DE LIMA, VIVIANE MARTINS MELCHIOR PINTO, VIVIANE MATUCHESKI, VIVIANE MEDEIROS BECCARI FAGUNDES, VIVIANE NUNES CORDEIRO, VIVIANE PATRICIA MUCHAU MASSANEIRO, VIVIANE ROSA COSTA MIRANDA, VIVIANE SIMÃO, VIVIANE THAYS CORREIA, WANESSA VENTURA MARTINS MORO, WILMARA KRUMMENAUER DE OLIVEIRA DA SILVA, ZELITA CERINA DOS SANTOS, ZENEIDE VIEIRA SANJI, ZENILDA EURINIDIO SANTOS, ZENILDA FRANCISCA IGNACIO, ZENIR DE OLIVEIRA, ZENY CARNEIRO BARBOSA, ZERLI MARI SANTOS

**PROCURADOR:-ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, CAMILA COSTA GARRIDO, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, CLAUDIO SOCCOLOSKI, ENILSON LUIZ WILLE, EVERSON LUIZ DA SILVA, FERNANDO HENRIQUE BASSAN PEIXOTO, GISELE JAQUES BASTOS, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, IVERSON DE TOLEDO M TEIXEIRA, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA, MARCUS VINICIUS SPOSITO, NELSON CASTANHO MAFALDA, SIMONE NOJECOSKI DOS SANTOS, THAIS BAZZANEZE, VIVIAN MACHADO GARCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 10/22**

Admissão de pessoal complementar. Legalidade e registro.

Aprecia-se, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal complementares realizados pelo Município de São José dos Pinhais em relação ao Edital nº 155/2013 de Concurso Público, relacionados na Instrução nº 24763/22 – CAGE – Fase 4 (Peça 132), cujas admissões iniciais foram registradas por meio do processo nº 137437/14, julgado pela decisão CAGE - DHB 6/2018, publicada em 17/09/2018.

Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão na instrução acima citada e do Ministério Público de Contas no Parecer nº 1179/22 – 5PC (Peça 135), consignando opinativos pela legalidade das admissões, determino o REGISTRO dos respectivos atos, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Coordenadoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

Publique-se.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

**PROCESSO N.º:-480021/22**

**ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO**

**INTERESSADO:-ALESSANDRO RODRIGUES, MARIO WEBER, MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 11/22**

Aprecia-se, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal realizado pelo Município de Campo Bonito em relação ao Edital nº 01/2022 de Concurso Público, consignado na Instrução nº 23283/22 - CAGE (Peça 46).

Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão na instrução acima citada e do Ministério Público de Contas no Parecer nº 1076/22 – 7PC (Peça 49), consignando opinativos pela legalidade da admissão, determino o REGISTRO do respectivo ato, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Coordenadoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

Publique-se.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

**PROCESSO N.º:-607172/19**

**ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA**

**INTERESSADO:-ALTAIR EUKO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, MAURÍCIO TON RAMOS, TEREZINHA APARECIDA FERREIRA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 12/22**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria nº Portaria n.º 60/2019, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Lapa, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 06/08/2019, que concedeu aposentadoria à servidora Terezinha Aparecida Ferreira, no cargo de Agente de Saúde.

Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão na Instrução nº 13899/22 - CAGE (Peça 35) e do Ministério Público de Contas no Parecer nº 1201/22 – 3PC (Peça 38), consignando opinativos pela legalidade da inativação, determino o REGISTRO do ato de aposentadoria acima relacionado, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Coordenadoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

Publique-se.

Curitiba, 6 de dezembro de 2022.

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

**PROCESSO N.º:-777493/19**

**ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE:-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA**

**INTERESSADO:-EDILSON GARCIA KALAT, EVANI CORDEIRO JUSTUS,**

**GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES**

**PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, NEUSA MARIA GONCALVES FRANCA**

**DESPACHO N.º:-5/22**

Trata-se de processo de aposentadoria por invalidez concedida pelo Decreto nº 18652 de 20/02/2014, porém encaminhada a este Tribunal aos 21/11/2019 (Peças 2 e 3).

Inicialmente houve diligência solicitando esclarecimentos quanto ao cálculo dos proventos e informações acerca do processo de admissão da servidora (peça 15), sendo a entidade comunicada aos 25/02/2022 (Peça 18).

Houve solicitação de prorrogação de prazo para manifestação aos 06/04/2022, pedido este deferido (Peças 20 e 23).

Embora a Guaraprev tenha petitionado como resposta à intimação (Peça 25), as irregularidades anteriormente apontadas pela unidade técnica não foram sanadas ou esclarecidas, conforme delineado na Instrução nº 8442/22 – CAGE (Peça 26).

À vista de nova intimação para saneamento ou esclarecimentos, a entidade solicitou em mais duas ocasiões dilação de prazo (Peças 31 e 37), tendo os pedidos atendidos pela unidade instrutiva (Peças 35 e 41).

Na sequência, houve outro peticionamento de prazo nos mesmos moldes dos anteriores (Peça 43), sendo deferido por meio do Despacho nº 1/22 – GALFSC (Peça 48), alertando-se a entidade quanto a se tratar do derradeiro prazo e da possibilidade de multa à vista do descumprimento.

Contudo, em vez de atender à intimação, protocolou mais dois pedidos de prorrogação de prazo (Peças 52 e 54).

Ante o exposto, indefiro os requerimentos de prorrogação de prazo anexados às peças 52 e 54.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução conclusiva e, após, encaminhem-se ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Curitiba, 6 de dezembro de 2022.

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

**PROCESSO N.º:-597263/22**

**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO:-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, MARGARIDA KASTCHUK**

**PROCURADOR:-ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, FABIANA GABRIELA CORBARI, FERNANDA FERRO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS,**

**MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS**

**CECILIA LOZANO LIMA**

**DESPACHO N.º:-7/22**

Trata-se de Revisão de Proventos atuada em nome da servidora inativa margarida kastchuk (Peça 2), porém, conforme consignou a unidade técnica, a documentação juntada para análise está em nome de terceira pessoa estranha ao processo (Instrução nº 5932/22 – CGM anexada na Peça 13).

Diante do contido na instrução acima citada, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no mencionado parecer.

Alerte-se a entidade que o desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução conclusiva e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação, conforme preceituam os artigos 352 e 353 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 6 de dezembro de 2022.

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

**PROCESSO N.º:-601732/22**

**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO:-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, KARYNNE SCHMIDT HOGLUND**

**PROCURADOR:-ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, FABIANA GABRIELA CORBARI, FERNANDA FERRO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS,**

**MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS**

**CECILIA LOZANO LIMA**

**DESPACHO N.º:-8/22**

Trata-se de Revisão de Proventos deferida à servidora karynne schmidt hoglund por meio da Portaria nº 957 de 27/09/2022 (Peça 5).

A unidade técnica opinou por diligência a fim de esclarecer eventual falha no cálculo da revisão, tendo consignado “ao que parece, segundo demonstrativo de cálculo de peça 05, o IPMC concedeu o reajuste de 3,14%, relativo ao mesmo período de outubro/19 a setembro/20, em duas oportunidades: Lei Municipal nº 15.770/20 e Lei Municipal nº 15.943/22” (Peça 12).

Por outro lado, a portaria acima citada previu retificação do valor do benefício para R\$ 2.207,69 (peça 5). Todavia o demonstrativo de cálculo da revisão de proventos traça duas revisões (Peça 4). A primeira fixou os proventos no valor de R\$ 2.277,01 e a segunda no valor de R\$ 2.510,40, valores estes que não coincidem com aquele previsto no ato de concessão da presente revisão.

Diante acima exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas na mencionada instrução e neste despacho.

Alerte-se a entidade que o desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução conclusiva e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação, conforme preceituam os artigos 352 e 353 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

**PROCESSO N.º-312439/22**

**ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**INTERESSADO:-BACHIR ABBAS, JOSE MARIA DA SILVA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**DESPACHO N.º:-9/22**

Trata-se de aposentadoria concedida ao servidor Jose Maria da Silva com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e amparada em decisão judicial (Peça 31).

Durante a fase instrutiva, a unidade técnica detectou irregularidades e requereu esclarecimentos/saneamento, sendo oportunizado o exercício do contraditório à entidade (Peças 19, 23, 26 e 31).

Na sequência, houve instrução conclusiva (Peça 33).

Não obstante o Ministério Público de Contas, por meio do parecer nº 1199/22-5PC (peça 36), opinou por derradeira diligência à origem.

Diante do contido acima, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de União da Vitória e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no mencionado parecer.

Alerte-se a entidade que o desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução conclusiva e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação, conforme preceituam os artigos 352 e 353 do Regimento Interno.

Curitiba, 6 de dezembro de 2022.

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

**PROCESSO N.º:-132762/17**

**ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**

**INTERESSADO:-ANA LUCIA SOARES, FABIANO LOPES BUENO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, JEAN CARLO MENDES ALEXANDRE**

**DESPACHO N.º:-10/22**

Trata-se de aposentadoria por invalidez em razão de doença grave, contagiosa ou incurável na forma da lei, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, 2ª parte CF, deferida à servidora Ana Lucia Soares aos 17/02/2017 (Peça 3).

A questão debatida nestes autos se refere ao valor dos proventos, uma vez que a aposentadoria por invalidez em análise gera direito a proventos integrais na forma da lei.[1]

Por outro lado, a Lei nº 10.887/2004, vigente na época da concessão da presente inativação, estabelece o cálculo dos proventos com base na média dos salários de contribuição, devendo os proventos serem fixados no menor valor advindo do comparativo entre a média calculada e a última remuneração.[2]

Pela última versão das informações relatadas na peça 75, fixou-se os proventos em R\$ 646,00. Já a média das remunerações foi de R\$ 1.033,74 e a última remuneração no importe de R\$ 974,48, sendo este último valor que deveria ter sido aplicado para definição dos proventos.

Na primeira diligência, houve questionamento acerca da divergência entre o cálculo da média realizado pela entidade e aquele feito pelo Sistema Siap. A entidade informou como valor da média e dos proventos R\$ 1.036,08 e última remuneração R\$ 974,48 (Peça 3). Conforme instrução da peça 15, o sistema Siap teria calculado a média de R\$ 938,89. Dessa forma, haveria duas falhas, o cálculo da média em si e o valor dos proventos que não obedecera ao teto máximo da última remuneração.

Entretanto, pela instrução da peça 28, houve correção de dados quanto aos períodos de contribuição com a consequente adequação do resultado da média (fl. 4), restando, naquela ocasião, tão somente equívoco na definição do valor dos proventos. Todavia, posteriormente, a entidade modificou o valor da média para R\$ 938,89, mantendo o valor dos proventos em R\$ 1.036,08 (Peça 41), razão pela qual a unidade técnica concluiu por equívoco no lançamento dos dados no sistema Siap, pois o valor correto da média seria o anteriormente registrado pela entidade e os proventos deveriam ser no importe da última remuneração da servidora, portanto R\$ 974,48.

Após nova diligência, a entidade corrigiu a informação do valor da média no sistema, porém registrou incorretamente um outro valor dos proventos. Além disso, editou novo ato de concessão constando indevidamente proventos proporcionais de R\$ 646,00, embora a servidora faça jus a proventos integrais no valor da última remuneração, vez que menor que o valor da média (Peça 73 e 75).

Assim, na derradeira instrução (Peça 79), constou uma nova irregularidade em torno do valor dos proventos, sendo o opinativo pela negativa de registro.

O Ministério Público de Contas manifestou-se nos termos do Parecer nº 1211/22 – 5PC, igualmente pela negativa de registro (Peça 82).

Em síntese, a peça 73 consigna adequadamente o valor da média e da última remuneração, mas apresenta valor indevido dos proventos, o qual deveria ser igual ao da última remuneração (R\$ 974,48). Ademais, o ato da peça 75 reflete o erro no valor dos proventos, demandando ato de retificação.

Dessa forma, considerando o histórico das diligências e as modificações realizadas pela entidade no curso do processo, é necessário oportunizar o exercício do contraditório quanto às últimas irregularidades apontadas, pois a entidade vem atendendo às diligências anteriores e promovendo correções, restando, ao que parece, equívoco na interpretação das informações.

Diante acima exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas na Instrução nº 26104/22 – CAGE e no presente despacho.

Alerte-se a entidade que o desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução conclusiva e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação, conforme preceituam os artigos 352 e 353 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 6 de dezembro de 2022.

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

1. Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado: I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003) [...]

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que trata este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

2. Lei nº 10.887/2004. Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

**PROCESSO N.º:-587497/22**

**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO:-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, TEREZA GUIMARÃES CARNEIRO**

**PROCURADOR:-ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, FABIANA GABRIELA CORBARI, FERNANDA FERRO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA**

**DESPACHO N.º:-12/22**

Trata-se de Revisão de Proventos deferida à servidora Tereza Guimarães Carneiro pela portaria nº 929 de 21/09/2022 (Peça 7).

A unidade técnica opinou por diligência a fim de esclarecer eventual falha no cálculo da revisão (Peça 14).

Por outro lado, a portaria acima citada não especifica revisão de proventos, restringindo-se a relatar revogação da Portaria nº 1333/2021 (peça 7). Já o demonstrativo de cálculo da revisão de proventos apresenta novo valor (Peça 6).

Diante do acima exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas na mencionada instrução e neste despacho.

Alerte-se a entidade que o desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução conclusiva e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação, conforme preceituam os artigos 352 e 353 do Regimento Interno. Publique-se.

Curitiba, 6 de dezembro de 2022.

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA  
Relator

## Auditora MURYEL HEY

**PROCESSO N.º:-246854/19**

**ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**

**INTERESSADO:-ADEMIR MULON (FALECIDO(A) EM 2021), ANTONIO PASCHOAL MORETTO, MARCOS CESAR SUGIGAN, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 7/22**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º. 1003/2019 de 22/02/2019 (peça 10), do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, publicado no Jornal O Regional em 24/02/2019 (peça 11), que concedeu aposentadoria ao servidor ANTONIO PASCHOAL MORETTO, no cargo de auxiliar de serviços gerais.

Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (Instrução n.º. 26050/22 - CAGE - peça 21) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º. 1216/22 - 6PC - peça 24), consignando opinativos pela legalidade da inativação, determino o REGISTRO do ato de aposentadoria acima relacionado, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

Publique-se.

Curitiba, 5 de dezembro de 2022.

Auditora MURYEL HEY  
Relatora

**PROCESSO N.º:-395302/19**

**ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO**

**INTERESSADO:-ANTONIO CARLOS DOMINIAK, JOACIR DE VASCONCELOS, MARIO WEBER, MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, PATRICIA TADIOTTO HEMERICH, SELMA APARECIDA DOS SANTOS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 8/22**

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal realizada pelo MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, visando o provimento de diversos cargos por meio do concurso público regido pelo Edital n.º. 001/2014.

Os pareceres da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (Instrução n.º. 24646/22 - CAGE - peça 6) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º. 1206/22 - 3PC - peça 9) são pela legalidade e registro das admissões.

Amparada nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o REGISTRO das admissões.

Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

Publique-se.

Curitiba, 5 de dezembro de 2022.

Auditora MURYEL HEY  
Relatora

**PROCESSO N.º:-73675/22**

**ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FRANCISCA MICHELLI LOPES KAMOGAWA, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, PARANAPREVIDÊNCIA**

**PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 9/22**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º. 13088 de 03/01/2022 (peça 9), da PARANAPREVIDÊNCIA, publicada no Diário Oficial do Estado n.º. 11092 (peça 10) em 10/01/2022, que concedeu aposentadoria à servidora FRANCISCA MICHELLI LOPES KAMOGAWA, no cargo de professora.

Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (Instrução n.º. 24454/22 - CAGE - peça 15) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º. 1232/22 - 6PC - peça 18), consignando opinativos pela legalidade da inativação, determino o REGISTRO do ato de aposentadoria acima relacionado, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

Publique-se.

Curitiba, 6 de dezembro de 2022.

Auditora MURYEL HEY  
Relatora

**PROCESSO N.º:-686587/19**

**ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE:-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA**

**INTERESSADO:-CELINA DA SILVA MOURA AMORIM, EDILSON GARCIA KALAT, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS**

**DESPACHO N.º:-1/22**

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 55, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 6 de dezembro de 2022.

MURYEL HEY  
Relatora

## Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

**PROCESSO N.º:-569215/21**

**ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE:-AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADO:-ADRIANA MARIA SOBOWLEWSKI PICUSSA, AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI, LUIZ PEREIRA KEPPEM**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 2/22**

Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JOSÉ MAURICIO DE ANDRADE NETO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 51-A, I, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 9.525/2021, de 09/09/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José dos Pinhais, de 13/09/2021, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal n.º 25102/2022 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 1181/22 (peças 25 e 28, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO  
Relator

**PROCESSO N.º:-748779/20**

**ENTIDADE:-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA**

**INTERESSADO:-EDILSON GARCIA KALAT, EVANI CORDEIRO JUSTUS, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, ROMILDA GONCALVES CARDOSO ROSA**

**PROCURADOR:-**

**ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO N.º:-3/22**

1. Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 37, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

GAJMAN, 06 de dezembro de 2022.

Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO  
Relator

Documento assinado digitalmente





**TCEPR**  
**CORREGEDORIA GERAL**

*Sem publicações*

**Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar**

*Sem publicações*



**TCEPR**  
**OUVIDORIA DE CONTAS**

*Sem publicações*



**TCEPR**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

*Sem publicações*



**TCEPR**  
**INSTITUTO RUI BARBOSA**

*Sem publicações*



**TCEPR**  
**ATOS DIVERSOS**

**Resenhas de Distribuição**

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 957/22**  
**Processo nº: 360565/22**  
Data e hora da redistribuição: 06/12/2022 17:47:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 06/12/2022  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 958/22**  
**Processo nº: 186980/22**  
Data e hora da redistribuição: 06/12/2022 18:58:00  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, VAM - REFEICOES E EVENTOS EIRELI - ME  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 06/12/2022  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 959/22**  
**Processo nº: 201994/21**  
Data e hora da redistribuição: 06/12/2022 19:01:00  
Assunto: DENUNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS  
Interessado: AILSON ORLEI MORO CAMARGO, JAMES RIBEIRO, JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO, MUNICÍPIO DE MATINHOS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 06/12/2022  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5104/2022**  
**Processo Nº: 683712/22**  
Data e hora da distribuição: 06/12/2022 08:24:23  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO  
Interessado: JOSÉ VITORINO PRÉSTES, MUNICÍPIO DE PINHÃO, ODIR ANTONIO GOTARDO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5105/2022**  
**Processo Nº: 728180/22**  
Data e hora da distribuição: 06/12/2022 08:53:59  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO  
Interessado: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI, JAIR ROCHA DA SILVA, MUNICÍPIO DE CANTAGALO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5106/2022**  
**Processo Nº: 753745/22**  
Data e hora da distribuição: 06/12/2022 10:52:11  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: DOCES PASSOS COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5107/2022**  
**Processo Nº: 753850/22**  
Data e hora da distribuição: 06/12/2022 11:33:58  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
Interessado: SMART AUTOMACAO COMERCIAL LTDA

Exercício:  
 Modalidade de distribuição: sorteio.  
 Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
 Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5108/2022**

**Processo Nº: 748440/22**  
 Data e hora da distribuição: 06/12/2022 11:40:28  
 Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
 Entidade: MUNICÍPIO DE RONCADOR  
 Interessado: TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA  
 Exercício:  
 Modalidade de distribuição: sorteio.  
 Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
 Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5109/2022**

**Processo Nº: 744568/22**  
 Data e hora da distribuição: 06/12/2022 11:42:56  
 Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
 Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ  
 Interessado: TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA  
 Exercício:  
 Modalidade de distribuição: sorteio.  
 Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
 Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5110/2022**

**Processo Nº: 663641/20**  
 Data e hora da distribuição: 06/12/2022 12:05:27  
 Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
 Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE, MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Exercício: 2020  
 Modalidade de distribuição: sorteio.  
 Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
 Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5111/2022**

**Processo Nº: 98473/22**  
 Data e hora da distribuição: 06/12/2022 12:10:15  
 Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
 Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO  
 Interessado: ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO, ROBERTO FREDERICO LULHI RIVAS, ROBSON CANTU  
 Exercício:  
 Modalidade de distribuição: sorteio.  
 Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
 Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5112/2022**

**Processo Nº: 264283/20**  
 Data e hora da distribuição: 06/12/2022 12:13:53  
 Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
 Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL (EXTINTO)  
 Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL (EXTINTO), JOSE LUIS BORDINI, LUIZ NICACIO, MARCELO BELINATI MARTINS, MARCO ANTONIO BACARIN  
 Exercício:  
 Modalidade de distribuição: sorteio.  
 Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
 Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5113/2022**

**Processo Nº: 736310/22**  
 Data e hora da distribuição: 06/12/2022 12:39:44  
 Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
 Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
 Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
 Exercício:  
 Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
 Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5114/2022**

**Processo Nº: 716580/22**  
 Data e hora da distribuição: 06/12/2022 13:45:07  
 Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO  
 Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
 Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
 Exercício:  
 Modalidade de distribuição: sorteio.  
 Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
 Impedimentos:  
 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5115/2022**

**Processo Nº: 734619/22**  
 Data e hora da distribuição: 06/12/2022 14:30:30  
 Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
 Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU  
 Interessado: ISMAEL BATISTA, MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, TARCISIO MARQUES DOS REIS  
 Exercício:  
 Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
 Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
 Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5116/2022**

**Processo Nº: 664637/22**  
 Data e hora da distribuição: 06/12/2022 15:02:34  
 Assunto: RECURSO DE REVISTA  
 Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
 Interessado: HERALDO TRENTO, LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTEIS S.A., MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
 Exercício:  
 Modalidade de distribuição: sorteio.  
 Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5117/2022**

**Processo Nº: 115819/22**  
 Data e hora da distribuição: 06/12/2022 15:23:18  
 Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL  
 Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
 Interessado: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO  
 Exercício:  
 Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.  
 Relator: Conselheiro Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO  
 Impedimentos:

**Editais**

Sem publicações

**Despachos**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 66/22 - CAGE/GP**

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno.  
 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
21846/20	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CICERO DE PAULA COSTA	Portaria 158	09/01/2020
595562/22	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANGELA APARECIDA MANASSES	Portaria 8660	09/09/2022
653724/22	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SOLANGE ISABEL FOGGIATTO AMBONI	Portaria 9495	03/10/2022
664017/22	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ELIANE DE FATIMA ROIEK	Portaria 9476	03/10/2022
674390/22	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIA DE LOURDES GONCALVES DOS ANJOS	Portaria 9599	07/10/2022
675655/22	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	NANMI MENDES DOS SANTOS SOUZA	Portaria 9594	07/10/2022
675949/22	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LEONI DOS SANTOS SCHEFFER	Portaria 9591	07/10/2022
678271/22	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LUZIANE SCARIOT	Portaria 9597	07/10/2022
679154/22	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LUCIANA GONCALVES MACHADO	Portaria 10014	14/10/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
712836/22	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SANDRA MARA URBANO BARCZAK	Portaria 10936	10/11/2022
713417/22	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIA ANGELINA GABARDO	Portaria 10620	01/11/2022
713638/22	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANA CRISTINA DAL NEGRO SCHUERTZ	Portaria 10567	01/11/2022
714383/22	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARI FRANCA DE SOUZA	Portaria 10646	01/11/2022
721550/22	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SANDRA APARECIDA CORDEIRO BASTOS	Portaria 10930	10/11/2022
721967/22	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JUREMA DOS SANTOS LIMA	Portaria 10650	01/11/2022
817134/19	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MIRIA BEATRIS ZANLUCA DA SILVA	Portaria 11393	02/12/2019
820585/19	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ELIANE BEATRIZ NUNES	Portaria 11415	04/12/2019
822022/19	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ODETE MICHALZECHEN	Portaria 11413	04/12/2019
825994/19	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SILVANA FORBECK	Portaria 11397	03/12/2019
787251/19	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	WALTER LEAL DA ROCHA	Decreto 627	17/11/2021
633367/22	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	CARLOS ALBERTO SCHEIBE	Portaria 526	05/10/2022
636757/22	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ERCY MUCCI ALENCAR OLIVEIRA	Portaria 537	11/10/2022
747940/22	PENSÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ORELINA DUVIGENS DOS SANTOS	Portaria 653	02/12/2022
779860/19	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	INES DOS SANTOS	Portaria 690	19/11/2019
256809/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	GERALDO VIEIRA DO NASCIMENTO	Portaria 7677	01/04/2022
535660/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	NILSON JORGE MATTOS PELLEGRINI	Portaria 7069	07/08/2020
754598/22	PENSÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	JOAO PEDRO SCHMITT	Portaria 8053	16/11/2022
754610/22	PENSÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	MIRTIS DIAS ARAUJO MELLO	Portaria 8058	17/11/2022
847092/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	LINDA COGO BUENO	Portaria 6816	02/12/2019
339107/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA	EDILEUZA APARECIDA GALLO CAMILO	Decreto 58	25/04/2018
585206/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIÓPOLIS	LEONICE SANTOS BORSARI	Portaria 265	28/07/2022
413650/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU	JOSE DOS SANTOS	Decreto 113	30/06/2022
591958/22	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO	BRUNA LIANA SERRATI ANDRADE, LUIS PAULO GIL, NATALINO DE ANDRADE	Portaria 683	23/09/2022
754601/22	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	DIRLEI DOS SANTOS MATOZO LISS	Decreto 354	22/11/2022
363873/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	WANDERLEA DANTAS CORRÊA	Decreto 16	17/04/2018
744533/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR	MARIA APARECIDA FERREIRA LEITE	Decreto 81	23/11/2022
2402/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	SUZANA MARTINS RIBEIRO	Decreto 326	12/04/2022
305220/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	DOROZETE ALVES	Decreto 437	28/04/2022
754555/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	LINDAMIR MARIA BALDISSERA	Decreto 379	11/11/2022
21709/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDARA	MARIA APARECIDA ALVES GUICIARDI	Decreto 7939	05/12/2017
22462/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDARA	ISABEL DE FATIMA MIGUEL FARINHA	Decreto 7954	08/12/2017
691528/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	MARIA EVANGELISTA MULLER	Decreto 25188	19/09/2018
711201/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	ROSANE APARECIDA LEAL SOKULSKI	Decreto 264	27/10/2022
229678/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL	VERA LUCIA GASPARELLO MONTEIRO	Decreto 8266	02/12/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
626495/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	EDINALVA COSTA DE SOUZA	Portaria 52	31/08/2020
581548/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	JOAO MARIA DOS SANTOS MACIEL	Portaria 342	18/08/2020
633561/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	MAURILIO GOMES DO NASCIMENTO	Portaria 25	06/07/2022
745858/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT	CESAR AUGUSTO RINALDI	Decreto 3861	05/10/2022
752730/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT	VERA LUCIA SIDOR	Decreto 3882	17/10/2022
339182/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	PEDRO CELSO DOS SANTOS	Decreto 60	05/03/2018
142193/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA PIRAQUARAPREV	AIDA ANDRADE	Portaria 339	25/11/2022
165572/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA PIRAQUARAPREV	ELIZABETE ALVES ZASTONNI	Portaria 334	25/11/2022
232385/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA PIRAQUARAPREV	VARLENE PEREIRA DOS SANTOS	Portaria 343	25/11/2022
240175/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA PIRAQUARAPREV	HELIO BARROS CASTRO	Portaria 62	30/08/2021
241082/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA PIRAQUARAPREV	QUEILA QUEIRÓS TAVARES	Portaria 67	20/07/2021
24739/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA PIRAQUARAPREV	ZELINDA DA SILVA CORDEIRO	Portaria 162	30/12/2021
427635/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA PIRAQUARAPREV	SILVANA SENTER ARRUDA	Portaria 281	01/06/2022
429070/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA PIRAQUARAPREV	MARIA GRACAS DAS JESUS OLIVEIRA	Portaria 345	25/11/2022
449783/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA PIRAQUARAPREV	JOAQUIM RODRIGUES ALVES	Portaria 337	25/11/2022
512090/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA PIRAQUARAPREV	ADELIA APARECIDA TOMAZ LOPES DE MEDEIROS	Portaria 336	25/11/2022
55309/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA PIRAQUARAPREV	ANA MARIA STOCO	Portaria 333	25/11/2022
657285/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA PIRAQUARAPREV	IVA APARECIDA LOPES DE LIMA	Portaria 335	25/11/2022
743995/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA PIRAQUARAPREV	CRISTINA DE FATIMA VELLOSO HINCA	Portaria 332	25/11/2022
744312/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA PIRAQUARAPREV	JAINAINA SCHIAVO BRUM	Portaria 331	22/11/2022
11395/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	EDGAR JOSE MANEIRA	Portaria 1311	01/12/2019
133062/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARLI VIEIRA MACIEL	Portaria 1127	30/11/2022
270019/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARECI APARECIDA DINIZ NOCERA	Portaria 1128	30/11/2022
290109/22	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	EDUARDO ANTONIACOMI	Portaria 249	04/03/2022
302166/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALMIR CARLOS BORNANCIN	Portaria 427	02/05/2022
3905/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCIANE ZUKLINSKI	Portaria 1560	01/12/2021
427119/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MIRIAM OLIVEIRA MAURICIO GONCALVES	Portaria 659	08/06/2021
439331/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	DIVONE FREITAS DE OLIVEIRA	Portaria 727	11/07/2022
4529/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELAINE CARLA SANTANA	Portaria 1488	01/12/2021
4537/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELAINE DOS SANTOS MENDES BOSCHIROLI	Portaria 1528	01/12/2021
477748/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LEONI BERNARDETE DOS SANTOS MORAES	Portaria 498	01/07/2022
478124/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUSIANA GUERREIRO PEREIRA	Portaria 499	01/07/2022
481303/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARION FILLIES	Portaria 502	01/07/2022
511616/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	HAROLD WALDEMAR ERBESDOBLER	Portaria 815	15/07/2021
512183/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOAO CARLOS DA SILVA	Portaria 812	15/07/2021
51866/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CINARA ANDRIOLI DE SOUZA	Portaria 1266	03/12/2018

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
533270/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANGELA MARIA MONTEIRO PORTELLA	Portaria 852	02/08/2021
537852/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELZA KAVALKIEVICZ MARTINE	Portaria 988	03/08/2021
6210/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	AMBROSIO SZEREMETA	Portaria 1330	01/12/2019
663807/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	INGRID MARIA ROCHA DA SILVA	Portaria 1333	29/10/2021
668310/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SELMA TEREZINHA BEZERRA	Portaria 1333	29/10/2021
67056/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	BENEDITA MARTINS DOS SANTOS	Portaria 1467	06/01/2020
67226/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	BENEDITO GALDINO	Portaria 1422	06/01/2020
677399/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELEANA APARECIDA ROSENDO HOFFMANN	Portaria 981	03/10/2022
679472/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARILIA DE LIMA	Portaria 816	01/08/2022
700249/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	TANIA MARIE DOS SANTOS MADRUGA DUARTE	Portaria 1011	05/10/2022
700532/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	WILMARA SANTOS PEPLOW	Portaria 1306	14/10/2021
704020/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LEONICE CRISOSTE DOS REIS	Portaria 759	25/09/2020
704740/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUIZ CARLOS ZENI	Portaria 1320	14/10/2021
70781/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CHRISTIANE MARIA MENCK FRIESEN	Portaria 1625	03/01/2022
709580/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA VALDETE CARVALHO FONTES	Portaria 1018	05/10/2022
713308/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLAUDIO APARECIDO TRINK, GABRIELA FIGENIO TRINK	Portaria 1471	10/11/2021
741654/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VIVIANE BAPTISTELLO MENA DE SOUZA	Portaria 1010	05/10/2022
742014/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VEROLINDA BISPO DE CARVALHO	Portaria 1006	04/10/2022
744130/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADRIANA MARA DA SILVA CRUZ	Portaria 1443	03/11/2021
744203/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALESSANDRA PITELLA DAHLE	Portaria 1425	03/11/2021
750718/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	FLAVIA CORREA DE ALMEIDA FARIA GOMES	Portaria 850	19/08/2022
752306/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADRIANA FURTADO DA SILVA	Portaria 849	03/09/2018
760003/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUIZ ANTONIO PENTEADO SETTI	Portaria 463	12/06/2020
775117/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	OSMAR GOMES MESSIAS	Portaria 1703	20/12/2021
83604/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOAO CARLOS NASCIMENTO	Portaria 1489	06/01/2020
712410/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI	ZILDA PEREIRA LEITE	Portaria 180	11/11/2022
715630/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI	APARECIDA ELIZABETE BARBOSA	Portaria 181	11/11/2022
716122/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI	DALVA BROCA DE ALMEIDA	Portaria 182	11/11/2022
780702/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	RÉGINALDO FLORENTINO DA SILVA	Decreto 15024	28/09/2019
780770/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	RÉGINALDO FLORENTINO DA SILVA	Decreto 15025	28/09/2019
141173/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO	ELENIR MANGINI CARRENHO PAMIO	Portaria 104	15/01/2020
353533/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO	CLARICE GERALDINI CANONICI	Portaria 45	30/03/2018
527249/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	JUSSARA FERREIRA	Decreto 9433	04/05/2022
642095/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	EDENI DO ROCIO DE SOUZA	Decreto 9776	14/09/2022
561091/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO	ADAIR BEDIN	Portaria 21	23/11/2022
837038/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA	MARIA IARENZCHUK	Resolução 106	19/11/2019
854374/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA	VARDETE SYDULOVICZ	Resolução 111	12/12/2019
343060/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM	MARIA LOURDES DE JESUS DA SILVA	Portaria 60	12/05/2020

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
468164/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM	MARIA ODETE DE SOUZA	Portaria 85	02/07/2020
92344/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM	VERA LUCIA PEREIRA VIAL	Portaria 139	12/12/2019
673230/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL ADRIANÓPOLIS	ELOIR DA ROSA PONTES	Ato 97	30/09/2019
831498/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS	LECI JOSE FLORENCIO DE SIQUEIRA	Ato 44	29/11/2019
171650/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIEN	CLEUZA MARIA ALEIXO	Portaria 91	10/02/2020
743677/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	MARLI SAVER	Portaria 1102	21/10/2022
743871/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ROSANA MARIA SCHREINER SERAFIM	Portaria 1151	07/11/2022
744070/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ROQUE WALESKI	Portaria 1154	07/11/2022
744223/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ZENILDA WAGNER SCHAFFHAUSER	Portaria 1156	08/11/2022
737219/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, E PENSÕES APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES ARAPONGAS	LUCIMARA CHELES DA SILVA FRANZIN	Decreto 759	19/10/2022
737430/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, E PENSÕES APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES ARAPONGAS	MARGARETH NEVES ULBRICHT FEDRIGO	Decreto 755	19/10/2022
738487/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, E PENSÕES APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES ARAPONGAS	GLAUCIA HENSCHEL CAPAZORIO	Decreto 758	19/10/2022
739246/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, E PENSÕES APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES ARAPONGAS	JOZIANI CRISTINA TRINKEL	Decreto 762	19/10/2022
743650/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, E PENSÕES APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES ARAPONGAS	ANTONIA REGINA COELHO	Decreto 760	19/10/2022
743774/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA	LINDALMI DA GUIA SOUZA SILVA	Decreto 185	03/11/2022
454791/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA ESTER MOREIRA MACHADO NAZARETH	Decreto 613	01/06/2020
106510/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARCIA REGINA GAWLIK ARAUJO	Decreto 37072	17/12/2021
359213/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	SILMARA DE FATIMA MEDINA	Decreto 31983	22/03/2018
503226/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	CLAUDETE MARIA DIESEL	Decreto 37731	24/05/2022
509712/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARIA CRISTINA TAVERNI	Decreto 37801	24/05/2022
509828/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARIA JOCIRE GONDEK	Decreto 37735	24/05/2022
219896/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	ERTA MARTINS ALEXANDRE	Decreto 112	27/03/2018
253148/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	TERESINHA DE FATIMA BORTONCELLO TASSO	Decreto 123	12/04/2018
279414/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	RONY AMARO FERGITZ	Decreto 128	19/04/2018
279449/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	LADY FATIMA HAUSCHILD DA SILVA	Decreto 127	19/04/2018
444893/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	OSMAR SANTOS	Decreto 149	23/06/2020
475434/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	VALDIR ANTONIO KLINIBING	Decreto 186	26/06/2018
486308/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	ADAO MARTINS DA SILVA	Decreto 133	13/07/2019
707734/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	NOELI HOCHSCHEIDT FURINI	Decreto 232	29/09/2018
725280/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	NEILA SALVATI	Decreto 240	21/11/2020
742592/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	VERA SIQUEIRA DUARTE DA SILVA	Decreto 247	01/12/2020
381090/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA	CARMEM MIRANDA NAVARRO	Portaria 99	16/05/2018
744037/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	LIDIA BAHIA	Decreto 293	25/11/2022
684905/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	ELIZABETE APARECIDA DA SILVA	Portaria 632	03/11/2022
326304/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE JATAIZINHO	WILSON FERNANDES	Portaria 227	05/05/2021
559159/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS	ANDRE LUIZ CALDART	Portaria 74	18/08/2020
100721/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WILSON AMARILDO DE PIERRI	Resolução 9917	21/01/2021
109920/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALCINEIA ISABEL MACIEL DE MATTOS	Resolução 5905	08/01/2020
121946/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARA CARNEIRO DA COSTA MELLO	Resolução 5963	13/01/2020

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
14283/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIRCELENE MARTINS	Resolução 9509	02/12/2020
157529/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LINEI JUKOSKI FONTANA	Resolução 10167	15/02/2021
15808/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELI DE FATIMA DIAS	Resolução 9469	02/12/2020
186738/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCUS ANTONIO TEIXEIRA	Ato 111228	22/03/2019
190085/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGINA MARCIA QUIROGA OLIVEIRA DE	Resolução 6267	06/02/2020
197470/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZINHA APARECIDA DE JESUS MAINARDES	Resolução 6359	10/02/2020
197896/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA LUCIA TONDO VERRI LOPES	Resolução 6344	10/02/2020
198744/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDETE SATURNINO DE OLIVEIRA	Resolução 6417	18/02/2020
200150/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSÉ BENEDITO SARACHI PINTO	Resolução 12284	05/02/2018
200516/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VANESSA SILO PALADINO	Resolução 12285	05/02/2018
201010/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MEIRE DE FATIMA TERRAZON MANOEL	Resolução 16181	28/11/2022
202873/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MIRIAN CAVALLI ZANELLO	Resolução 6408	18/02/2020
206697/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DAS GRACAS CARVALHO RODRIGUES	Resolução 12294	05/02/2018
21390/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA ROSA GREGORIO	Resolução 5343	02/12/2019
22020/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LOURDES ANDRADE PACHNICKI	Resolução 11845	18/12/2017
23105/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDIRENE DE OLIVEIRA	Resolução 5308	02/12/2019
236832/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IZABEL TESTON FURLAN	Resolução 6660	05/03/2020
23962/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DENISE CANEZIN MARQUES	Resolução 5431	02/12/2019
258406/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NIURA APARECIDA KLEINUBING PASIN	Resolução 10514	23/03/2021
259860/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANA NARDI THEODORO LEMES	Resolução 10584	23/03/2021
261869/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IOLANDA CIRINO DE JESUS	Resolução 13524	04/03/2022
269761/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DA LUZ PINHEIRO CAETANO	Ato 103697	04/04/2018
27550/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANE DOS SANTOS	Resolução 16125	22/11/2022
30446/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE LOURDES BASSI ALVES PIMENTEL	Resolução 5536	02/12/2019
30560/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DOS SANTOS ROCETO	Resolução 5256	02/12/2019
30632/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA HELENA CARDOSO BARCELOS	Resolução 5219	02/12/2019
31019/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA MONTEIRO LAPAS	Resolução 5218	02/12/2019
31957/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARISA LERIS PEREIRA DA SILVA	Resolução 5544	02/12/2019
31990/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARISA MISSAKO TANAKA	Resolução 5532	02/12/2019
33003/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARTIN LUIS BERNO	Resolução 5260	02/12/2019
344406/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EUNICE APARECIDA FOLLADOR CHIECO	Resolução 7014	07/04/2020
363890/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CASSIA MARA BARON	Ato 260	23/04/2018
374208/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALEX WILLIAN	Resolução 7255	04/05/2020
374372/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA GLAUCIA ZIRONDI ESTEL	Resolução 7206	04/05/2020
374380/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA INES TOMAL SURMAS	Resolução 12382	06/10/2021
377584/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIRCE FERRAREZE DO EGIPTO	Resolução 7220	04/05/2020
378181/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JULIO FARIA ABRAO	Ato 86488	04/05/2020
380038/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIONILIA CRUZ PEREIRA	Resolução 7269	04/05/2020
380267/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA TAVARES DE SOUZA	Resolução 7285	04/05/2020
381115/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NILBIA DE OLIVEIRA PEREIRA	Resolução 7261	04/05/2020
381166/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OVENIR DA SILVA PASTRE	Resolução 7280	04/05/2020
383550/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TANIA MARA ROSSI FERREIRA PIVA	Resolução 7281	04/05/2020
384343/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CATARINA PINHEIRO RIBEIRO	Resolução 7303	06/05/2020

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
385030/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GENICE ROSA DA SILVA	Resolução 7325	06/05/2020
385366/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANETE AGUIAR BIF	Resolução 7324	06/05/2020
385447/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LAURA CONCEICAO GOUVEIA DO VALE	Resolução 7303	06/05/2020
388136/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAURI ALBERTO FARIAS	Resolução 7304	06/05/2020
388225/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEIDE SANFELICE BROGIO SENA	Resolução 7305	06/05/2020
395060/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA BERNARDES BARBOSA	Resolução 7442	08/05/2020
395566/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA IVANI MENDRADES TOLENTINO	Resolução 7438	08/05/2020
395680/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARINIZ APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA	Resolução 7386	08/05/2020
397771/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS ROBERTO GABASA DOMINGUES FILHO	Resolução 7457	11/05/2020
401450/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELAINE DA SILVA FEDATTO	Resolução 7390	11/05/2020
402368/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RODRIGO PREVELATO COLINETE	Resolução 7456	11/05/2020
402570/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VANDERLEIA VOLPATO GRAVEIRO	Resolução 7394	11/05/2020
409338/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RITA DE CASSIA LUDVIG	Resolução 7341	06/05/2020
409362/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIA CELESTE	Resolução 7493	13/05/2020
410077/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JENI DAS GRACAS CARVALHO DE	Resolução 7479	13/05/2020
414750/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUSELY FREITAS BROSKA	Resolução 11099	21/05/2021
417721/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FRANCISCA DO ROCIO DE SA MARANHAO	Resolução 7543	15/05/2020
427712/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO CARLOS DOS SANTOS	Resolução 11190	28/05/2021
443661/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA REGINA ZUBIOLLO	Resolução 11251	10/06/2021
45028/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RUAN PATRICK OLSZESKI BARROS	Ato 114777	02/12/2019
507488/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZILDA DE FATIMA MULIKI DOS SANTOS	Resolução 2650	03/06/2019
510357/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MERCIA COSTA DE LIMA	Ato 117245	21/07/2020
510403/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REJANE MARIA KUBIS	Resolução 7978	15/06/2020
543077/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALICE APARECIDA E SILVA	Resolução 8591	23/07/2020
543140/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA MARIA BONOTTO CERVI	Resolução 8509	23/07/2020
543239/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANGELA MARIA ALBERTI	Resolução 8576	23/07/2020
544154/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELAINE DE FATIMA MORENO PEREIRA	Resolução 8633	23/07/2020
545720/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IARA RUTE CORREA DUARTE	Resolução 8548	23/07/2020
545983/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIA HELENA AVANCO HONDA	Resolução 8551	23/07/2020
546793/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MADALENA MARIA SALVALGIO ZANINELLI	Resolução 8646	23/07/2020
546815/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA AMARAL PONTES DE LIMA	Resolução 8545	23/07/2020
547080/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA MADALENA AMES	Resolução 8509	23/07/2020
550340/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZINHA BILL GONCALVES	Resolução 8516	23/07/2020
551983/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DENISE DO ROCIO DUMSCH	Resolução 8393	24/07/2020
554613/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA INES TOMAL SURMAS	Resolução 8405	24/07/2020
605250/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ITAMARA CAMILLE FRANOLLI, IZABELLE VICTORIA FRANOLLI	Ato 113581	17/07/2019
622554/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADRIANE SCHERER	Resolução 8949	04/09/2020
637547/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DENISE MARIA BARSCH ZIEGMANN	Resolução 2564	27/05/2019
644558/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NAIRA CHRISTIAN BEGA	Resolução 9070	14/09/2020
662502/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WALTER SCHLOGEL	Resolução 15509	16/09/2022
680608/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO CEZAR COSMO	Resolução 15621	29/09/2022
702370/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA LUCIA DE SOUZA DALLAMUTA	Resolução 9211	13/10/2020

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
703961/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IOLANDA FERNANDES GARCIA	Resolução 9250	13/10/2020
705050/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LENIR HARDEMINCK	Resolução 9212	13/10/2020
706243/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NERCI MARIA WESTENHOFEN TURATTO	Resolução 9200	13/10/2020
707991/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSEFA JESUS DO NASCIMENTO	Resolução 9270	16/10/2020
708068/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCELO FONSECA DO COUTO	Resolução 9274	16/10/2020
708238/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO ROBERTO WILLE	Resolução 9277	16/10/2020
712758/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA LUCIA ZARDO ANSOLIN	Resolução 9333	23/10/2020
723862/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIANE HEINDYK RODRIGUES DIAS	Resolução 15691	07/10/2022
723870/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA VALERIA MORENO	Resolução 15689	07/10/2022
723927/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA CRISTINA RIGON	Resolução 15666	07/10/2022
727299/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANETE KROHN PARZIANELLO	Resolução 15722	10/10/2022
728465/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERONICE DOS SANTOS ALVES	Resolução 15722	10/10/2022
731113/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEZIO VIDI	Resolução 15743	13/10/2022
731237/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDIA RHINOW HUMPHREYS ESQUINAZI	Resolução 15775	14/10/2022
731300/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANI MARLI KAMIEN STERN	Resolução 15780	17/10/2022
731377/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEIDE TEREZINHA AMIANTI ASSEDO	Resolução 15781	17/10/2022
733620/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LAVINIA MARA CHEROBIM DOS SANTOS	Resolução 15782	17/10/2022
733663/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA VALERIA MORENO	Resolução 15779	17/10/2022
733736/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE LOURDES DA SILVA MARINHO	Resolução 15777	17/10/2022
733817/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULINA DE BIAZZI	Resolução 15781	17/10/2022
733892/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZINHA TERRES DE AGUIAR	Resolução 15770	17/10/2022
733922/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA LENIR DE OLIVEIRA DA SILVA	Resolução 15782	17/10/2022
734007/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GIZELE DECONTO	Resolução 15810	19/10/2022
734031/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILDA LUPEPSA BORTOLOZO	Resolução 15811	19/10/2022
734074/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ODETE LEONEL DE SALES	Resolução 15810	19/10/2022
734112/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGINA APARECIDA CUSTODIO COLOMBO	Resolução 15812	19/10/2022
734465/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALZIRA PADILHA DE OLIVEIRA	Resolução 15857	24/10/2022
734520/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA AUGUSTA LARSSON	Resolução 15859	24/10/2022
734546/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA MARIA CASSANHO PEDROSO	Resolução 15827	24/10/2022
734589/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANOAR SILVESTRI	Resolução 15864	24/10/2022
734600/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELIA REGINA LOPES BRANDALIZE	Resolução 15863	24/10/2022
734732/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA HELENA DE MORAIS BERNAL	Ato 1308389	05/09/2022
739254/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELI CRISTINA PICCIRILO	Resolução 15837	24/10/2022
739297/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CICERO ROSA DOS REIS	Resolução 15861	24/10/2022
752501/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDNA MARIA VIEIRA	Resolução 15836	24/10/2022
752552/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIANE DE ALMEIDA PINTO	Resolução 15824	24/10/2022
752650/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ISABEL CLAUDINO DE BARROS	Resolução 15826	24/10/2022
752714/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVONE ELIAS	Resolução 15853	24/10/2022
752781/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JEFERSON LUIZ GONCALVES WENDLING	Resolução 15826	24/10/2022
752790/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE LINO MARTINEZ	Resolução 15839	24/10/2022
752870/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LAURIDE MENDES ROSA	Resolução 15841	24/10/2022
752897/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEOGILDA APARECIDA CAVALHEIRO	Resolução 15824	24/10/2022
752919/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LINDAMIR PINTO PETROSKI	Resolução 15838	24/10/2022
753176/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PETRINA PONTAROLO GONCALVES	Resolução 15836	24/10/2022
805004/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROZEMARY DA GRACA ALVES	Resolução 4858	16/10/2019
830270/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA MARIA SAMPAIO PLANK	Resolução 5041	30/10/2019

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
831749/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA EULALIA BOLINO	Resolução 5105	30/10/2019
840675/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSARIA APARECIDA CAMARGO	Resolução 4939	24/10/2019
86900/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS ROBERTO GONCALVES	Resolução 9958	21/01/2021
803745/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	LUIZ EDUARDO DA SILVA	Decreto 20659	02/12/2019
29499/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDENCIA	GLAUCIA MYRTEIS PEREIRA DA SILVA	Decreto 920	06/12/2019
224427/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO	IVANIL APARECIDO RAZERA	Portaria 77	08/02/2019
244550/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO	ANA REGINA DOS SANTOS	Portaria 191	22/03/2019
411715/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO	ODINEIA NOGAROLLI NOVAES	Portaria 262	26/04/2019
414439/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO	FATIMA APARECIDA PEREIRA	Portaria 261	26/04/2019
41542/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO	MARIA MARGARIDA SANTOS DE PAULA	Portaria 821	28/12/2018
43715/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO	NEUSA MARIA DE CARVALHO GIROTTO	Portaria 1	04/01/2019
846860/19	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PITANGA	MARLENE COZAR JASKIU	Portaria 741	05/12/2019

CAGE, em 6 de dezembro de 2022.  
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.  
**WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR**  
 Coordenador da CAGE  
 Matrícula nº 51734-8  
**HOMOLOGO** o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.  
 Publique-se, registre-se e arquite-se.  
 Gabinete da Presidência, em 6 de dezembro de 2022.  
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.  
**Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO**  
 Presidente

**PROCESSO N.º 798136/18**  
**ORIGEM-FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**  
**INTERESSADO-ELUIZA MESSIANO, ELZA ARCHANJO CHAGAS, ROBERTO FERNANDES NEGRÃO**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-6356/22**  
 Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.  
 Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 05/12/2022.  
 O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 05/12/2022 (peça nº 24).  
 Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se extraordinariamente a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.  
 CAGE, em 6 de dezembro de 2022.  
 Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES  
 Técnico de Controle  
 Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior  
 Técnico de Controle  
 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º 664001/19**  
**ORIGEM-FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**  
**INTERESSADO-ELUIZA MESSIANO, LUIZ FRANCISCONI NETO, NEDIS LIMA BARBOZA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-6357/22**  
 Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.  
 Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 05/12/2022.  
 O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 05/12/2022 (peça nº 25).  
 Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se extraordinariamente a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.  
 CAGE, em 6 de dezembro de 2022.  
 Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES  
 Técnico de Controle  
 Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior  
 Técnico de Controle  
 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N<sup>o</sup>-776973/18**  
**ORIGEM-FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS**  
**SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**  
**INTERESSADO-ELUIZA MESSIANO, ROBERTO FERNANDES NEGRAO, SIDNEI**  
**BAUER DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-6358/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 05/12/2022.

O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 05/12/2022 (peça nº 25).

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se extraordinariamente a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 6 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N<sup>o</sup>-893/20**  
**ORIGEM-FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS**  
**SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**  
**INTERESSADO-ELUIZA MESSIANO, INES APARECIDA ANTUNES DE ASSIS,**  
**LUIZ FRANCISCONI NETO**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-6359/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 05/12/2022.

O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 05/12/2022 (peça nº 25).

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se extraordinariamente a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 6 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N<sup>o</sup>-763930/19**  
**ORIGEM-FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS**  
**SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**  
**INTERESSADO-CLEONICE APARECIDA PALAGANO, ELUIZA MESSIANO, LUIZ**  
**FRANCISCONI NETO**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-6360/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 05/12/2022.

O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 05/12/2022 (peça nº 24).

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se extraordinariamente a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 6 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N<sup>o</sup>-430349/21**  
**ORIGEM-FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS**  
**SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**  
**INTERESSADO-AILTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO, HELIO**  
**MENDONCA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-6361/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 05/12/2022.

O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 05/12/2022 (peça nº 25).

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se extraordinariamente a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 6 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N<sup>o</sup>-860099/19**  
**ORIGEM-FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS**  
**SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**  
**INTERESSADO-ELIANE CRISTINA DEÚNGARO DE MORAES PINHEIRO,**  
**ELUIZA MESSIANO, LUIZ FRANCISCONI NETO**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-6362/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 05/12/2022.

O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 05/12/2022 (peça nº 24).

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se extraordinariamente a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 6 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N<sup>o</sup>-511388/19**  
**ORIGEM-FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS**  
**SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**  
**INTERESSADO-ELUIZA MESSIANO, LUIZ FRANCISCONI NETO, REGINA**  
**SOLANGELA ZAMBERLAN**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-6363/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 05/12/2022.

O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 05/12/2022 (peça nº 24).

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se extraordinariamente a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 6 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N<sup>o</sup>-548818/19**  
**ORIGEM-FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS**  
**SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**  
**INTERESSADO-ELUIZA MESSIANO, LUIZ FRANCISCONI NETO, PAULO ELIAS**  
**DE AZEVEDO ALBUQUERQUE**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-6364/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 05/12/2022.

O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 05/12/2022 (peça nº 25).

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se extraordinariamente a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 6 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N<sup>o</sup>-549105/19**  
**ORIGEM-FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS**  
**SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**  
**INTERESSADO-ELUIZA MESSIANO, LUIZ FRANCISCONI NETO, MARCOS**  
**ROBERTO SCHURMANN**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-6365/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 05/12/2022.

O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 05/12/2022 (peça nº 24).

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se extraordinariamente a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 6 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-404131/20

ORIGEM-FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA  
INTERESSADO-ELUIZA MESSIANO, LUIZ FRANCISCONI NETO, RITA DE CASSIA POLICARPO GOUVEA  
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO-6367/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 20) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 05/12/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 6 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior – Técnico de Controle documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-549229/19

ORIGEM-FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA  
INTERESSADO-ELUIZA MESSIANO, LUIZ FRANCISCONI NETO, SUELI DE SOUZA CARDOSO  
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO-6368/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 05/12/2022.

O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 05/12/2022 (peça nº 24).

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se extraordinariamente a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 6 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior - Técnico de Controle documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº.:-212787/22

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL  
INTERESSADO:-MELQUIADES TAVIAN JUNIOR  
PROCURADOR:-  
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
DESPACHO Nº.:-1248/22

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, e considerando a Informação 8269/22 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante às peças nº 16 e 18, observadas as condições previstas no parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno do TCE-PR.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

CGM, 1 de dezembro de 2022.

MARÍLIA ZAMONER

Matrícula 51.459-4

Coordenadora

Documento assinado digitalmente

Ato emitido por MYLENE KARIN BRAATZ TOPPEL REINALDIM

Técnico de Controle - Matrícula nº 51.465-9

## Informações

Sem publicações

## Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



TCEPR

COORDENADORIA-GERAL

Sem publicações



TCEPR

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações



TCEPR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## GP - Despachos

PROCESSO Nº:-623418/22

ENTIDADE:-LUCAS POMBEIRO

INTERESSADO:-LUCAS POMBEIRO

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-3929/22

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por LUCAS POMBEIRO por meio do qual solicita Certidão de Tempo de Serviço prestado junto a este Tribunal.

A Diretoria de Gestão de Pessoas prestou a Informação nº 434/22 (peça 9) e a esta Presidência emitiu a Certidão nº 5/22 (peça 10).

Diante disso, expeça-se comunicação eletrônica à PARANAPREVIDÊNCIA, disponibilizando-se o acesso aos presentes autos ao referido órgão previdenciário. Não subsistindo outras providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e o seu posterior arquivamento.

Gabinete da Presidência, 30 de novembro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-713387/22

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO:-AMIN JOSE HANNOUCHE, MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-3946/22

Trata-se de solicitação de certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do artigo 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução nº 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando à contratação de Operação de Crédito pelo Município de Cornélio Procópio.

Pela Instrução nº 5869/22 (peça 5), a Coordenadoria de Gestão Municipal, observa que o requerente obteve a última Certidão nº 173/2021, emitida em 16/06/2021, com validade de 60 dias, refere ao exercício de 2021, 2º bimestre e o requerente necessita que as certificações sejam do 4º bimestre de 2022, bem como informa que o município está em dia com a Agenda de Obrigações.

Por tal razão, tendo em vista que o presente requerimento não resta demonstrada a necessidade de certificação de aspectos não abrangidos pelo conteúdo dos modelos disponibilizados para emissão automática da certidão, opina pelo indeferimento do pleito, uma vez que o interessado poderá obtê-la através do sítio eletrônico desta corte de Contas. Diante do exposto, acolho o opinativo da unidade técnica para o fim de indeferir o requerimento ora formulado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, e posterior arquivamento do feito.

Gabinete da Presidência, 1º de dezembro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-71464/22**  
**ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANDAGUAÇU**  
**INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANDAGUAÇU**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-3951/22**

Retornam os autos com o Despacho nº 993/22 (peça 5) por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização se manifesta em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Mandaguacu.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 344/2022, relativo ao Inquérito Civil nº MPPR-0081.21.000488-3, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail mandaguacu.prom@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 1 de dezembro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-500129/18**  
**ENTIDADE:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**INTERESSADO:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-3953/22**

Tendo em vista o contido na Informação nº 352/22 (peça 22) da Diretoria Jurídica determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 1 de dezembro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-659021/22**  
**ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ADVOGADOS:- ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-3962/22**

Retornam os autos com o Despacho nº 285/22 (peça 6) por meio do qual a Diretoria de Gestão de Pessoas informa que os dados solicitados pela entidade requerente foram encaminhados ao e-mail prprev.atuaria@paranaprevidencia.pr.gov.br, conforme orientação contida no Ofício PRPREV/PRES – 139/2022.

Diante disso, e não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 2 de dezembro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-693254/22**  
**ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO**  
**DESPACHO:-3980/22**

Encaminhem-se os autos aos gabinetes dos Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães e Ivens Zschoerper Linhares para ciência acerca do contido na Informação nº 335/22 (peça 8) da Diretoria de Finanças, bem como para eventual manifestação que entenderem pertinente.

Após, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 6 de dezembro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-746668/22**  
**ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO:-MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO**  
**DESPACHO:-3982/22**

Trata-se de Requerimento Interno, protocolado pelo Gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, por meio do Ofício nº 016/2022, solicita a relocação do servidor CARLOS LOPATIUK, Matrícula nº 51.259-1, para o referido gabinete.

Tendo em vista o contido no art. 150, inciso IX[1] do Requerimento Interno, a Diretora-Geral atendeu ao solicitado, por meio do procedimento administrativo nº 754587/22.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à seguintes unidades:

a) Diretoria Administrativa para ciência;

b) ao Gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva para apreciação; Após, não havendo sugestão de diligências adicionais, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo junto a Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 6 de dezembro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 150. À Diretoria-Geral compete:

IX - proceder a lotação de servidores;

## GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

## GP - Portarias

**PORTARIA Nº 689/22**

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 729701/22, resolve PRORROGAR

até a conclusão dos trabalhos, a comissão para estudo, atualização e proposta de alteração da Resolução de nº 55/2016, que dispõe sobre os procedimentos de avaliação de desempenho e de capacitação dos servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, instituída pela Portaria nº 523/22, disponibilizada no DETC de 2844, de 29 de setembro de 2022.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de dezembro de 2022.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PORTARIA Nº 690/22**

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 749931/22, da 2ª Inspeção de Controle Externo, resolve CANCELAR

a gratificação pelo exercício da função de Gerente de Fiscalização junto à 2ª Inspeção de Controle Externo, concedida a ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA, Matrícula nº 50.497-1, a partir de 1º de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de dezembro de 2022.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PORTARIA Nº 691/22**

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 749931/22, da 2ª Inspeção de Controle Externo, resolve CONCEDER

a SIRDILEI AMORIM DA SILVA CHIYAYA, Matrícula nº 52.183-3, servidora do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Fiscalização, junto à 2ª Inspeção de Controle Externo, a partir de 1º de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de dezembro de 2022.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PORTARIA Nº 692/22**

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Procedimentos Administrativos nº 750093/22 e 750123/22, da 2ª Inspeção de Controle Externo, resolve **CONCEDER**

a CAROLINA WUNSCH MARCELINO, Matrícula nº 51.492-6, servidora do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso II, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Coordenador de Fiscalização, junto à 2ª Inspeção de Controle Externo, e fica, conseqüentemente, cancelada a gratificação de função de Gerente de Fiscalização, a partir de 1º de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de dezembro de 2022.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PORTARIA Nº 693/22**

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Procedimentos Administrativos nº 750093/22 e 750123/22, da 2ª Inspeção de Controle Externo, resolve **CONCEDER**

a TATHYANE FAIX PORDEUS, Matrícula nº 51.476-4, servidora do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Fiscalização, junto à 2ª Inspeção de Controle Externo, e fica, conseqüentemente, cancelada a gratificação de função de Coordenador de Fiscalização, a partir de 1º de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de dezembro de 2022.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente



*Sem publicações*



# COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022



## Tribunal Pleno

### Conselheiro Presidente

- Fabio de Souza Camargo

### Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiro Corregedor-Geral

- Fernando Augusto Mello Guimarães

### Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Ivens Zschoerper Linhares
- Maurício Requião de Mello e Silva

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Aline Grigoletti de Lacerda Costa

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Inativo

### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

### Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Joelcio Luiz Kloss

## Auditores – Coordenadores de Gabinete

### Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

### Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

### Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

### Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

### Gabinete Auditor Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

### Gabinete Auditora Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

### Gabinete Auditor José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

## Primeira Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivens Zschoerper Linhares

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

### Secretário da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Giancarlo Rossetto

## Inspetorias de Controle Externo

### 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

### 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

### 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

### 4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

### 5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

### 6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Inativo

### 7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

## Segunda Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- 

### Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

### Auditores

- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa

### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

## Administrativo

### Diretoria-Geral – DG

- Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

### Gabinete da Presidência – GP

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

### Diretoria Administrativa – DA

- Carlos Eduardo de Moura

### Escola de Gestão Pública – EGP

- Edilson Gonçalves Liberal

### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

### Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

### Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Guilherme Vieira

### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Gildilei Antonio de Almeida

### Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

### Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina da Rocha

### Gabinete de Assessoria Militar

- Glauber Antonio Salleti

### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Vivianeli Araujo Prestes

### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Jefferson Silveira

### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Lincoln Santos de Andrade

### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

### Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Diogo Guedes Ramina

### Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Marília Zamoner

### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Elizandro Natal Brollo

### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Rafael Augusto Fontana

### Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier

## Corregedoria-Geral

### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Fernando Augusto Mello Guimarães

### Coordenadora da Corregedoria

- Ivana Maria Pierin Furlati

## Ministério Público de Contas

### Procurador Geral

- Valéria Borba

### Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

### Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

## Conselheiros – Diretores de Gabinete

### Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda